

Transporte Internacional Condições Gerais

*****ATENÇÃO** - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação.

Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos.

*Por isso é necessário atentar-se ao que foi negociado nos documentos: sua cotação, sua apólice emitida, sua especificação e ao clausulado correspondente.****



CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – INTERNACIONAL

GLOSSÁRIO

I. DEFINIÇÕES

Para facilitar a compreensão dos termos utilizados nesta apólice, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Contratuais.

ÂMBITO GEOGRÁFICO: É o perímetro de cobertura determinado na apólice

APÓLICE: É o documento legal através do qual a Seguradora formaliza a aceitação do Seguro, definindo e regulando as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas e vigência.

ATO ILÍCITO DOLOSO: Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral. Assim como a culpa grave, é risco excluído de qualquer contrato de Seguro. Se caracterizado, cancela automaticamente o Seguro, sem direito à restituição do prêmio, impedindo qualquer direito à indenização.

AVISO DE SINISTRO: É a comunicação específica de um dano corporal ou material, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, com a finalidade de dar conhecimento imediato a esta da ocorrência do sinistro, visando evitar ou minimizar a extensão dos prejuízos. Esta comunicação deve ser feita imediatamente após a ocorrência do sinistro, informando (sempre que possível) a estimativa dos prejuízos.

BENEFICIÁRIO: É a Pessoa Física ou Jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O Beneficiário pode ser determinado, quando constituído nominalmente na apólice ou indeterminado quando desconhecido na formação do contrato.

CLAUSULA PARTICULAR

São aquelas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta Apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, negociado entre as partes formadoras do contrato de Seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições. As cláusulas particulares aplicáveis a cada contrato, constarão no Frontispício/Especificação da Apólice.

CONTENÇÃO OU SALVAMENTO DE SINISTROS: despesas incorridas pelo **Segurado** com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para: (i) evitarem o sinistro iminente que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato;



CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – INTERNACIONAL

COSSEGURO: Ocorre cosseguro quando 2 (duas) ou mais seguradoras, por acordo expresso entre si e o segurado ou o estipulante, garantem o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia. Serão identificadas em todas as apólices emitidas qual é a seguradora líder do cosseguro, com tal disposição não implicando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária de uma seguradora com relação à quota subscrita pela outra. Não há solidariedade entre as cosseguradoras, arcando cada uma exclusivamente com sua cota de garantia, salvo previsão contratual diversa.

DEPRECIAÇÃO: Termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem segurado, visando à apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.

FRANQUIA: Entende-se por franquia o valor expressamente definido no contrato de Seguro, para cada garantia que for prevista a sua existência, representando a participação do Segurado nos prejuízos indenizáveis consequentes de cada sinistro. Deste modo, a responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente depois de alcançado o seu limite.

INDENIZAÇÃO: É o valor a ser pago pela Seguradora em caso de sinistro coberto ainda que de efeitos parciais e corresponde aos prejuízos cobertos menos a Franquia quando esta for exigível

IMPORTÂNCIA SEGURADA: Trata-se do valor escolhido pelo Segurado para garantir as perdas decorrentes para cada uma das garantias indicadas na apólice.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE: É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, ainda que decorrente de sinistro com efeito parcial, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA: É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de (um) determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice e garantidos pela garantia contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

PRÊMIO: É o preço do Seguro. Ou seja, é o valor que o Segurado paga à Seguradora para que esta assuma os riscos cobertos pelo Seguro.

“PRO RATA TEMPORIS”: Referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos contratos de Seguro, diz-se do prêmio quando é calculado proporcionalmente aos dias já decorridos do contrato.



CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – INTERNACIONAL

RESSEGURADOR: É aquele que aceita, em Resseguro, as cessões feitas pelo Segurador direto.

RESSEGURO: Operação pela qual o Segurador, com o fito de diminuir sua responsabilidade na aceitação de um risco considerado excessivo ou perigoso, cede a outro Segurador uma parte da responsabilidade e do prêmio recebido.

SALVADOS: São bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais, que tenham sido indenizados, e que possuam valor comercial.

SEGURADO: É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o Seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA: Empresa legalmente constituída para assumir e gerir riscos, devidamente especificados nos Contratos de Seguro.

SINISTRO: É a ocorrência de um evento danoso, afetando o Segurado, previsto e coberto pelo contrato de Seguro. É a concretização de um risco coberto. Caso não esteja coberto pelo Contrato de Seguro, é denominado risco excluído, sinistro não coberto ou evento não coberto.

SUB-ROGAÇÃO: É a prerrogativa, conferida por Lei à Seguradora, de assumir os direitos do Segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

TERCEIRO: É um elemento de aparição incidental sem vínculo de parentesco próximo, dependência econômica, sociedade comercial ou de emprego com o Segurado.

VALOR REAL: É o custo de reposição ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos ao valor correspondente à sua depreciação pelo uso, idade e estado de conservação e obsolescência..

VISTORIA: É a inspeção feita por peritos habilitados para avaliar as condições do risco a ser segurado.

VÍCIO INTRÍNSECO: Considera-se vício intrínseco e/ou não aparente qualquer imperfeição ou defeito nos bens segurados cujo conhecimento acerca de sua inexistência não ocorreu pela seguradora (i) em suas práticas ordinárias de análise e subscrição do risco, (ii) não foi oportunamente informado à seguradora; e/ou (iii) de qualquer forma, foi omitido ou parcialmente informado à seguradora no questionário de riscos. O seguro não cobre os danos decorrentes do vício intrínseco causado pelo evento coberto. A realização de quaisquer formas de inspeção prévia pela seguradora sobre os riscos objetos deste Seguro não implica presunção de conhecimento de vício intrínseco da seguradora.

PREJUÍZOS NÃO INDENIZAVEIS: São aqueles prejuízos não cobertos por esta apólice, ou seja aqueles prejuízos em que a seguradora não pagará nada ao segurado caso venha a ocorrer



CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – INTERNACIONAL

I. ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS

1. As disposições desta apólice aplicam-se aos bens segurados em viagens aquaviárias, terrestres e aéreas, nos percursos internacionais, conforme definido na apólice.
2. Consideram-se bens segurados as mercadorias identificadas na apólice ou averbação.

II. OBJETO DO SEGURO

A presente apólice tem por objetivo garantir, até o limite da importância segurada contratada, e de acordo com as condições contratuais deste seguro, o pagamento da indenização ao Segurado ou ao Beneficiário indicado na apólice, por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos.

III. INTERESSE SEGURÁVEL

O interesse segurável sobre o objeto segurado estará caracterizado a partir da responsabilidade das partes envolvidas, conforme a negociação efetuada entre elas e representada por documento hábil.

IV. IMPORTÂNCIA SEGURADA

1. A importância segurada é o valor informado pelo Segurado, constante da nota fiscal, fatura ou outro documento hábil, que represente os bens segurados e não implica reconhecimento, por parte da Seguradora, de prévia determinação de seu valor real.

A importância segurada deverá corresponder ao valor real do objeto segurado, conforme definido no item **LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS** destas Condições Gerais, podendo abranger também uma ou mais das seguintes verbas, desde que ratificadas por meio de cobertura adicional, e discriminadas por cláusulas e verbas próprias na apólice e averbação:

- a) Frete;
- b) Despesas;
- c) Lucros esperados pelo comprador com o objetivo de comercialização ou industrialização do objeto segurado; e
- d) Tributos.

V. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

1. O Limite Máximo de Garantia representa a quantia máxima que a Seguradora assumirá, por viagem, ou por acúmulo de bens ou mercadorias decorrente de uma ou mais viagens, em qualquer local ou meio de transporte incluídos na cobertura deste seguro, ainda que tal acúmulo não seja do conhecimento do Segurado.
2. A aceitação de valor superior ao constante na apólice dependerá de prévia e expressa concordância da Seguradora, consultada, por escrito, pelo menos 3 (três) dias úteis antes do início da viagem ou do acúmulo.

VI. RESPONSABILIDADES ISOLADAS DA SEGURADORA – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- (a) O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito;
- (b) O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - (i) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - (ii) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- (c) De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - (i) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - (ii) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - (iii) Danos sofridos pelos bens segurados.
- (d) A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada;
- (e) Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
 - (i) será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
 - (ii) Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - ii.a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
 - ii.b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso (e) i deste artigo.
 - ii.c) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das

coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

- ii.d) Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- ii.e) Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

(f) A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga;

(g) Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

. O Segurado outorga à seguradora poderes para que a seguradora promova qualquer ação no sentido de recuperar, gerir integralmente e alienar os salvados, pelo preço e condições que julgar adequados.

VII. RISCOS COBERTOS

Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais, para cada cobertura contratada, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice.

VIII. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

1. Serão indenizáveis os danos materiais e as despesas realizadas para a defesa, salvaguarda, e/ou recuperação do objeto segurado, e a minimização de suas perdas e danos, desde que diretamente resultantes dos riscos cobertos pelas condições contratuais, até o limite da importância segurada.

2. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

IX. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Para fins deste seguro, consideram-se prejuízos não indenizáveis aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, bem como:

- (a) Medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, internada, quarentena, demora, estadia e sobrestadia em porto, imprópria preparação do navio para o carregamento, flutuações de preço e perda de mercado;
- (b) Atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira.
- (c) Qualquer perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causada por, contribuída por ou decorrente de:
 - falha, erro ou mau funcionamento de qualquer computador, sistema de

- computador, programa de software de computador, código ou processo ou qualquer outro sistema eletrônico, ou o uso ou operação, como meio de infligir danos, de qualquer computador, sistema de computador, programa de software de computador, código malicioso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico.

(d) Exclusão de Doenças Transmissíveis

1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato, este seguro não garante qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza causada por, contribuído por, resultante de, decorrente de, ou em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer outra sequência.
2. Conforme usado neste documento, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde:
 - 2.1 A substância ou agente inclui, mas não está limitado a, um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, seja considerado vivo ou não, e
 - 2.2 O método de transmissão, seja direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a, transmissão aerotransportada, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos, e
 - 2.3 A doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar lesões corporais, doenças, danos à saúde humana, bem-estar humano ou propriedade.

(e) Vício Intrínseco e/ou não aparente

O seguro não cobre os danos decorrentes do vício intrínseco e/ou não aparente causado pelo evento coberto

A realização de quaisquer formas de inspeção prévia pela seguradora sobre os riscos objetos deste Seguro não implica presunção de conhecimento de vício intrínseco e/ou não aparente da seguradora.

- f) Operações, rotas e mercadorias desde que mediante prévio acordo com o segurado, e expresso nas especificações contratuais da apólice.

Dolo em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, pelo segurado ou beneficiário do seguro, ou pelo representante de um ou de outro; se o segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos representantes de cada uma destas pessoas; Fica assegurado a Seguradora o direito ao prêmio devido e o ressarcimento das despesas por ela incorridas.

(g) Cláusula de Embargos e Sanções

A SEGURADORA não será responsável a fornecer qualquer cobertura ou efetuar qualquer pagamento de sinistro nos termos desta apólice se isso representar uma violação de qualquer lei ou regulamento de sanções que sujeite a SEGURADORA, sua controladora ou sua entidade controladora final a qualquer penalidade nos termos de qualquer lei ou regulamento de sanções.

Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:
<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://home.treasury.gov/policy-issues/office-of-foreign-assets-control-sanctions-programs-and-information>

Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

O quanto descrito nos itens 2 e 3 acima não ofendem aos valores protegidos pelo ordenamento jurídico nacional bem como os princípios da ordem econômica elencados na

Constituição da República Federativa do Brasil

h) BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- a. Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma:**
- i. Qualquer bem, quando compreender outros riscos que não os exclusivamente de transporte;**
 - ii. Filmes e/ou equipamentos cinematográficos, fotográficos e similares, quando incluídos os riscos de permanência em cinemas, estúdios, filmotecas, depósitos ou lojas de vendedores ou locadores e locais de filmagens;**
 - iii. Bens de terceiros recebidos para transporte;**
 - iv. Dinheiro, em moeda ou papel, cheques, contas e comprovantes de débito; metais preciosos e semipreciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, pedras preciosas, semipreciosas, e pérolas, em geral, engastadas ou não; notas e notas promissórias; cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamento em geral; talões de cheques, vales e outros assemelhados e registros; títulos, apólices, diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie e escrituras; bilhetes de loteria, selos e estampilhas; salvo pelo seu valor material (intrínseco); e**
 - v. Bens em exposições, quando incluir o risco de permanência nos locais de exposição.**
 - vi. Jóias, salvo quando se tratar de Bagagem, nos termos da**

Cobertura Básica para Seguros de Bagagem, nº 20.

- b. Salvo estipulação expressa na apólice e inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, não estão compreendidos no presente seguro:
- i. Equipamentos móveis, nos casos de autolocomoção;
 - ii. Mercadorias em devolução ou redespachadas;
 - iii. Mercadorias e/ou bens usados;
 - iv. Mercadorias sem valor declarado no conhecimento de embarque;
 - v. Mercadorias embarcadas em navios com denominação a avisar;
 - vi. Chapas galvanizadas e/ou folhas de ferro zincadas (folha de flandres), sempre que o documento de compra estabeleça especificações inferiores às mínimas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto ao peso, aderência e uniformidade da camada de zinco;
 - vii. Mercadorias transportadas no convés do navio;
 - viii. Mercadorias embarcadas em navios que:
 - 1. Estejam excluídos da 1ª Classe das Sociedades de Classificação reconhecidas ou sejam de classes desconhecidas; ou
 - 2. Tenham mais de 20 anos (contar a partir do ano de construção do navio conforme seu registro de classificação) ou sejam de idade desconhecida; ou
 - 3. Tenham menos de 1.000 Toneladas de Arqueação Bruta -TAB;
 - ou h.4) Não tenham autopropulsão; ou
 - h.5) Sejam construídos com outros materiais que não sejam ferro ou aço; ou
 - h.6) Sejam utilizados em linhas regulares de características desconhecidas.
 - h.7) São consideradas Sociedades de Classificação reconhecidas:
 - h.8) Lloyd's Register; American Bureau of Shipping; Bureau Veritas; China Classification Society; Germanischer Lloyd; Korean Register of Shipping; Maritime Register of Shipping; Nippon KaijiKyokai; Norske Veritas; Registro Italiano.
 - ix. Material radioativo.

i) FRANQUIA

Quando pactuada entre o Segurado e a Seguradora, será indicada na apólice ou averbação.

j) FORMAS DE CONTRATAÇÃO E DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

- a. Apólice Avulsa: é aquela emitida para cobrir um único embarque.
- b. Apólice de Averbação: destina-se a cobrir diversos embarques, sendo estes comunicados à Seguradora através de formulário ou meio eletrônico, denominado averbação.
- 2.1 Forma de pagamento do prêmio: faturamento mensal com prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da fatura.
- c. Apólice Anual com prêmio fracionado: é aquela destinada a cobrir diversos embarques, com prêmio fixo ou ajustável.

3.1 Forma de pagamento do prêmio: de conformidade com o disposto no item 10 da Cláusula XV (PAGAMENTO DO PRÊMIO), destas Condições Gerais.

- d. A forma de contratação desta apólice, em qualquer modalidade é a Primeiro Risco Absoluto.

k) INFORMAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DO RISCO

- a. Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

l) PAGAMENTO DO PRÊMIO

1. A data limite para o pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, endosso, fatura ou conta mensal.
2. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio do seguro poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
3. O pagamento do prêmio será efetuado através de rede bancária ou outra forma admitida em lei, por meio de documento emitido pela Seguradora, a ser encaminhado diretamente ao Segurado ou ao seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
4. A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela acarretará na resolução do contrato de pleno direito.
5. Decorridos 30 dias do termo inidical da Suspensão do Seguro, decorrente do não pagamento da parcela única ou da primeira parcela e não tendo sido purgada a mora com seus devidos acréscimos cabíveis, o Seguro estará automaticamente cancelado.
6. A mora relativa às demais parcelas suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do crédito da seguradora ao prêmio, após notificação do segurado concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento, para a purgação da mora.
7. Recebida a notificação para regularização do(s) pagamento(s) e não purgada a mora no prazo nela indicado, haverá suspensão das coberturas da apólice desde o vencimento da parcela original não paga.
8. As notificações referentes à mora e suas consequências serão realizadas por qualquer meio idôneo, incluindo, mas não se limitando a aplicações da seguradora, e-mail, aplicativos de mensagens eletrônicas e outros.
9. Caso o segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à seguradora, o prazo para suspensão da cobertura terá início na data do envio da última notificação.
10. Cancelado o Seguro, está a seguradora liberada integralmente por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir da data da mora.
11. A seguradora poderá adotar, a qualquer tempo, as medidas legais cabíveis para a cobrança dos prêmios de seguro em atraso, sem prejuízo da aplicação de outras medidas

contratuais previstas para a regularização do pagamento, suspensão ou cancelamento da cobertura.

12. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo, a tabela de curto prazo (não caberá para seguro pago mensalmente). Para percentuais não previstos na tabela, quando utilizada, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.

13. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

14. Nos casos de apólices de averbação, o não pagamento da fatura mensal na data indicada na respectiva nota de seguro poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém os bens referentes aos prêmios já pagos continuarão com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice.

15. Caso o prêmio venha a ser pago por risco decorrido, será o mesmo cobrado por via executiva, nos termos do Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 73, de 21.11.66, sujeito a débito, além da atualização monetária, aos juros mensais previstos na legislação em vigor, calculados “*pro rata die*”, até o efetivo pagamento, acrescido, ainda, do débito da multa penal, conforme legislação vigente, incidente sobre o total da dívida, sem prejuízo do ressarcimento das despesas que a Seguradora tiver de arcar para o recebimento de seu crédito. Por conta de eventual dívida, o Segurado desde já autoriza a Seguradora a emitir Letra de Câmbio, podendo, inclusive, designar-se Tomadora, obrigando-se a aceitá-la e pagá-la, ainda que apresentada por terceiro dela endossatário.

16. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que este se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

17. O direito a qualquer indenização decorrente de apólice avulsa, dependerá, em primeiro lugar, de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes do início do risco.

18. Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de vigência do contrato, não devendo a última ter vencimento após o término do seguro.

18.1 Deverá ser garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

18.2 Não será permitida a cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo.

18.3 Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo, a tabela de curto prazo (não caberá para seguro pago mensalmente). Para percentuais não previstos na tabela, quando utilizada, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.

18.4 No caso da falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na tabela de prazo curto, a saber:

TABELA DE PRAZO CURTO

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL	RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

18.5 A Sociedade Seguradora informará ao Segurado, ou ao seu representante, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência, ajustado de acordo com a tabela de prazo curto.

18.6 O prazo original da apólice ficará automaticamente restaurado caso seja restabelecido, pelo Segurado, o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do prazo previsto no item anterior.

18.7 Concluído o prazo previsto no item 10.3 desta cláusula, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou ainda, no caso em que a aplicação da tabela não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o contrato será de pleno direito cancelado.

XVI. PROCEDIMENTOS PARA ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE APÓLICES

1. A celebração ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente ou por seu representante ou pelo corretor de seguros habilitado.

A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e à aceitação do risco.

1.1 Caberá à Sociedade Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação de data e hora de seu recebimento.

2. A Seguradora dispõe do prazo de 25 dias, contados a partir da data de recebimento da proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe foi proposto, quer se trate de seguro novo ou de renovação, bem como para alterações que impliquem modificações do risco.

3. O prazo de 25 dias será reduzido a 7 dias quando se tratar da aceitação de apólices avulsas.

A. A seguradora poderá solicitar esclarecimentos ou produção de exames periciais durante a análise da Proposta. Nessa hipótese, o prazo para aceitação ou recusa do risco reiniciará a partir da data do atendimento da solicitação ou da conclusão do exame

pericial.

4. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, nos prazos acima determinados, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora procederá à comunicação formal, justificando a recusa.

5. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nos itens 2 e 3 desta Cláusula serão suspensos, até que o ressegurador se manifeste formalmente.

5.1 Neste caso, a Sociedade Seguradora, no prazo de 25 dias, deverá informar, por escrito, ao proponente, seu representante ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

6. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

7. Os contratos de seguro que tiverem origem a partir de propostas protocolizadas com pagamento de prêmio, total ou parcial, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.

7.1 Em caso de recusa da proposta, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros habilitado tiver conhecimento formal da recusa.

7.2 O valor do adiantamento a que se refere o caput deste artigo é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no

prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

7.3 Fica vedado o pagamento antecipado de prêmio quando houver resseguro facultativo.

XVII. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

1.O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação ou alteração do prêmio quando couber. A reintegração não é automática e tal intenção deve ser ratificada formalmente pelo Segurado à Seguradora após o pagamento da indenização.

XVIII. PRAZO DO SEGURO

1. Na apólice deverão constar as datas de início e fim de vigência.

1.1. As apólices terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

XIX. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

Para fins deste seguro, o início e fim dos riscos serão aqueles definidos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice e nela se encontram expressamente ratificadas.

XX. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

1. A Seguradora é obrigada a pagar em dinheiro o prejuízo resultante do risco assumido ou, caso haja concordância com o Segurado, poderá repor o bem.

2. Valor do Objeto Segurado

21 Para fins deste seguro, entende-se como valor do objeto segurado o valor de custo constante na fatura comercial ou documento equivalente e, na falta da fatura comercial ou de documento equivalente, o custo deve corresponder ao valor do objeto segurado no local e data do embarque.

22 Qualquer indenização ficará condicionada à comprovação do valor do objeto segurado, e, havendo exagero na declaração da importância segurada, ou no valor declarado dos documentos de embarque, a Seguradora terá o direito de reduzi-la ao valor real do objeto segurado (valor do objeto segurado no local e data do embarque), ficando neste caso, desobrigada de efetuar qualquer devolução de prêmio.

23 No caso de o seguro ser efetuado por importância inferior ao valor do objeto segurado, conforme definido no subitem 2.1 desta Cláusula, será o Segurado, para todos os efeitos, considerado segurador da diferença, participando, proporcionalmente, dos prejuízos verificados e das contribuições em avaria grossa.

3. **Documentos Básicos para a Liquidação de Sinistros**

3.1 Para fins deste seguro, consideram-se como documentos básicos, necessários à regulação e liquidação dos sinistros, aqueles previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice.

4. **Regulação de Sinistro (Análise de cobertura)** – Caso solicitado pela Seguradora, o segurado deve franquear à Seguradora e aos reguladores e peritos apontados para atuar na regulação de sinistro o acesso imediato e irrestrito ao local do sinistro para a realização de vistoria e inspeção e apresentar todas as informações, esclarecimentos, e documentos relacionados em Anexo da Apólice, sem prejuízo de solicitação de documentação complementar

A comunicação do sinistro não implica reconhecimento de cobertura securitária pela seguradora e tampouco cumprimento das obrigações do Segurado em relação a apresentação de documentos necessários para a análise de cobertura e apuração de prejuízos.

A seguradora deverá comunicar seu posicionamento sobre a existência, ou não, de cobertura securitária em até 30 dias. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 dias em caso de regulamentação expedida pela Susep. O prazo aplicável somente começará a correr quando o Segurado apresentar, satisfazer e/ou viabilizar o atendimento de todos os elementos listados na apólice como necessários para a

avaliação de cobertura securitária. A seguradora poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na apólice sempre que necessário. Na hipótese de que todos elementos necessários listados na apólice já tenham sido atendidos, e o prazo aplicável já tenha sido iniciado, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. A suspensão do prazo poderá ocorrer na forma prevista em norma aplicável.

- B. Decisão sobre Garantia Securitária ao Final da Regulação de Sinistro – Todas as atividades da Seguradora, dos reguladores e/ou dos peritos apontados durante os procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importam em reconhecimento de existência de garantia securitária. A decisão final da seguradora será formalmente comunicada sempre ao final dos procedimentos
 - C. Despesas com regulação do sinistro – As despesas efetuadas com a comprovação do evento e sua extensão e, quando for o caso, os documentos de habilitação do(s) Beneficiário(s), correrão por conta dos interessados, ressalvadas as que forem diretamente realizadas pela seguradora.
5. Prazo para Pagamento da Indenização Devida
- 5.1 Uma vez entregue pelo Segurado toda a documentação exigível para a perfeita instrução do processo de sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - 4.1.1 No caso de solicitação de outros documentos além daqueles considerados básicos para a liquidação de sinistros, este prazo será suspenso, e terá a sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
 - 5.2 A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que por ventura tiver sido instaurado.

O pagamento parcial de indenização apenas será devido se:

(i) a seguradora tiver elementos suficientes para confirmar a cobertura securitária para o sinistro e

(ii) houver prejuízos indenizáveis sob a apólice já comprovados pelo segurado.

Se durante o processo de regulação do sinistro forem apuradas, ainda que parcialmente e de forma preliminar, quantias devidas ao Segurado a título de indenização em decorrência da apuração de existência de cobertura de sinistro, essas quantias serão pagas ao Segurado, por meio de adiantamento, no prazo de 30 dias contados da apuração pela seguradora e serão deduzidas da indenização final. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 dias em caso de regulamentação expedida pela Susep.

A ocorrência de pagamento de sinistros com efeitos parciais importa em redução do

valor da garantia.

Sem prejuízo de que a liquidação de sinistro ocorra de forma concomitante com a regulação de sinistro, a Seguradora realizará o pagamento da indenização securitária devida dentro do prazo de até 30 dias, contado a partir do reconhecimento da existência de cobertura securitária, ressalvada a possibilidade de pagamentos parciais. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 dias em caso de regulamentação expedida pela Susep. O prazo aplicável somente começará a correr quando o Segurado apresentar, satisfazer e/ou viabilizar o atendimento de todos os elementos listados na apólice como necessários para a apuração de prejuízos indenizáveis. A seguradora poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na apólice. Na hipótese de que todos os documentos e informações listados na apólice já tenham sido apresentados, e o prazo aplicável já tenha sido iniciado, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. A suspensão do prazo poderá ocorrer na forma prevista em norma aplicável.

A seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los.

Se o prazo de pagamento da indenização não for cumprido, o valor da indenização estará sujeito a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

Na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento estão sujeitas a atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE a partir da data de exigibilidade, a atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, e também a juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

Se a seguradora apurar a possibilidade de existir multiplicidade de prejudicados em um mesmo evento, a seguradora resguarda para si o direito de realizar o pagamento de indenização, quando devida, e respeitados os limites da Apólice, mediante consignação em pagamento.

D. Cooperação – O Segurado deve cooperar com a Seguradora e oferecer toda assistência razoável na investigação e defesa de uma Reclamação e no processo de limpeza e mitigação de uma Condição de Poluição ocorrida. No curso da investigação ou defesa a Seguradora pode requerer declarações por escrito ou o comparecimento do Segurado a reuniões com a Seguradora. O Segurado deve dar assistência à Seguradora na realização de um acordo, auxiliando, provendo evidências e obtendo o comparecimento de testemunhas.

E. Cosseguro - Serão identificadas em todas as apólices emitidas qual é a seguradora

Líder do cosseguro, com tal disposição não implicando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária de uma seguradora com relação à quota subscrita pela outra.

- F. **Consentimento** - Nenhum **Segurado** deverá admitir ou assumir responsabilidade, celebrar acordo ou transação, ou fazer confissão em juízo sem o prévio e expresso consentimento da **Seguradora**. Somente condenações resultantes de demandas defendidas na forma do disposto nesta **Apólice** estarão sujeitas a recuperação como **Perda** por força desta **Apólice**.

Se um **Segurado** se comprometer ou transigir em qualquer **Reclamação** ou **Reclamação** em potencial, sem o prévio consentimento expresso da **Seguradora**, de forma a limitar ou impossibilitar a indenização ou recurso contra tal **Segurado** ou de ativos detidos ou possuídos por tal **Segurado**, e que efetivamente possibilite ao demandante, efetivo ou em potencial, o acionamento desta **Apólice** ou da **Seguradora**, esta **Apólice** não estenderá cobertura com relação à **Reclamação**, seja ela efetiva ou potencial.

se um **Segurado** se recusar a transigir qualquer **Reclamação** recomendada pela **Seguradora** e sendo esta aceitável pelo Terceiro, a responsabilidade da **Seguradora** não excederá o valor no qual a **Reclamação** poderia ser estabelecida caso o acordo fosse acatadoS.

a seguradora poderá celebrar transação com os prejudicados, o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade do segurado nem prejudicará aqueles a quem é imputada a responsabilidade

Cooperação e Colaboração

Como condição às obrigações da **Seguradora**, o **Segurado** deverá, a seu próprio custo:

- a. informar prontamente a seguradora das comunicações recebidas que possam gerar reclamação futura;
- b. fornecer à **Seguradora** todos os detalhes de um **Aviso de Sinistro** ou **Notificação** o mais rápido possível anexando os documentos relevantes;
- c. auxiliar e cooperar com a **Seguradora** nas investigações, defesas, acordos ou recursos relacionados ao **Aviso de Sinistro** ou **Notificação**
- d. fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela seguradora; e
- e. comparecer aos atos processuais para os quais for intimado.

Serão considerados prejuízos causados pelo **Segurado**, em razão de não cooperação com a **Seguradora** ou em decorrência da prática de atos em detrimento da **Seguradora**:

- i. quaisquer valores relativos a quaisquer perdas cuja exaustiva apuração e cuja investigação de ocorrência e extensão tenha sido prejudicada total ou parcialmente pela falta de colaboração ou pela prática de atos ou omissões em detrimento da **Seguradora**; e
- ii. quaisquer valores relativos ao incremento ou potencial incremento supostamente indenizável decorrente da falta de colaboração ou da prática de atos ou omissões em detrimento da **Seguradora**.

6. Despesa de Contenção e Salvamento

Em relação as despesas de salvamento e contenção de sinistros, ou seja, as despesas que tenham o intuito de impedir um sinistro ou diminuir os efeitos do mesmo, a Seguradora pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, relativas a interesses garantidos pela presente apólice, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado no contrato de seguro, através da especificação da apólice. Em caso de inexistência de cobertura, seja por risco excluído ou por não ser objeto do presente contrato não há que se falar em aplicabilidade de despesa de contenção e salvamento

As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições desta cláusula.

Sempre que possível e compatível com a urgência da situação, o segurado deverá obter a prévia concordância da Seguradora para as despesas de salvamento e contenção. A ausência da prévia anuência não desobriga a Seguradora, desde que o Segurado comprove a emergência e razoabilidade dos gastos.

A presente cláusula não abrange as despesas, custos ou investimentos incorridos pelo segurado com a prevenção ordinária em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também, mas não limitado a, quaisquer despesas, custos e investimentos de manutenção, conservação, segurança, conserto, renovação, reforma, revisão, substituição preventiva, substituição por desgaste natural, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.

O valor pago a título de despesas de contenção e salvamento não será deduzida do Limite Máximo de Garantia (LMG).

Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação no local do risco, ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das despesas previstas nesta cláusula. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar a coisa, ou o interesse coberto. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso

através da presente cláusula, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula.

Para fins dessa despesa, engloba-se o conceito de sacrifício de avaria grossa, quando aplicável, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Clausula 2 (Prejuízos não indenizáveis).

Para a aplicação desta cláusula, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

Incidente ou perturbação no local do risco: evento súbito, acidental, incerto - quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

Autoridade Competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal Estadual ou Distrital e Municipal – e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente clausula.

XXI. VISTORIA

7. Havendo indícios de perdas, ou qualquer outra forma de dano às mercadorias seguradas, deverá obrigatoriamente ser efetuada a vistoria para a constatação do montante das perdas.

8. Qualquer perda ou avaria deverá ser sempre verificada, em conjunto com o representante da Seguradora, do transportador e da entidade responsável que detiver a guarda ou custódia das mercadorias.

9. No caso de avaria ou falta em mercadorias importadas, obriga-se o Segurado ou seus prepostos, a requerer, dentro do mais curto prazo e antes do desembarço aduaneiro, a competente vistoria aduaneira, a menos que haja obtido expressa dispensa desta providência por parte da Seguradora.

A Seguradora não se responsabiliza por despesas normais ou extraordinárias com guarda, vigilância, capatazias e armazenagens que venham a incidir sobre o objeto segurado, salvo nos casos de mercadorias importadas, quando essas despesas forem direta e exclusivamente decorrentes de vistoria aduaneira não dispensada.

10. As vistorias de eventuais ocorrências verificadas nos percursos terrestres, inclusive complementares, serão realizadas no local de destino, após a chegada da mercadoria ao armazém final do Segurado ou Consignatário, ou em local mais apropriado acordado entre todas as partes, sendo que, nos embarques ferroviários nacionais, em conformidade com o Regulamento Geral de Transportes, deverá ser lavrado um Auto, mencionando o estado e a natureza da embalagem, quaisquer vestígios exteriores que o volume apresente, assim como as marcas, números e demais esclarecimentos precisos, inclusive a avaliação das perdas.

11. A intervenção de vistoriador, cujas funções se limitam à apuração da causa, natureza e extensão do sinistro, não implica prévio reconhecimento de responsabilidade da Seguradora para com o Segurado, cujo direito a qualquer indenização será sempre

subordinado às cláusulas e às condições deste seguro.

12. Independentemente da existência de indícios de danos, a Seguradora se reserva o direito de, em qualquer momento, vistoriar o objeto segurado, correndo por sua conta as despesas conseqüentes dessa providência.

XXII. PERDA TOTAL

1. Para fins deste contrato, ocorre a perda total sempre que o prejuízo indenizável for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do objeto segurado, conforme definido no item 2 da Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) destas Condições Gerais.

2. O conceito de perda total poderá ser aplicado, volume por volume, desde que tais volumes sejam identificados na fatura comercial ou documento equivalente, com indicação do respectivo valor e não se trate:

2.1 De mercadoria a granel, sem embalagem, ou que constitua uma unidade indivisível;

2.2 De volumes faturados englobadamente, sem discriminação de seu conteúdo e do valor de cada um deles.

3. Não obstante o disposto no subitem 2.2 acima, mesmo que não tenha havido identificação individual na respectiva fatura comercial ou documento equivalente, quando o volume for suscetível de avaliação em separado, e constituído indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, o conceito de Perda Total poderá ser aplicado volume por volume.

XXIII. SALVADOS

1. Entendem-se como salvados, para fins deste seguro, todos os objetos que são resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico.

2. Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger os salvados e evitar a agravação dos prejuízos.

3. O Segurado não tem o direito de abandonar, à Seguradora, objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, exceto nos casos previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice.

4. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, diligenciar para o aproveitamento ou venda dos salvados, ficando entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

5. O Segurado outorga à seguradora poderes para que a seguradora promova qualquer ação no sentido de recuperar, gerir integralmente e alienar os salvados, pelo preço e condições que julgar adequados

XXIV. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

1. Efetuado o pagamento da indenização, cujo comprovante valerá como instrumento



CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – INTERNACIONAL

de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorrido.

2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos de subrogação.

4. O Segurado outorga à seguradora poderes para que a seguradora promova qualquer ação no sentido de recuperar, gerir integralmente e alienar os salvados, pelo preço e condições que julgar adequados

XXV. RESCISÃO E CANCELAMENTO

1. Este contrato pode ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com concordância recíproca, ressalvados os riscos em curso.

1.1 Este contrato e/ou aditamento poderá ser cancelado:

a) Quando ocorrer o não pagamento nos casos previstos no item

PAGAMENTO DO PRÊMIO desta Condição Geral;

b) Decorrido o prazo de 6 (seis) meses sem que o Segurado tenha averbado qualquer embarque; e

c) No caso de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da empresa segurada.

2. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

3. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora pode reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto, encontrada no item 11.4 destas condições, será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

13. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

131 Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado, seus empregados e agentes se obrigam a cumprir as seguintes disposições:

132

- **A) No caso de sinistro, o Segurado ou o Beneficiário deverá comunicá-lo à Seguradora, tão logo tome conhecimento de sua ocorrência, utilizando os seguintes canais de comunicação da Seguradora:**

AIG BRASIL SEGUROS S.A. – Departamento de Sinistros

Av. Chucri Zaidan, 296 – 17º andar – Torre Z



**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – INTERNACIONAL**

04583-110 –São Paulo, SP

e-mail: BR.Avisosinistro@aig.com

Sempre que a comunicação de sinistro não ocorrer de forma imediata e, por tal motivo, a seguradora ficar impossibilitada de apurar as causas e circunstâncias do evento, e, conseqüentemente, de avaliar a existência ou não de cobertura securitária, o segurado perderá o direito à indenização securitária.

O segurado não poderá, em qualquer hipótese, descaracterizar o local do sinistro, iniciar reparo, reconstrução ou quaisquer outras medidas que inviabilizem ou dificultem a apuração das causas e circunstâncias do evento, também sob pena de perda do direito à indenização securitária.

O segurado deverá, sempre que possível, manter a seguradora informada a respeito das medidas de contenção e salvamento a serem adotadas para evitar a ocorrência de sinistro iminente ou minorar seus efeitos.

Independentemente da manifestação da Seguradora, o segurado deverá agir de forma diligente e adotar, de forma justificada e razoável, as medidas de contenção e salvamento que entender cabíveis, sobretudo aquelas de maior urgência. Para fins de reembolso, o Segurado deverá comprovar a justificativa e a razoabilidade das despesas de contenção e salvamento realizadas, observando-se, em qualquer hipótese, o limite máximo de indenização aplicável.

A comunicação do sinistro deverá conter, no mínimo, a data, a hora e o local do sinistro, suas possíveis causas e a estimativa de prejuízos.

Caso solicitado pela Seguradora, o segurado deve franquear à seguradora, aos reguladores e aos peritos designados para atuar na regulação do sinistro o acesso imediato e irrestrito ao local do sinistro para a realização de vistoria e inspeção.

Excetuando-se os eventos formalmente declarados como de calamidade pública e amplamente divulgados por canais oficiais do governo e que envolvam interesses públicos notadamente relevantes, não será presumido o conhecimento, por parte da seguradora, acerca do evento que deu causa ao sinistro, permanecendo o dever do Segurado em comunicá-la na forma prevista nestas Condições Gerais.

- **Agir com razoável presteza em todas as circunstâncias que estiverem sob seu controle;**
 - **Independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomar todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do objeto segurado, bem como para minorar as conseqüências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as instruções que receber da Seguradora;**
- c.1) Os eventuais desembolsos decorrentes das providências acima, bem como as despesas ou custos de salvamento devidos a**

- terceiros, serão de responsabilidade da Seguradora, até o limite da importância segurada;
- Instruir seu pedido de indenização com os documentos comprobatórios da causa, natureza e extensão da perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado; e
 - Assegurar que todos os direitos contra transportadores, depositários ou terceiros estejam devidamente preservados e exercidos, observado o disposto na legislação em vigor;
- e.1) A Seguradora reembolsará o Segurado por quaisquer despesas que tenham sido efetuadas de maneira correta e razoável no cumprimento das obrigações previstas, até o limite da importância segurada.

Quando o seguro, por sua natureza ou por expressa disposição contratual, exigir informações contínuas ou averbações sobre os riscos segurados, o Segurado se obriga a comunicar tempestivamente à seguradora todas as alterações relevantes, sob pena de perda da garantia.

Comprovada a omissão do Segurado, haverá a perda total da garantia contratual, sem prejuízo do pagamento integral do prêmio devido. A sanção será aplicada ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro, obrigando o Segurado à devolução dos valores eventualmente pagos pela seguradora a título de indenização ou Capital Segurado

133 O Segurado se obriga, também, a:

- Comunicar à Seguradora, com exatidão, todas as circunstâncias que, por algum modo, direta ou indiretamente, possam influir na aceitação do seguro ou na fixação da taxa do prêmio, não apenas contemporâneas à contratação, mas também as que se tenham verificado, ou cuja verificação for previsível no curso da vigência da apólice;
- Dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, ao longo de toda a vigência da apólice, acerca de toda e qualquer alteração concernente às informações contidas na proposta de seguro, que originou a emissão da presente apólice, bem como toda e qualquer circunstância que, direta ou indiretamente, possa influir no estado do risco, alterando-o, modificando-o ou ampliando-o, e ainda toda e qualquer circunstância cujo conhecimento possa ser útil para a Seguradora atuar, por ações diretas, ou mediante orientações, a fim de evitar a caracterização de sinistro ou o agravamento dos riscos.
- Sob pena de perder a garantia, o segurado não deve agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro.

As alterações ocorridas durante o **Período de Vigência** desta **Apólice**, devem ser imediatamente comunicadas pelo Segurado ou por quem representá-lo, à Seguradora.

As alterações que possam acarretar intencionalmente relevante agravamento do risco, deverão ser comunicadas pelo Segurado ou por quem representá-lo à Seguradora, tão logo tome conhecimento sob pena de perder a garantia.

Considera-se relevante o agravamento que resulte em aumento significativo e continuado da probabilidade de ocorrência do risco descrito no questionário de avaliação de risco, ou da severidade de seus efeitos.

Considera-se riscos tecnicamente impossíveis de garantia os seguintes exemplos, não estando limitados aos mesmos:

- a) riscos novos para os quais a seguradora não esteja apta a obter, em condições técnicas e comerciais satisfatórias, resseguro e/ou cosseguro;
- b) riscos novos cujo impacto atuarial altere substancialmente as reservas matemáticas da seguradora."

Fica desde já excluída, para todos os fins de direito, a anuência tácita da seguradora quanto ao agravamento de risco comunicado pelo Segurado, sendo necessário, em qualquer hipótese, o consentimento expresso e por escrito da seguradora para que se configure sua anuência"

No tocante as alterações de agravamento do risco comunicadas a Seguradora, esta, ciente do agravamento, poderá no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença do prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.

A resolução deve ser feita por qualquer meio idôneo que comprove o recebimento da notificação pelo segurado, e a seguradora deverá restituir a eventual diferença de prêmio, ressalvado, na mesma proporção, seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

O segurado que dolosamente descumprir o dever de informar o agravamento do risco, perde a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

O segurado que culposamente descumprir o dever de informar o agravamento do risco, fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.

Ocorrido o sinistro, a seguradora poderá recusar-se a indenizar mediante demonstração do nexô causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado"

134 Medidas tomadas pelo Segurado ou pela Seguradora, com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar o objeto segurado, não serão consideradas como renúncia ou aceitação de abandono, nem de outro modo prejudicarão os direitos de qualquer parte.

135 A seguradora não responde pelos efeitos manifestados durante a vigência do contrato quando decorrentes de sinistro anterior.

A ocorrência de sinistros com efeitos parciais importará na redução do Limite Máximo de Indenização proporcionalmente ao valor indenizado .

O pagamento parcial de indenização apenas será devido se (i) a seguradora tiver elementos suficientes para confirmar a cobertura securitária para o sinistro e (ii) houver prejuízos indenizáveis sob a apólice já comprovados pelo segurado.

Se durante o processo de regulação do sinistro forem apuradas, ainda que parcialmente e de forma preliminar, quantias devidas ao Segurado a título de indenização em decorrência da apuração de existência de cobertura de sinistro, essas quantias serão pagas ao Segurado, por meio de adiantamento, no prazo de 30 dias contados da apuração pela seguradora e serão deduzidas da indenização final.

As despesas efetuadas com a comprovação do evento e sua extensão e, quando for o caso os documentos de habilitação do(s) Beneficiário(s), correrão por conta dos interessados, ressalvadas as que forem diretamente realizadas pela seguradora.

Na hipótese de sinistro parcial, o valor da indenização devida será objeto de rateio em razão de seguro contratado por valor inferior ao do Interesse Segurado.

14. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei e nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- a) O Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;
- b) O segurado e ou seu beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro. O descumprimento culposo do deste dever implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro. Já o descumprimento doloso exonera a seguradora do dever de indenizar , reembolsar ou pagar o capital segurado

O sinistro for devido a atos ilícitos dolosos, ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, e, nos casos de seguros contratados por pessoas jurídicas, esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.

- a) O Segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
 - a.1) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

- Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.
- a.2) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- a.3) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.
- b) O Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- c) O Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
- d) Houver a inobservância ou negligência do consignatário, ou seus representantes, no cumprimento das obrigações que têm como propósito evitar ou reduzir perdas, assim como assegurar o direito de ressarcimento da Seguradora contra transportadores, depositários, ou outras partes envolvidas em sinistro indenizável pelas coberturas deste seguro.
- e) No caso de ser o risco agravado intencionalmente pelo segurado.

15. CLÁUSULA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS

Fica expressamente pactuado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE, para atualização, quando couber, de todos os valores contratados e de eventuais importâncias a serem pagas, devolvidas ou complementadas, observadas as disposições específicas de cada cláusula deste contrato;

- 1.1 No caso de extinção do índice pactuado - IPCA/IBGE, será utilizado, como índice substituto, aquele definido pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, como índice de preços relacionado às metas de inflação.
- 12 As partes poderão optar por outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo tal disposição constar nas Condições Particulares.
- 15.1 Os valores devidos a título de devolução de prêmios pelas sociedades seguradoras, sujeitam-se à atualização monetária, conforme definido abaixo:
- 21 No caso de cancelamento do contrato, os valores de prêmio serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Sociedade Seguradora;
- 22 No caso de recebimento indevido de prêmio pela Sociedade Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do prêmio;
- 23 Na hipótese de não cumprimento do prazo disposto no subitem 8, do item XIII,

para recusa da proposta, o valor devido será atualizado monetariamente a partir da data de formalização da recusa, aplicando-se ainda juros moratórios contados a partir do décimo primeiro dia.

- 24 Na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da indenização devida, disposto no subitem 4.1, do item XVI, esta será atualizada monetariamente, a partir da data de ocorrência do sinistro, até a data do efetivo pagamento.

2.4.1 O não pagamento da indenização nestes prazos, implicará aplicação de juros de mora a partir das datas de vencimento dessa exigibilidade, sem prejuízo de sua atualização.

2.4.2 Em caso de pagamento fracionado, a mora relativa às demais parcelas suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do crédito da seguradora ao prêmio, após notificação do segurado concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento, para a purgação da mora.

152 A atualização de que trata esta cláusula será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

153 Nenhuma correção será devida, caso o valor da indenização, apurada com base em tabela referencial no ato da contratação, seja equivalente ao valor da reposição do bem na data do seu efetivo pagamento;

154 Nenhuma atualização das obrigações pecuniárias será devida, no caso de cumprimento do prazo previsto para o pagamento da respectiva obrigação;

155 Sem prejuízo de sua atualização, aplicam-se juros moratórios aos valores das obrigações não cumpridas no prazo estipulado.

- 6.1. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

156 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

157 As disposições de atualização monetária desta Cláusula não são aplicáveis aos seguros contratados em moeda estrangeira.

16. PRESCRIÇÃO

Qualquer direito do Segurado, com fundamento na presente apólice, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

17. FORO



CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – INTERNACIONAL

É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato, o foro do domicílio do Segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

As Partes também acordam que, caso qualquer das Partes inicie litígio no território da República Federativa do Brasil e, em razão das normas de direito internacional privado ou determinação judicial, seja reconhecida a aplicação da legislação brasileira ao caso concreto, as disposições deste contrato deverão ser interpretadas e executadas conforme a legislação brasileira, sem prejuízo da validade das demais cláusulas contratuais.

18. ARBITRAGEM

Facultativamente aderida pelo segurado, a aplicação da Cláusula Compromissória de Arbitragem, regida pela Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, faz com que o segurado concorde em resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Transporte Internacional Coberturas Básicas e Restritas

*****ATENÇÃO** - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação.

Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos.

*Por isso é necessário atentar-se ao que foi negociado nos documentos: sua cotação, sua apólice emitida, sua especificação e ao clausulado correspondente.****



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 1 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C)

1. Riscos Cobertos

- 1.1 A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:
- a) Incêndio, raio ou explosão;
 - b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
 - c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
 - d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto
 - e) externo que não seja água;
 - f) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
 - g) descarga da carga em porto de arribada;
 - h) carga lançada ao mar;
 - i) perda total de qualquer volume, durante as operações de carga e descarga do navio;
 - e
 - j) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.
- 1.2 O Seguro cobre ainda:
- a) Despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
 - b) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1).

2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1 O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
- a) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) Insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 1 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C)

- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) Vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) Danos morais;
- k) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) Danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- q) Variação de temperatura; e
- r) Paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 1 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C)

- 2.2 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos conseqüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) Transbordo e desvio de rota voluntários;
 - b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - c) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - d) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - e) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - f) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - g) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
 - h) Obrigações tributárias.
 - i) Roubo parcial e / ou total, furto simples e/ou qualificado, assalto à mão armada, desaparecimento do carregamento total concomitante com veículo transportador, extravio de volumes inteiros.

3. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 3.1 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:
- a) Com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
 - b) Com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) Armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) Colocação ou distribuição; ou
 - c) Ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, nos casos de viagens internacionais; ou
 - d) Ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
 - e) Ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países, nos casos de viagens internacionais; ou
 - f) Com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - g) Com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” acima.



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 1 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C)

- 3.2 Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 3.3 Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retroprevisto e às disposições do subitem a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.4 Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:
- a) A mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:
 - a.1) 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local, nos casos de viagens internacionais, ou
 - a.2) 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, ou após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países;
 - b) A mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias internacionais; ou
 - c) A mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens terrestres internacionais.

4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro	X	X	X	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X	X	X	X

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 1 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C)

Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	X	X	X	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	X	X	X	X	X	X
Cópia da vistoria aduaneira	X		X		X	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X	X	X	X
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou cópia autenticada)	X	X	X	X	X	X
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros			X	X		
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas	X	X	X	X	X	X
avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.						
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X	X	X	X



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 1 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C)

Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso	X	X	X	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	X	X	X	X	X	X
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso	X	X	X	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes			X	X		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			X	X		
Declaração de Importação/Exportação.	X	X	X	X	X	X
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	X	X	X	X	X	X
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão	X	X				
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar	X	X	X	X	X	X



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 1 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C)

Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X	X				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente	X	X				
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente					X	X
Guia de recolhimento dos impostos	X	X	X	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar	X	X	X	X	X	X
Fotos da mercadoria, embalagens e veículo quando do seu recebimento e/ou constatação das avarias	X	X	X	X	X	X
Documentos de gerenciamento de riscos (de acordo com PGR e limites estabelecidos) se aplicável	X	X	X	X	X	X
Cópia da carta de DDR / carta conforto assinada pelo transportador rodoviário. (Se aplicável)	X	X	X	X	X	X

Observação: Em caso de contratação de mais de uma cobertura adicional, prevalece a listagem de documentos obrigatórios para a regulação de sinistro aqui elencados.

Notas:

1ª - Meios de Transportes 2ª - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre I = Importação

Ae = Aéreo E = Exportação

5. SALVADOS



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 1 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C)

- 5.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:
Naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- a) Falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - b) Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 5.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 2 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B)

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1 A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:
- a) Incêndio, raio ou explosão;
 - b) Encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
 - c) Capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
 - d) Abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
 - e) Colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
 - f) Descarga da carga em porto de arribada;
 - g) Carga lançada ao mar;
 - h) Perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga de qualquer meio de transporte;
 - i) Perda total ou parcial decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar;
 - j) Inundação, transbordamento de cursos d'água, represas, lagos ou lagoas, durante a viagem terrestre;
 - k) Desmoronamento ou queda de pedras, terras, obras de arte de qualquer natureza ou outros objetos, durante a viagem terrestre;
 - l) Terremoto ou erupção vulcânica; e
 - m) Entrada de água do mar, lago ou rio, na embarcação ou no navio, veículo, "container", furgão ("liftvan") ou local de armazenagem.
- 1.2 O Seguro cobre ainda:
- a) Sacrifício de avaria grossa ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, , exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
 - b) Despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
 - c) Despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga,



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 2 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B)

armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

c.1)

2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1 O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
- a) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) Insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
 - d) Vício próprio ou decorrente de natureza do objeto segurado;
 - e) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - f) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - g) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - h) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - i) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - j) Danos morais;
 - k) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - m) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - n) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 2 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B)

- cibernético;
- o) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) Danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- q) Variação de temperatura; e
- r) Paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.

22 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos conseqüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) Transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- h) Roubo e furto simples/qualificado
- i) Extravio de volumes inteiros, quando o transporte não for efetuado em veículos do próprio Segurado; e
- j) Obrigações tributárias.

3. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

3.1 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) Com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) Com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - a.1)** Armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - a.2)** Colocação ou distribuição; ou
- c) Ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 2 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B)

- segurada no porto de destino final, nos casos de viagens internacionais; ou
- d) Ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
 - e) Ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países, nos casos de viagens internacionais; ou
 - f) Com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - g) Com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” acima.
- 32 Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 33 Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 34 Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:
- a) A mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:
 - a.1) 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto, nos casos de viagens internacionais, ou
 - a.2) 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, ou após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países ou;
 - b) A mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias internacionais; ou
 - c) A mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens terrestres internacionais.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 2 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B)

4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro	X	X	X	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	X	X	X	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	X	X	X	X	X	X
Cópia da vistoria aduaneira	X		X		X	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X	X	X	X
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou cópia autenticada)	X	X	X	X	X	X
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros			X	X		

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 2 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B)

Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso	X	X	X	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	X	X	X	X	X	X
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso	X	X	X	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes			X	X		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			X	X		
Declaração de Importação/Exportação.	X	X	X	X	X	X

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 2 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B)

DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	X	X	X	X	X	X
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão	X	X				
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar	X	X	X	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X	X				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente	X	X				
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente					X	X
Guia de recolhimento dos impostos	X	X	X	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar	X	X	X	X	X	X
Documentos de gerenciamento de riscos (de acordo com PGR e limites estabelecidos) se aplicável	X	X	X	X	X	X
Cópia da carta de DDR / carta conforto assinada pelo transportador rodoviário. (Se aplicável)	X	X	X	X	X	X



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 2 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B)

Fotos da mercadoria, embalagens e veículo quando do seu recebimento e/ou constatação das avarias	X	X	X	X	X	X
--	---	---	---	---	---	---

Observação: Em caso de contratação de mais de uma cobertura adicional, prevalece a listagem de documentos obrigatórios para a regulação de sinistro aqui elencados.

Notas:

1ª - Meios de Transportes 2ª - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre I = Importação

Ae = Aéreo E = Exportação

5. SALVADOS

5.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) Naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) Falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.



**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 2 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B)**

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 3 – COBERTURA BÁSICA AMPLA (A)

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1 A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda ou dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).
- 12 O Seguro cobre ainda:
- a) Despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
 - b) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito Segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1)

2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1 O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) Insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
 - d) Vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - e) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - f) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - g) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 3 – COBERTURA BÁSICA AMPLA (A)

outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- h) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) Danos morais;
- k) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) Aflatoxina, nos seguros de amendoim, castanhas, amêndoas, avelãs, nozes, soja e outros grãos;
- q) Quebra de filamento, nos seguros de lâmpadas;
- r) Oxidação e ferrugem, nos seguros de arame, ferro, aço, zinco, folhas de flandres e metais em geral;
- s) Variação de temperatura; e
- t) Paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.

- 22 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, conseqüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) Transbordo e desvio de rota voluntários;
 - b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - c) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - d) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 3 – COBERTURA BÁSICA AMPLA (A)

- e) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- h) Quebra, nos seguros de cristais e vidros; e
- i) Obrigações tributárias.

3. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 31 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:
- a) Com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
 - b) Com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) Armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) Colocação ou distribuição; ou
 - c) Ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, nos casos de viagens internacionais;
 - d) Ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
 - e) Ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países, nos casos de viagens internacionais; ou
 - f) Com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - g) Com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” acima.
- 32 Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 33 Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 34 Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 3 – COBERTURA BÁSICA AMPLA (A)

terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

- a) A mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:
 - a.1) 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local, nos casos de viagens internacionais, ou
 - a.2) 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, ou após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países;
- b) A mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias internacionais; ou
- c) A mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens terrestres internacionais.

35 Nos seguros de remessas postais, o seguro começa a vigorar a partir do momento em que o objeto segurado é recebido pela agência postal, no lugar mencionado na apólice para o começo do trânsito, e continuará até ser entregue no endereço final citado na apólice ou, salvo disposição em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem, não sendo aplicáveis os critérios estabelecidos nos subitens 3.1 a 3.4 acima.

4.0 Nos embarques de cimento, exclusivamente nos casos de viagens aquaviárias, a cobertura do risco vigora a partir do momento em que o objeto segurado começa a embarcar no cais ou à borda d'água, no local de início da viagem, com prazo de 60 (sessenta) dias de permanência nos armazéns do cais. Este seguro termina no armazém alfandegário do porto de destino, com prazo de 60 (sessenta) dias de permanência nos armazéns do cais, ou, salvo estipulação em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem.

5.0 LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 3 – COBERTURA BÁSICA AMPLA (A)

Aviso de Sinistro	X	X	X	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	X	X	X	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	X	X	X	X	X	X
Cópia da vistoria aduaneira	X		X		X	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X	X	X	X
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou cópia autenticada)	X	X	X	X	X	X
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros			X	X		
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X	X	X	X

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 3 – COBERTURA BÁSICA AMPLA (A)

Carta protocolizada, convocando o o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso	X	X	X	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	X	X	X	X	X	X
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso	X	X	X	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes			X	X		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			X	X		
Declaração de						

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 3 – COBERTURA BÁSICA AMPLA (A)

Importação/Exportação.	X	X	X	X	X	X
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	X	X	X	X	X	X
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão	X	X				
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar	X	X	X	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X	X				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente	X	X				
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente					X	X
Guia de recolhimento dos impostos	X	X	X	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar	X	X	X	X	X	X
Fotos da mercadoria, embalagens e veículo quando do seu recebimento e/ou constatação das avarias	X	X	X	X	X	X
Documentos de gerenciamento de riscos (de acordo com PGR e limites estabelecidos) se	X	X	X	X	X	X

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 3 – COBERTURA BÁSICA AMPLA (A)

aplicável						
Cópia da carta de DDR / carta conforto assinada pelo transportador rodoviário. (Se aplicável)	X	X	X	X	X	X

Observação: Em caso de contratação de mais de uma cobertura adicional, prevalece a listagem de documentos obrigatórios para a regulação de sinistro aqui elencados.

Notas:

1ª - Meios de Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

I = Importação

E = Exportação

6.0 SALVADOS

6.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

6.1.1 Naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

6.1.2 Falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;

6.1.3 Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

6.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

7.0 FRANQUIA



**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 3 – COBERTURA BÁSICA AMPLA (A)**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

8.0 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 4 – Cobertura Básica Restrita Para Embarques De Mercadorias/Bens
Acondicionados Em Ambientes Refrigerados

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1 A presente cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:
- a) Incêndio, raio ou explosão;
 - b) Encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
 - c) Capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento do veículo terrestre;
 - d) Abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
 - e) Colisão, queda ou aterrissagem forçada da aeronave devidamente comprovada;
 - f) Descarga em porto de arribada;
 - g) Variação de temperatura atribuível única e diretamente a quaisquer dos riscos previstos nas alíneas “a” a “f” acima.
 - h) Paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
 - h.1) Para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas acidentais e fortuitas, não abrangidas na cobertura as reclamações decorrentes da paralisação em virtude de greves, “lock- out” ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente.
 - i) Carga lançada ao mar;
 - j) Perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e
 - k) Perda total decorrente de fortuna do mar e/ou arrebatamento pelo mar.
- 1.2 O Seguro cobre ainda:
- a) Despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 4 – Cobertura Básica Restrita Para Embarques De Mercadorias/Bens
Acondicionados Em Ambientes Refrigerados

- b) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- c.1)

2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1 O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- c) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - d) Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - e) Inadequação de embalagem ou insuficiência, de nitrogênio líquido ou gelo seco, ou qualquer outro material de refrigeração no recipiente transportador;
 - f) Vício próprio ou decorrente de natureza do objeto segurado;
 - g) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - h) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - i) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - j) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - k) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - l) Danos morais;
 - m) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 4 – Cobertura Básica Restrita Para Embarques De Mercadorias/Bens
Acondicionados Em Ambientes Refrigerados

- n) Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- o) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- p) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- q) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- r) Terremoto ou erupção vulcânica e/ou fogo resultante desses eventos, quando em terra firme;
- s) Qualquer falha do Segurado ou de seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço resfriado/refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e resfriado/refrigerado; e
- t) Embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão.

- 22 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) Transbordo e desvio de rota voluntários;
 - b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - c) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção, e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - d) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - e) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas.
 - f) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - g) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
 - h) obrigações tributárias.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 4 – Cobertura Básica Restrita Para Embarques De Mercadorias/Bens
Acondicionados Em Ambientes Refrigerados

3. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 3.1 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, em ambientes refrigerados, para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina
- a) Com a sua entrega ao Segurado e/ou Consignatário, e/ ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
 - b) Com a sua entrega em qualquer outro lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) Armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) Colocação ou distribuição; ou
 - c) Ao fim de 5(cinco) dias corridos após completada a descarga da mercadoria segurada, no porto, aeroporto ou local de destino final;
 - d) Com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - e) Com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.
- 3.2 Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 3.3 Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.4 Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:
- a) A mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga, em tal porto, aeroporto ou local, ou o que primeiro ocorrer;

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 4 – Cobertura Básica Restrita Para Embarques De Mercadorias/Bens
Acondicionados Em Ambientes Refrigerados

- b) A mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos para à liquidação do sinistro são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro	X	X	X	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	X	X	X	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	X	X	X	X	X	X
Cópia da vistoria aduaneira	X		X		X	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X	X	X	X
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou cópia autenticada)	X	X	X	X	X	X
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de			X	X		

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 4 – Cobertura Básica Restrita Para Embarques De Mercadorias/Bens
Acondicionados Em Ambientes Refrigerados

transporte efetuado por terceiros						
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso	X	X	X	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	X	X	X	X	X	X
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso	X	X	X	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes			X	X		
Cópia dos documentos do motorista do veículo						

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 4 – Cobertura Básica Restrita Para Embarques De Mercadorias/Bens
Acondicionados Em Ambientes Refrigerados

transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			X	X		
Declaração de Importação/Exportação.	X	X	X	X	X	X
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	X	X	X	X	X	X
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar- se de naufrágio, abalroamento ou colisão	X	X				
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar	X	X	X	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X	X				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente	X	X				
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente					X	X
Guia de recolhimento dos impostos	X	X	X	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar	X	X	X	X	X	X

Notas:

1ª - Meios de Transportes

2ª - Modalidades de Seguros Transportes



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 4 – Cobertura Básica Restrita Para Embarques De Mercadorias/Bens
Acondicionados Em Ambientes Refrigerados

Aq = Aquaviário
T = Terrestre
Ae = Aéreo

I = Importação
E = Exportação

5. SALVADOS

- 5.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) Naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - b) Falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - c) Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 5.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 5 – Cobertura Básica Ampla Para Embarques De Mercadorias/Bens
Acondicionados Em Ambientes Refrigerados

1. RISCOS COBERTOS

1.1 A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice, ou averbações, por:

- a) Paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 horas consecutivas;
 - a.1) Para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas acidentais e fortuitas, não abrangidas na cobertura as reclamações decorrentes de paralisação em virtude de greves, “lock- out” ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente.
- b) Qualquer outra causa externa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2 O Seguro cobre ainda:

- a) Despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- b) Despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1).



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 5 – Cobertura Básica Ampla Para Embarques De Mercadorias/Bens
Acondicionados Em Ambientes Refrigerados

2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1 O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
- a) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) Inadequação de embalagem ou insuficiência, de nitrogênio líquido ou gelo seco, ou qualquer outro material de refrigeração no recipiente transportador;
 - c.1) Para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
 - d) Vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - e) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - f) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - g) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - h) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - i) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - j) Danos morais;
 - k) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - m) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - n) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 5 – Cobertura Básica Ampla Para Embarques De Mercadorias/Bens
Acondicionados Em Ambientes Refrigerados

- o) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) Danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- q) Qualquer falha do Segurado ou seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço resfriado/refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e resfriado/refrigerado;
- r) Embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão; e
- s) Perdas, danos e despesas resultantes de infecção óssea, salmonela e infecção anterior ao início da vigência deste seguro.

2.2 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, conseqüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) Transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) Obrigações tributárias.

3. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

3.1 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, em ambientes refrigerados, no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 5 – Cobertura Básica Ampla Para Embarques De Mercadorias/Bens
Acondicionados Em Ambientes Refrigerados

- a) Com a sua entrega ao Segurado e/ou Consignatário, e/ou outro lugar de estocagem, no destino indicado neste seguro;
 - b) Com a sua entrega em qualquer outro lugar de estocagem antes, ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) Armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) Colocação ou distribuição; ou
 - c) Ao fim de 5 (cinco) dias após completada a descarga da mercadoria segurada, no porto, aeroporto ou local de destino final; ou
 - d) Com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - e) Com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.
- 3.2 Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme anteriormente previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 3.3 Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.4 Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto, ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional, caso exigido pela Seguradora, até que:
- a) A mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga do navio, da aeronave ou do veículo terrestre, em tal porto, aeroporto ou local, ou o que primeiro ocorrer;
 - b) A mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 5 – Cobertura Básica Ampla Para Embarques De Mercadorias/Bens
Acondicionados Em Ambientes Refrigerados

4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro	X	X	X	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	X	X	X	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	X	X	X	X	X	X
Cópia da vistoria aduaneira	X		X		X	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X	X	X	X
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou cópia autenticada)	X	X	X	X	X	X
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros			X	X		
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao	X	X	X	X	X	X

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 5 – Cobertura Básica Ampla Para Embarques De Mercadorias/Bens
Acondicionados Em Ambientes Refrigerados

(s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.						
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso	X	X	X	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	X	X	X	X	X	X
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso	X	X	X	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes			X	X		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			X	X		
Declaração de Importação/Exportação.	X	X	X	X	X	X
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	X	X	X	X	X	X

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 5 – Cobertura Básica Ampla Para Embarques De Mercadorias/Bens
Acondicionados Em Ambientes Refrigerados

Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão	X	X				
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar	X	X	X	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X	X				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente	X	X				
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente					X	X
Guia de recolhimento dos impostos	X	X	X	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar	X	X	X	X	X	X
Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do transporte	X	X	X	X	X	X
Laudo Sanitário	X		X		X	
Fotos da mercadoria, embalagens e veículo quando do seu recebimento e/ou constatação das avarias	X	X	X	X	X	X
Documentos de gerenciamento de riscos (de acordo com	X	X	X	X	X	X



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 5 – Cobertura Básica Ampla Para Embarques De Mercadorias/Bens
Acondicionados Em Ambientes Refrigerados

PGR e limites estabelecidos) se aplicável						
Cópia da carta de DDR / carta conforto assinada pelo transportador rodoviário. (Se aplicável)	X	X	X	X	X	X

Observação: Em caso de contratação de mais de uma cobertura adicional, prevalece a listagem de documentos obrigatórios para a regulação de sinistro aqui elencados.

Notas:

1ª - Meios de Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

I = Importação

E = Exportação

5. SALVADOS

5.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) Naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) Falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 5 – Cobertura Básica Ampla Para Embarques De Mercadorias/Bens
Acondicionados Em Ambientes Refrigerados

6. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 6 – Cobertura Básica Restrita Para Mercadorias / Bens Congelados

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1 A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:
- a) Incêndio, raio ou explosão;
 - b) Encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
 - c) Capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento do veículo terrestre;
 - d) Abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
 - e) Colisão, queda ou aterissagem forçada da aeronave devidamente comprovada;
 - f) Descarga em porto de arribada;
 - g) Variação de temperatura atribuível única e diretamente a quaisquer dos riscos previstos nas alíneas “a” a “f” acima;
 - h) Paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
 - h.1) Para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas acidentais e fortuitas, não abrangidas na cobertura as reclamações decorrentes da paralisação em virtude de greves, “lock-out” ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente;
 - i) Carga lançada ao mar;
 - j) Perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e
 - k) Perda total decorrente de fortuna do mar e arrebatamento pelo mar.
- 1.2 O Seguro cobre ainda:
- a) Despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 6 – Cobertura Básica Restrita Para Mercadorias / Bens Congelados

- b) Despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- c.1

2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1 O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) Para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
 - d) Vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado, exceto perdas, danos e despesas resultantes da paralisação especificamente coberta sob a alínea “a” do subitem 1.1 da Cláusula 1 (RISCOS COBERTOS);
 - e) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2 da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - f) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - g) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 6 – Cobertura Básica Restrita Para Mercadorias / Bens Congelados

- ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - i) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - j) Danos morais;
 - k) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - m) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - n) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
 - o) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
 - p) Terremoto ou erupção vulcânica e/ou fogo resultante desses eventos, quando em terra firme;
 - q) Qualquer falha do Segurado ou seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e refrigerado; e
 - r) Embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão.

22 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) Transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 6 – Cobertura Básica Restrita Para Mercadorias / Bens Congelados

- g) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) Obrigações tributárias.

3. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 3.1 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, nas câmaras de congelamento, no lugar mencionado para o começo do trânsito.
- 3.2 Este seguro continua em vigor durante seu curso ordinário de trânsito, enquanto a mercadoria estiver em câmara frigorífica que o Segurado tenha escolhido utilizar após o desembarque das mercadorias para:
 - a) Armazenagem diferente do usado no curso normal de trânsito; ou
 - b) Colocação ou distribuição.
- 3.3 Este seguro termina:
 - a) Com o trânsito para o Continente Europeu (incluindo Eire e Reino Unido), Estados Unidos da América ou Canadá no prazo de 30 dias, após o desembarque das mercadorias no porto, aeroporto ou local de destino final;
 - b) Com o trânsito para quaisquer outros locais no prazo de 5 dias, após o desembarque das mercadorias do navio, da aeronave ou do veículo terrestre no destino final da viagem; ou
 - c) Com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário.
- 3.4 Qualquer colocação das mercadorias que não seja para armazenamento, conforme estipulado no subitem 3.2 acima (exceto com o consentimento prévio da Seguradora) ou qualquer remoção das câmaras frigoríficas antes de expirar o período citado nas alíneas “a” e “b” do subitem 3.3 acima cancelará a cobertura para tais mercadorias.
- 3.5 Se, após a descarga do navio no porto de destino ou da aeronave no aeroporto de destino ou do veículo terrestre no local de destino final, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 3.6 Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.7, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 6 – Cobertura Básica Restrita Para Mercadorias / Bens Congelados

- 3.7 Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado, à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional, caso exigido pela Seguradora, até que:
- a) A mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga do navio, aeronave, ou veículo terrestre em tal porto, aeroporto, ou local, ou o que primeiro ocorrer;
 - b) A mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta cláusula.

4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos para a liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro	X	X	X	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	X	X	X	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	X	X	X	X	X	X
Cópia da vistoria aduaneira	X		X		X	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por	X	X	X	X	X	X

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 6 – Cobertura Básica Restrita Para Mercadorias / Bens Congelados

terceiros.						
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou cópia autenticada)	X	X	X	X	X	X
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros			X	X		
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso	X	X	X	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	X	X	X	X	X	X
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso	X	X	X	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo						

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 6 – Cobertura Básica Restrita Para Mercadorias / Bens Congelados

Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes			X	X		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			X	X		
Declaração de Importação/Exportação.	X	X	X	X	X	X
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	X	X	X	X	X	X
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão	X	X				
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar	X	X	X	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X	X				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente	X	X				
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente					X	X
Guia de recolhimento dos impostos	X	X	X	X	X	X
Certificado de origem,						

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 6 – Cobertura Básica Restrita Para Mercadorias / Bens Congelados

qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar	X	X	X	X	X	X
Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do transporte	X	X	X	X	X	X
Laudo Sanitário	X		X		X	

Notas:

1ª - Meios de Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

I = Importação

E = Exportação

5. SALVADOS

- 5.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) Naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se, a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - b) Falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - c) Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 5.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 6 – Cobertura Básica Restrita Para Mercadorias / Bens Congelados

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 7 – Cobertura Básica Ampla Para Mercadorias / Bens Congelados

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1 A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).
- 12 O Seguro cobre ainda:
- a) Despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
 - b) Despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1)

2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 21 O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) Insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 7 – Cobertura Básica Ampla Para Mercadorias / Bens Congelados

- c.1) Para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) Vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) Danos morais;
- k) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) Danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- q) Qualquer falha do Segurado ou seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e refrigerado;

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 7 – Cobertura Básica Ampla Para Mercadorias / Bens Congelados

- r) Embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão; e
 - s) Perdas, danos e despesas resultantes de infecção óssea, salmonela e infecção anterior ao início da vigência deste seguro.
- 22 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos conseqüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) Transbordo e desvio de rota voluntários;
 - b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - c) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - d) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - e) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - f) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - g) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
 - h) Obrigações tributárias.

3. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 31 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, nas câmaras de congelamento, no lugar mencionado para o começo do trânsito.
- 32 Este seguro continua em vigor durante seu curso ordinário de trânsito, enquanto a mercadoria estiver em câmara frigorífica que o Segurado tenha escolhido utilizar após o desembarque das mercadorias para:
- a) Armazenagem diferente da usada no curso normal de trânsito; ou
 - b) Colocação ou distribuição.
- 33 Este seguro termina:
- a) Com o trânsito para o Continente Europeu (incluindo Eire e Reino Unido), Estados Unidos da América ou Canadá, no prazo de 30 dias, após o desembarque das mercadorias no porto, aeroporto, ou local de destino final;
 - b) Com o trânsito para quaisquer outros locais no prazo de 5 dias, após o desembarque das mercadorias do navio, da aeronave, ou do veículo terrestre no destino final da viagem; ou

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 7 – Cobertura Básica Ampla Para Mercadorias / Bens Congelados

- c) Com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário.
- 34 Qualquer colocação das mercadorias que não seja para armazenamento, conforme estipulado no subitem 3.2, acima, (exceto com o consentimento prévio da Seguradora), ou qualquer remoção das câmaras frigoríficas antes de expirar o período citado nas alíneas “a” e “b” do subitem 3.3, acima, cancelará a cobertura para tais mercadorias.
- 35 Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, da aeronave no aeroporto de destino, ou do veículo terrestre no local de destino final, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 36 Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.7, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 37 Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto, ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado, à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional, caso exigido pela Seguradora, até que:
- a) A mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga em tal porto, aeroporto, ou local, ou o que primeiro ocorrer;
 - b) A mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta cláusula.

4. PERDA DE DIREITOS

Além das situações previstas nas Condições Gerais, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação, decorrente de reclamação por depreciação ou dano, se a Seguradora



CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 7 – Cobertura Básica Ampla Para Mercadorias / Bens Congelados

não tiver a possibilidade de inspecionar a mercadoria sinistrada antes do término deste seguro.

5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos para a liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro	X	X	X	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	X	X	X	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	X	X	X	X	X	X
Cópia da vistoria aduaneira	X		X		X	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X	X	X	X
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou cópia autenticada)	X	X	X	X	X	X
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros			X	X		
Protesto (carta de						

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 7 – Cobertura Básica Ampla Para Mercadorias / Bens Congelados

reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso	X	X	X	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	X	X	X	X	X	X
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso	X	X	X	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes			X	X		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			X	X		
Declaração de Importação/Exportação.	X	X	X	X	X	X

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 7 – Cobertura Básica Ampla Para Mercadorias / Bens Congelados

DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	X	X	X	X	X	X
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão	X	X				
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar	X	X	X	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X	X				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente	X	X				
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente					X	X
Guia de recolhimento dos impostos	X	X	X	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar	X	X	X	X	X	X
Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do transporte	X	X	X	X	X	X
Laudo Sanitário	X		X		X	
Fotos da mercadoria, embalagens e veículo quando do seu recebimento e/ou constatação das avarias	X	X	X	X	X	X
Documentos de gerenciamento de riscos	X	X	X	X	X	X

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 7 – Cobertura Básica Ampla Para Mercadorias / Bens Congelados

(de acordo com PGR e limites estabelecidos) se aplicável						
Cópia da carta de DDR / carta conforto assinada pelo transportador rodoviário. (Se aplicável)	X	X	X	X	X	X

Observação: Em caso de contratação de mais de uma cobertura adicional, prevalece a listagem de documentos obrigatórios para a regulação de sinistro aqui elencados.

Notas:

1ª - Meios de Transportes
Aq = Aquaviário

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

T = Terrestre
Ae = Aéreo

I = Importação
E = Exportação

6. SALVADOS

- 3.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) Naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se, a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - b) Falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - c) Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 3.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

]



CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 7 – Cobertura Básica Ampla Para Mercadorias / Bens Congelados

7. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 8 – Cobertura Básica Ampla Para Bovinos Incluindo Reprodução

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1 A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados aos bovinos segurados, descritos na apólice, desde que as perdas e danos sejam razoavelmente atribuíveis ao risco de mortalidade, que abrange:
- a) Perda decorrente da morte do bovino segurado, ocorrida durante a vigência desta apólice, e resultante de causa natural, doença e/ou moléstia e acidente, inclusive incêndio, raio e explosão; e
 - b) Perda decorrente da morte ocorrida dentro de 30 dias após o término desta apólice, e que tenha por causa acidente, doença ou moléstia ocorridos durante sua vigência.
- 1.2 O Seguro cobre ainda:
- a) Perda Permanente de Reprodução - a perda permanente do(s) bovino(s) segurado(s), mediante prova, aceita por veterinário indicado pelos Seguradores, de que está (ão) ou se tornou(aram) permanentemente incapaz(es) de obter uma inseminação bem sucedida por meios naturais, decorrente de qualquer causa que não seja doença infecciosa ou contagiosa. Excluem-se todas as perdas recuperáveis que estejam sob qualquer “Garantia de Fertilidade” dada pelo vendedor por ocasião da compra;
 - b) Reexames - cobre o bovino segurado contra a incapacidade de passar nos reexames quando de sua chegada ao destino final, durante a vigência desta apólice, contanto que tenha sido aprovado com sucesso em exame, anteriormente à viagem;
 - c) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro. Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
 - d) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 8 – Cobertura Básica Ampla Para Bovinos Incluindo Reprodução

2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1 O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - d) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - f) sacrifício intencional, mas a Seguradora não recorrerá a esta exclusão específica quando:
 - f.1) Tiver expressamente concordado com a destruição do animal;
 - f.2) Um Cirurgião Veterinário, por ela indicado, tiver dado um certificado de que tal destruição seria necessária para terminar um sofrimento incurável, tão insuportável que a destruição imediata fosse necessária por razões humanitárias;
 - f.3) Em todos os casos semelhantes, a Seguradora tenha a oportunidade de proceder a um exame "post mortem" feito pelo seu Cirurgião Veterinário, caso assim o desejar.
 - g) Morte, direta ou indiretamente, causada por, contribuída por, ou resultante de:
 - g.1) Qualquer operação cirúrgica ou inoculação, a não ser que tal operação ou inoculação se torne necessária devido a acidente, doença ou moléstia que se manifestem durante a vigência desta apólice;
 - g.2) Veneno; e

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 8 – Cobertura Básica Ampla Para Bovinos Incluindo Reprodução

- g.3) Lesão maliciosa ou deliberada.
 - h) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - i) Danos morais;
 - j) Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - k) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente; e
 - m) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
- 22 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) Transbordo e desvio de rota voluntários;
 - b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - c) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - d) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - e) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - f) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - g) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
 - h) Obrigações tributárias.

3. ANIMAIS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) qualquer outro animal que não seja o gado;
- b) o animal que não esteja em perfeita saúde, e livre de qualquer lesão ou invalidez física, de qualquer espécie, na data de início deste seguro;
- c) o animal que esteja sofrendo de tuberculose ou Mal de Johne, na data de início deste seguro, a menos que o Segurado prove que não teve capacidade de conhecimento; e

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 8 – Cobertura Básica Ampla Para Bovinos Incluindo Reprodução

- d) o animal que seja empregado para outro uso que não seja o declarado na especificação da apólice.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Em complemento ao previsto no item 1 da Cláusula I (ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS) das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que esta garantia está restrita aos limites geográficos indicados na especificação da apólice.

5. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 5.1 Observados os riscos cobertos, o prazo máximo de cobertura desta apólice é de 180 dias, contados a partir da saída dos animais da fazenda, na localidade declarada na apólice para o início do trânsito, até:
- a) Sua entrega no destino final (fazenda) conforme indicado na apólice; ou
 - b) Transcorrido o prazo de 180 dias de vigência deste seguro; ou
 - c) Com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - d) Com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima.
- 5.2 Incluem-se neste prazo os 30 dias de cobertura, previstos no subitem 1.1 Risco de Mortalidade, após o término do seguro; porém, se os animais forem entregues antes da terminação da vigência deste seguro – 180 dias, a cobertura não vigorará além dos 30 dias após a chegada dos animais ao destino final.

6. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 6.1 Em caso de perda permanente de reprodução, deverá ser observado que:
- a) Tal incapacidade não será provada se o touro emprenhar uma fêmea durante um período de prova de 6 meses a partir data da primeira notificação do sinistro, aos Seguradores, contanto que o(s) touro(s) tenha(m) tido uma oportunidade justa e adequada de cruzar, durante o período de prova anteriormente declarado.
 - b) O veterinário representante da Seguradora terá amplo acesso ao(s) touro(s) durante o período de prova, e a Seguradora se reserva o direito de remover o(s) touro(s) para tratamento, caso o desejar.
 - c) No caso de o período de prova se estender além da data original de terminação da cobertura de mortalidade, esta cobertura será automaticamente estendida para coincidir com a terminação do período de prova.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 8 – Cobertura Básica Ampla Para Bovinos Incluindo Reprodução

- 62 Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro	X	X	X	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	X	X	X	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	X	X	X	X	X	X
Cópia da vistoria aduaneira	X		X		X	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X	X	X	X
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou cópia autenticada)	X	X	X	X	X	X
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros			X	X		
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e	X	X	X	X	X	X

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 8 – Cobertura Básica Ampla Para Bovinos Incluindo Reprodução

respectiva resposta.						
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso	X	X	X	X	X	X
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada se for o caso	X	X	X	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes			X	X		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			X	X		
Declaração de Importação/Exportação.	X	X	X	X	X	X
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	X	X	X	X	X	X
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território	X	X				

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 8 – Cobertura Básica Ampla Para Bovinos Incluindo Reprodução

brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão						
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar	X	X	X	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X	X				
Exame “post mortem” do animal segurado, efetuado por cirurgião veterinário qualificado.	X	X	X	X	X	X
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente	X	X				
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente					X	X
Guia de recolhimento dos impostos	X	X	X	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar	X	X	X	X	X	X

Notas:

1ª - Meios de Transportes 2ª - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

I = Importação

E = Exportação

7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

7.1 Em caso de sinistro coberto por esta apólice, além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado, seus empregados e agentes se obrigam a cumprir as seguintes disposições:

- a) No caso de qualquer doença, coxeadura, acidente, lesão ou invalidez física de qualquer espécie, em animal segurado pela presente, o Segurado terá que:

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 8 – Cobertura Básica Ampla Para Bovinos Incluindo Reprodução

- a.1) Utilizar, às suas próprias custas, um Cirurgião Veterinário qualificado e, se, solicitado pela Seguradora, permitir a remoção para tratamento;
- a.2) Dar aviso imediato, à Seguradora, por telefone ou telegrama, a qual providenciará um Cirurgião Veterinário, a ser recomendado em nome da Seguradora, se for julgado necessário; e
- a.3) Não sacrificar qualquer animal segurado pela presente sem o consentimento do Cirurgião Veterinário da Seguradora, ou seu Assessor indicado, exceto quando do sacrifício imediato for necessário por fratura de ossos ou por razões humanitárias.

7.2 O Segurado se obriga, também, a prestar, durante todo o tempo, o cuidado e a atenção adequada a cada animal segurado pela presente.

8. RESCISÃO E CANCELAMENTO

Em complemento ao previsto no item 2 da Cláusula XXII (RESCISÃO E CANCELAMENTO), das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que:

- a) Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, e com a devida concordância da outra parte, e o prêmio será ajustado na base “pro rata temporis”;
- b) A cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada quando o Segurado vender ou se desfizer de qualquer interesse, seja temporário ou permanente, sobre o animal segurado.

9. SALVADOS

Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) Naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) Falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 8 – Cobertura Básica Ampla Para Bovinos Incluindo Reprodução

optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

10. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE

Nº 09 – Cobertura Básica Ampla Para Animais Vivos (Exceto Embarques Aéreos De Aves Vivas)

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1 A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais, causados aos animais segurados, descritos na apólice e averbações, e razoavelmente atribuíveis aos riscos de morte, ou mortalidade, por qualquer causa, exceto as expressamente mencionadas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).
- 1.2 Este seguro cobre ainda:
- a) Sacrifício por razões humanitárias, quando o animal sofrer fraturas de membros;
 - b) Alijamento e arrebatamento pelas ondas;
 - c) Roubo, furto, extravio ou fuga do animal, desde que decorrente dos riscos cobertos;
 - d) Despesas extraordinárias, necessárias à guarda e sobrevivência dos animais, nos casos de:
 - d.1) Arribada forçada ou quando o navio tiver de se deslocar para um porto de refúgio;
 - d.2) Pouso forçado em local fora da escala prevista para a aeronave; ou
 - d.3) Acidentes rodoviários ou ferroviários.
 - e) Despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - f.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
 - f) Despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - g.1)

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 09 – Cobertura Básica Ampla Para Animais Vivos (Exceto Embarques Aéreos De Aves Vivas)

2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1 O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “e”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - c) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - d) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - e) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - f) Morte ou sacrifício ou ferimentos do animal segurado resultantes de:
 - f.1) Condição de prenhez;
 - f.2) Doenças infecciosas; e
 - f.3) Inoculações vacinais e suas consequências.
 - g) Injúria física de qualquer natureza;
 - h) Proibição de importação ou de exportação;
 - i) Incapacidade de aprovação nos testes;
 - j) Danos morais;
 - k) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - m) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - n) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
 - o) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE

Nº 09 – Cobertura Básica Ampla Para Animais Vivos (Exceto Embarques Aéreos De Aves Vivas)

qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

- p) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado; e
- q) Maremotos, terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza.

22 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) Transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) Obrigações tributárias.

3. ANIMAIS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO ABRANGE, EM HIPÓTESE ALGUMA:

- a) Gado;
- b) Aves, quando transportadas por via aérea; e
- c) O animal que não esteja em perfeita saúde, e livre de qualquer lesão ou invalidez física, de qualquer espécie, na data de início deste seguro.

4. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

4.1 Observados os riscos cobertos, a cobertura dos riscos assumidos pela presente apólice se inicia:

- a) Para os seguros aquaviários e aéreos:
 - a.1) Quando os animais deixam a localidade declarada na apólice para início do trânsito, continua durante o seu curso normal, e termina 24 horas após a chegada ao destino final indicado na apólice; ou
 - a.2) Ao fim de 30 (trinta) dias após a entrada dos animais no período de observação, pelo serviço sanitário do país importador; ou

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE

Nº 09 – Cobertura Básica Ampla Para Animais Vivos (Exceto Embarques Aéreos De Aves Vivas)

- a.3) Com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- a.4) Com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a.1”, “a.2” e “a.3” acima.
- b) para os seguros terrestres:
 - b.1) Quando os animais deixam o solo, por meio de rampas, guindastes etc., para a operação de carga para o veículo transportador, no local do início da viagem, continua durante o curso normal do trânsito, incluindo o transbordo necessário ao êxito da viagem, e termina com a operação de descarga, no destino final indicado na apólice; ou
 - b.2) Ao fim de 30 (trinta) dias após a entrada dos animais no período de observação, pelo serviço sanitário do país importador; ou
 - b.3) Com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - b.4) Com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “b.1”, “b.2” e “b.3” acima.

4.2 Desde que seja dado, pelo Segurado, aviso à Seguradora, os prazos acima poderão ser prorrogados, mediante a cobrança de prêmio adicional para cada 30 dias ou fração de prorrogação.

5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro	X	X	X	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	X	X	X	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	X	X	X	X	X	X
Cópia da vistoria	X		X		X	

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**

Nº 09 – Cobertura Básica Ampla Para Animais Vivos (Exceto Embarques Aéreos De Aves Vivas)

aduaneira						
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X	X	X	X
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou cópia autenticada)	X	X	X	X	X	X
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros			X	X		
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso	X	X	X	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens	X	X	X	X	X	X

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**

Nº 09 – Cobertura Básica Ampla Para Animais Vivos (Exceto Embarques Aéreos De Aves Vivas)

sinistrados						
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada se for o caso	X	X	X	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes			X	X		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			X	X		
Declaração de Importação/Exportação.	X	X	X	X	X	X
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	X	X	X	X	X	X
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão	X	X				
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar	X	X	X	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X	X				
Certificado de faltas e						

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE

Nº 09 – Cobertura Básica Ampla Para Animais Vivos (Exceto Embarques Aéreos De Aves Vivas)

avarias do porto ou documento equivalente	X	X				
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente					X	X
Guia de recolhimento dos impostos	X	X	X	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar	X	X	X	X	X	X

Notas:

1ª - Meios de Transportes 2ª - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

I = Importação

E = Exportação

6. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado se obriga a providenciar assistência de tratadores, e a forragem necessária à alimentação dos animais durante a viagem segurada.

7. SALVADOS

7.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) Naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) Falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 09 – Cobertura Básica Ampla Para Animais Vivos (Exceto Embarques Aéreos De Aves Vivas)

7.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

9. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 10 – Cobertura Básica Ampla Para Seguros De Transportes Aéreos De Aves Vivas

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1 A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais, causados aos animais segurados, descritos na apólice e averbações, e razoavelmente atribuíveis aos riscos de morte, ou mortalidade, por qualquer causa, exceto as expressamente mencionadas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1 O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:
- a) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
 - c) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores da aeronave;
 - d) Inaptidão da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio utilizado, para o transporte, em condição de segurança, do objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação da garantia implícita de aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - e) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - f) Morte ou sacrifício ou ferimentos da ave segurada resultantes de:
 - f.1) Doenças infecciosas; e
 - f.2) Inoculações vacinais e suas consequências.
 - g) Injúria física de qualquer natureza;
 - h) Proibição de importação ou de exportação;
 - i) Incapacidade de aprovação nos testes;
 - j) Danos morais;
 - k) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - m) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 10 – Cobertura Básica Ampla Para Seguros De Transportes Aéreos De Aves Vivas

- n) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
 - o) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
 - p) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado.
- 22 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) Transbordo e desvio de rota voluntários;
 - b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
 - h) obrigações tributárias.

3. AVES NÃO COMPREENDIDAS NO SEGURO

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, as aves que não estejam em boa condição de saúde ao se iniciar o risco.

4. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

Observados os riscos cobertos, e não obstante qualquer indicação em contrário nesta apólice, a cobertura dos riscos começa no momento em que as aves saem do serviço de quarentena no local de origem, continua durante o curso normal de trânsito, e termina:

- a) quando liberadas pela alfândega no aeroporto de destino; ou
- b) 60 horas depois que as aves tenham sido embarcadas no avião transportador no local de início da viagem; ou
- c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 10 – Cobertura Básica Ampla Para Seguros De Transportes Aéreos De Aves Vivas

- d) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima.

5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Cópia da Apólice;
- c) Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação);
- d) Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora;
- e) Cópia da vistoria aduaneira, nos casos de importação;
- f) Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros;
- g) Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada);
- h) Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros;
- i) Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário), e respectiva resposta;
- j) Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas;
- k) Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes;
- l) Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.
- m) Declaração de Importação/Exportação, DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro);
- n) Certidão policial da ocorrência, se cabível;
- o) Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar;
- p) Exame “post mortem” da ave segurada, efetuado por Cirurgião Veterinário qualificado;
- q) Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente;
- r) Guia de recolhimento dos impostos; e
- s) Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 10 – Cobertura Básica Ampla Para Seguros De Transportes Aéreos De Aves Vivas

6. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado obriga-se a providenciar assistência de tratadores e a forragem necessária à alimentação dos animais durante a viagem segurada.

7. SALVADOS

- 7.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito no caso de falta de notícias da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas.
- 7.2 No caso acima especificado, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

9. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 11 – Cobertura Básica Ampla Para Batatas E Outros Bulbos Raízes

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1 A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência das perdas, danos materiais e deterioração sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).
- 1.2 O Seguro cobre ainda:
- a) a perda decorrente da condenação à destruição do objeto segurado, determinada pelas autoridades competentes, no porto, aeroporto ou local de descarga;
 - b) a perda resultante da determinação de uma fumigação e/ou outra forma de desinfecção, por ordem de autoridades competentes, antes de permitirem a sua importação. A Seguradora indenizará pela perda resultante de tal condenação, ou pelas despesas de fumigação e/ou desinfecção, assim como, também, por qualquer perda ou dano resultante de tal processo;
 - c) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
 - d.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
 - d) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - e.1)

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 11 – Cobertura Básica Ampla Para Batatas E Outros Bulbos Raízes

2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1 O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
- a) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) Insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) Para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem, o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
 - d) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - e) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - f) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - g) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - h) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - i) Danos morais;
 - j) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - k) Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - l) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
 - m) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
 - n) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 11 – Cobertura Básica Ampla Para Batatas E Outros Bulbos Raízes

e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

- o) Erro de descrição do interesse segurado;
- p) Não concordância com quaisquer regras de origem para fumigação, ou processo similar;
- q) Rejeição e/ou embargo e/ou recusa e/ou proibição do país importador, ou de suas agências ou departamentos;
- r) Germinação, deterioração, crosta comum e infestação por “phytophthora”; e
- s) Quaisquer despesas incorridas para remoção ou destruição do objeto segurado.

22 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos conseqüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) Transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) Obrigações tributárias.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, os embarques de batatas e outros bulbos-raízes que não atendam as seguintes condições:

- a) Não estejam embaladas de acordo com as regras do país exportador, e de conformidade com os padrões conhecidos e exigidos pelo país importador, e livre de males nocivos, e, para tal efeito, será exigido um certificado atestando que as mercadorias foram vistoriadas imediatamente antes do início do risco, pelo Governo e ou Departamento de Exportação do país exportador;
- b) Não estejam partindo diretamente do país do exportador para o país do importador; e
- c) Não sejam embarcadas em porão ventilado, ou em “containers” ventilados.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 11 – Cobertura Básica Ampla Para Batatas E Outros Bulbos Raízes

4. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 4.1 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:
- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem, no destino indicado neste seguro;
 - b) com a sua entrega em qualquer outro armazém, ou lugar de estocagem, antes, ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido:
 - b.1) Para armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) Para colocação ou distribuição; ou
 - b) até expirarem 24 horas após a meia noite do dia em que for completada a descarga da mercadoria segurada no porto, aeroporto, ou local de destino final, ou
 - c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - d) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.
- 4.2 Se, após a descarga do navio, da aeronave ou do veículo terrestre no porto, aeroporto ou local de descarga, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 4.3 Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 4.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 4.4 Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:
- a) A mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, da aeronave ou do veículo terrestre em tal porto, aeroporto ou local ou o que primeiro ocorrer;
 - b) A mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 11 – Cobertura Básica Ampla Para Batatas E Outros Bulbos Raízes

mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 5.1 A indenização sobre as reclamações de perdas ou de danos parciais (conforme aqui cobertas), será baseada na diferença entre o montante da venda realizada de tais mercadorias, e o valor segurado, ou o valor conhecido de mercado, prevalecendo, sempre, aquele que for menor.
- 5.2 Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro	X	X	X	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	X	X	X	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	X	X	X	X	X	X
Cópia da vistoria aduaneira	X		X		X	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X	X	X	X
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou cópia autenticada)	X	X	X	X	X	X
Manifesto de Carga (via original ou cópia)						

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 11 – Cobertura Básica Ampla Para Batatas E Outros Bulbos Raízes

autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros			X	X		
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso	X	X	X	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados	X	X	X	X	X	X
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada se for o caso	X	X	X	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes			X	X		
Cópia dos documentos do motorista do veículo						

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 11 – Cobertura Básica Ampla Para Batatas E Outros Bulbos Raízes

transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			X	X		
Declaração de Importação/Exportação.	X	X	X	X	X	X
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	X	X	X	X	X	X
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar- se de naufrágio, abalroamento ou colisão	X	X				
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar	X	X	X	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X	X				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente	X	X				
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente					X	X
Guia de recolhimento dos impostos	X	X	X	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar	X	X	X	X	X	X

Notas:

1ª - Meios de Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

I = Importação



CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 11 – Cobertura Básica Ampla Para Batatas E Outros Bulbos Raízes

Ae = Aéreo

E = Exportação

6. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Além das obrigações constantes das Condições Gerais e Especiais, ratificadas na apólice, os consignatários se obrigam a examinar cuidadosamente as consignações de batatas e outros bulbos raízes, e, se encontrado dano proveniente de qualquer causa segurada, deverão solicitar vistoria ao vistoriador indicado pela Seguradora, para uma inspeção e relatório de vistoria, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a meia noite do dia da descarga das mercadorias seguradas, segurados pela presente, do navio no porto, da aeronave no aeroporto, ou do veículo terrestre no local de descarga final, ou outro porto em que for completada a descarga (com exceção dos domingos e feriados).

7. SALVADOS

7.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) Naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) Falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

7.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 11 – Cobertura Básica Ampla Para Batatas E Outros Bulbos Raízes

9. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 12 – Cobertura Básica Ampla Para Embarques A Granel (Aquaviários E Terrestres)

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1 A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda e dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).
- 1.2 O Seguro cobre ainda:
- a) Despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
 - b) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O

2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1 O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) Medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, invernada, quarentena, demora, estadia e sobrestadia em porto, imprópria preparação do navio para o carregamento, flutuações de preço e perda de mercado;

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE

Nº 12 – Cobertura Básica Ampla Para Embarques A Granel (Aquaviários E Terrestres)

- d) Vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado e influência de temperatura;
- e) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
- g) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) Poluição, contaminação, e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) Danos morais;
- k) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- p) Aflatoxina, nos seguros de amendoim, castanhas, amêndoas, avelãs, nozes, soja e outros grãos.

- 22 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) Transbordo e desvio de rota voluntários;

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 12 – Cobertura Básica Ampla Para Embarques A Granel (Aquaviários E Terrestres)

- b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) Obrigações tributárias.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, óleo (petróleo) a granel.

4. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 4.1 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:
- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem, no destino indicado neste seguro;
 - b) com a sua entrega em qualquer outro armazém, ou lugar de estocagem, antes, ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para: b.1) Armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou b.2) Colocação ou distribuição; ou
 - c) ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, nos casos de viagens internacionais;
 - d) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países, nos casos de viagens internacionais; ou
 - e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” acima.
- 4.2 Se, após a descarga do navio no porto final de descarga ou do veículo terrestre no local de destino final, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 12 – Cobertura Básica Ampla Para Embarques A Granel (Aquaviários E Terrestres)

seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino;

- 4.3 Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 4.4. , a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 4.4 Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:
- a) A mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local, nos casos de viagens internacionais, ou 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países;
 - b) A mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias ou 30 (trinta) dias, nos casos de viagens terrestres (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 12 – Cobertura Básica Ampla Para Embarques A Granel (Aquaviários E Terrestres)

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro	X	X	X	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	X	X	X	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	X	X	X	X	X	X
Cópia da vistoria aduaneira	X		X		X	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X	X	X	X
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou cópia autenticada)	X	X	X	X	X	X
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros			X	X		
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X	X	X	X
Carta						

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 12 – Cobertura Básica Ampla Para Embarques A Granel (Aquaviários E Terrestres)

protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso	X	X	X	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados	X	X	X	X	X	X
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada se for o caso	X	X	X	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes			X	X		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			X	X		
Declaração de Importação/Exportação.	X	X	X	X	X	X
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	X	X	X	X	X	X
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer						

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 12 – Cobertura Básica Ampla Para Embarques A Granel (Aquaviários E Terrestres)

fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão	X	X				
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar	X	X	X	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X	X				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente	X	X				
Mapa de Rateio	X	X	X	X		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente					X	X
Guia de recolhimento dos impostos	X	X	X	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar	X	X	X	X	X	X

Notas:

1ª - Meios de Transportes 2ª - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

I = Importação

E = Exportação

6. SALVADOS

6.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) Naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 12 – Cobertura Básica Ampla Para Embarques A Granel (Aquaviários E Terrestres)

- b) Falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

6.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

7. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE

Nº 13 – Cobertura Básica Restrita Para Transporte De Óleo (Petróleo) A Granel (Embarques Aquaviários E Terrestres)

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1 A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:
- a) Incêndio, raio ou explosão;
 - b) Encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
 - c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
 - d) Abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
 - e) Vazamento nas conexões de oleodutos da carga, transbordo ou descarga;
 - f) Descarga da carga em porto de arribada;
 - g) Carga lançada ao mar;
 - h) Negligência do Capitão ou da Tripulação ao bombear carga, lastro ou combustível;
 - i) Perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar; e
 - j) Contaminação do objeto segurado resultante de pressão atmosférica.
- 1.2 O Seguro cobre ainda:
- a) Despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
 - b) Despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1)

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE

Nº 13 – Cobertura Básica Restrita Para Transporte De Óleo (Petróleo) A Granel (Embarques Aquaviários E Terrestres)

2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1 O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) Danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
 - d) Vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - e) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - f) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
 - g) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - h) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - i) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - j) Danos morais;
 - k) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - m) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - n) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e
 - o) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE

Nº 13 – Cobertura Básica Restrita Para Transporte De Óleo (Petróleo) A Granel (Embarques Aquaviários E Terrestres)

qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

- 2.1 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) Transbordo e desvio de rota voluntários;
 - b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - c) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - d) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - e) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - f) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - g) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
 - h) Obrigações tributárias.

3. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 3.1 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria deixa os tanques com a finalidade de carregamento, no local mencionado para o começo do trânsito, continua, durante seu curso ordinário, e termina:
- a) No momento em que o objeto segurado entra no tanque, quando da carga no lugar de estocagem, ou no navio-tanque, no local de destino indicado neste seguro; ou
 - b) Ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do navio no destino indicado neste seguro; ou
 - c) Ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
 - d) Com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - e) Com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.
- 3.2 Se, após a descarga do navio, no porto final, ou local de descarga, mas antes do término deste seguro, conforme previsto no subitem 3.4, o objeto segurado tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurado, o seguro sobre o objeto segurado, ou parte dele, não se prorrogará além do início do

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE

Nº 13 – Cobertura Básica Restrita Para Transporte De Óleo (Petróleo) A Granel (Embarques Aquaviários E Terrestres)

trânsito para esse outro destino, salvo acordo em contrário com a Seguradora, com base em comunicação imediata por parte do Segurado.

- 3.3 Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.4 Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino mencionado, ou se a viagem terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:
- a) A mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
 - b) A mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

- 4.1 As reclamações por vazamento e falta, recuperáveis por este seguro, serão ajustadas conforme segue:
- a) O total recuperável será proporcional ao valor segurado do volume do óleo perdido, a ser determinado por meio de comparação do volume bruto, atestado como tendo deixado os tanques para carregar o navio, com o volume bruto atestado como tendo sido entregue aos tanques ao final do trânsito, exceto naquelas hipóteses em que o contrato de venda for baseado no peso e não no volume, quando o total recuperável puder ser calculado com base no peso dessas quantidades atestadas.
A expressão “volume bruto”, nesta alínea “a”, significa volume total sem dedução do conteúdo de água e sedimento e livre de água, ressalvada aquela

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**

Nº 13 – Cobertura Básica Restrita Para Transporte De Óleo (Petróleo) A Granel (Embarques Aquaviários E Terrestres)

quantidade de água que o Segurado possa demonstrar como tendo aumentado anormalmente durante o trânsito segurado, como consequência da realização de um risco coberto por este seguro;

- b) Serão feitos ajustes nos cálculos efetuados nos termos da alínea “a” acima, com a finalidade de eliminar qualquer alteração no volume causada pela variação de temperatura, e qualquer alteração aparente de quantidade, decorrente da utilização de procedimentos inadequados para determinação das quantidades certificadas;
- c) Quando este grupo proporcionar um excesso a ser aplicado a reclamações por vazamento ou falta, esse excesso será considerado como incluindo perda natural de peso ou volume, exceto quando causado por variação na temperatura ou acúmulo de água. Quando não houver tal situação, o valor recuperável de acordo com as alíneas “a” e “b” estará sujeito à redução por qualquer perda natural excluída, conforme alínea “b” da Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS) desta Cobertura.

4.1 Os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro	X	X	X	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	X	X	X	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	X	X	X	X	X	X
Cópia da vistoria aduaneira	X		X		X	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X	X	X	X
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura –	X	X	X	X	X	X

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**

Nº 13 – Cobertura Básica Restrita Para Transporte De Óleo (Petróleo) A Granel (Embarques Aquaviários E Terrestres)

(via original ou cópia autenticada)						
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros			X	X		
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso	X	X	X	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados	X	X	X	X	X	X
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada se for o caso	X	X	X	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for			X	X		

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE

Nº 13 – Cobertura Básica Restrita Para Transporte De Óleo (Petróleo) A Granel (Embarques Aquaviários E Terrestres)

registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes						
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			X	X		
Declaração de Importação/Exportação.	X	X	X	X	X	X
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	X	X	X	X	X	X
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão	X	X				
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar	X	X	X	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X	X				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente	X	X				
Mapa de Rateio	X	X	X	X		
Registro de descarga do navio (comprovantes de pesagem de carga)	X	X				
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente					X	X
Guia de recolhimento dos						

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE

Nº 13 – Cobertura Básica Restrita Para Transporte De Óleo (Petróleo) A Granel (Embarques Aquaviários E Terrestres)

impostos	X	X	X	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar	X	X	X	X	X	X

Notas:

1ª - Meios de Transportes 2ª - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre I = Importação

E = Exportação

5. SALVADOS

5.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 14 – Cobertura Básica Restrita Para Carvão (Embarques Aquaviários E Terrestres)

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1 A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:
- a) Incêndio, raio ou explosão;
 - b) Encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
 - c) Capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
 - d) Abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
 - e) Descarga da carga em porto de arribada;
 - f) Carga lançada ao mar;
 - g) Terremoto ou erupção vulcânica ;
 - h) Entrada de água do mar, lago ou rio no navio, “container” ou local de armazenagem; e
 - i) Perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.
- 1.2 O Seguro cobre ainda:
- a) Despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
 - b) Despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 14 – Cobertura Básica Restrita Para Carvão (Embarques Aquaviários E Terrestres)

2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1 O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) Insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) Para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
 - d) Vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - e) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - f) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - g) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - h) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - i) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - j) Danos morais;
 - k) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - m) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
 - n) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 14 – Cobertura Básica Restrita Para Carvão (Embarques Aquaviários E Terrestres)

- o) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
 - p) Danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.
- 22 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) Transbordo e desvio de rota voluntários;
 - b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - c) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - d) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - e) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - f) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - g) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
 - h) Obrigações tributárias.

3. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 3.1 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia a partir do momento em que a mercadoria é embarcada a bordo do navio ou do veículo terrestre, no porto ou no lugar mencionado para começo do trânsito, continua durante o curso ordinário e termina no momento em que o objeto segurado é descarregado do navio ou do meio de transporte terrestre no destino aqui mencionado ou, salvo estipulação em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem.
- 3.2 Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.3, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 14 – Cobertura Básica Restrita Para Carvão (Embarques Aquaviários E Terrestres)

- 3.3 Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:
- a) A mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 15 (quinze) dias, depois da chegada da mercadoria ao tal porto, ou local, ou o que primeiro ocorrer;
 - b) Se a mercadoria for enviada dentro do período de 15 (quinze) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro	X	X	X	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	X	X	X	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	X	X	X	X	X	X
Cópia da vistoria aduaneira	X		X		X	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por	X	X	X	X	X	X

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 14 – Cobertura Básica Restrita Para Carvão (Embarques Aquaviários E Terrestres)

terceiros.						
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou cópia autenticada)	X	X	X	X	X	X
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros			X	X		
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso	X	X	X	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados	X	X	X	X	X	X
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada se for o caso	X	X	X	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo						

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 14 – Cobertura Básica Restrita Para Carvão (Embarques Aquaviários E Terrestres)

Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes			X	X		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			X	X		
Declaração de Importação/Exportação.	X	X	X	X	X	X
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	X	X	X	X	X	X
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão	X	X				
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar	X	X	X	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X	X				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente	X	X				
Mapa de Rateio	X	X	X	X		
Guia de recolhimento dos impostos	X	X	X	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar	X	X	X	X	X	X



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 14 – Cobertura Básica Restrita Para Carvão (Embarques Aquaviários E Terrestres)

Notas:

1ª - Meios de Transportes 2ª - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

I = Importação

E = Exportação

5. SALVADOS

- 5.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) Naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - b) Falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - c) Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 5.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 15 – Cobertura Básica Restrita Para Madeiras (Carga No Convés)

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1 A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, enquanto estivados no convés do navio, exclusivamente por:
- a) Incêndio, raio ou explosão;
 - b) Encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou da embarcação;
 - c) Abalroamento, colisão ou contato do navio com qualquer objeto externo que não seja água;
 - d) Descarga da carga em porto de arribada; e
 - e) Carga lançada ao mar; e
 - f) Perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.
- 1.2 O
- a) Despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
 - b) Despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1 O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 15 – Cobertura Básica Restrita Para Madeiras (Carga No Convés)

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso, desgaste natural do objeto segurado;
- c) Insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) Para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) Vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
- g) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) Danos morais;
- k) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 15 – Cobertura Básica Restrita Para Madeiras (Carga No Convés)

- p) Danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.
- 22 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, consequentes, direta ou indiretamente, de ou causados por:
- a) Transbordo e desvio de rota voluntários;
 - b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - c) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - e) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - f) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - g) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
 - h) obrigações tributárias.

3. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 3.1 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no meio de transporte terrestre e/ou aquaviário, ou suas flutuações no moinho, armazém, fábrica, depósito ou qualquer local de onde seja feito o despacho para o navio, continua durante o curso ordinário de trânsito e termina:
- a) Com a sua entrega por terra ou mar até o moinho, armazém, fábrica, depósito ou local no destino final seja no porto de descarga do navio (exceto viagem aquaviária posterior) ou em outro local, e lá estejam à disposição do Segurado ou consignatário; ou
 - b) Com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem que o Segurado tenha escolhido para armazenamento diferente do usado no curso normal de trânsito; ou
 - c) Ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, ou
 - d) Ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino, ou
 - e) Com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - f) Com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” “d”, e “e” acima.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 15 – Cobertura Básica Restrita Para Madeiras (Carga No Convés)

- 3.2 Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.3, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.3 Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:
- A mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
 - A mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro	X	X	X	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	X	X	X	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	X	X	X	X	X	X
Cópia da vistoria	X		X		X	

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 15 – Cobertura Básica Restrita Para Madeiras (Carga No Convés)

aduaneira						
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X	X	X	X
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou cópia autenticada)	X	X	X	X	X	X
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros			X	X		
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso	X	X	X	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados	X	X	X	X	X	X

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 15 – Cobertura Básica Restrita Para Madeiras (Carga No Convés)

Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada se for o caso	X	X	X	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes			X	X		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			X	X		
Declaração de Importação/Exportação.	X	X	X	X	X	X
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	X	X	X	X	X	X
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão	X	X				
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar	X	X	X	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X	X				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente	X	X				

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 15 – Cobertura Básica Restrita Para Madeiras (Carga No Convés)

Mapa de RateioXXX	X	X	X	X		
Guia de recolhimento dos impostos	X	X	X	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar	X	X	X	X	X	X

Notas:

1ª - Meios de Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

I = Importação

E = Exportação

5. SALVADOS

5.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) Naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) Falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 16 Cobertura Básica Ampla (Carga Não Acondicionada No Convés)

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1 A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda e dano material sofridos pelo objeto segurado, não estivado no convés, e descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).
- Entende-se como não estivado no convés quando o objeto segurado, ou qualquer parte ou item dele, for estivado no tombadilho, castelo de proa, casa de convés, convés de abrigo, outro espaço fechado, ou em um “container”.
- 12 O Seguro cobre ainda:
- a) Despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
 - b) Despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1

2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 21 O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) Insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) Para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
 - d) Vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - e) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 16 Cobertura Básica Ampla (Carga Não Acondicionada No Convés)

- indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
 - g) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - h) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - i) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - j) Danos morais;
 - k) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - m) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - n) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e
 - o) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

22 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) Transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 16 Cobertura Básica Ampla (Carga Não Acondicionada No Convés)

- g) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) Obrigações tributárias.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, madeira estivada no convés.

4. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 4.1 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no meio de transporte terrestre e/ou aquaviário, ou suas flutuações do moinho, armazém, fábrica, depósito ou qualquer local de onde seja feito o despacho para o navio, continua durante o curso ordinário de trânsito e termina:
- a) Com a sua entrega por terra ou mar até o moinho, armazém, fábrica, depósito ou local no destino final seja no porto de descarga do navio ou (exceto viagem aquaviária posterior) ou em outro local, e lá estejam à disposição do Segurado ou consignatário; ou
 - b) Com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem que o Segurado tenha escolhido para armazenamento diferente do usado no curso normal de trânsito; ou
 - c) Ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, ou
 - d) Ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino, ou
 - e) Com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - f) Com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” acima.
- 4.2 Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 4.3, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 4.3 Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 16 Cobertura Básica Ampla (Carga Não Acondicionada No Convés)

adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) A mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b) A mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro	X	X	X	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	X	X	X	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de	X	X	X	X	X	X
avaria autorizado pela Seguradora						
Cópia da vistoria aduaneira	X		X		X	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X	X	X	X
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou cópia autenticada)	X	X	X	X	X	X

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 16 Cobertura Básica Ampla (Carga Não Acondicionada No Convés)

Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros			X	X		
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso	X	X	X	X	X	X
Orçamento detalhado, no						
caso de haver recuperação dos bens sinistrados	X	X	X	X	X	X
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada se for o caso	X	X	X	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes			X	X		

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 16 Cobertura Básica Ampla (Carga Não Acondicionada No Convés)

Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			X	X		
Declaração de Importação/Exportação.	X	X	X	X	X	X
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	X	X	X	X	X	X
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão	X	X				
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar	X	X	X	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X	X				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente	X	X				
Guia de recolhimento dos impostos	X	X	X	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar	X	X	X	X	X	X

Notas:

1ª - Meios de Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

I = Importação

E = Exportação



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 16 Cobertura Básica Ampla (Carga Não Acondicionada No Convés)

6. SALVADOS

- 6.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) Naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - b) Falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - c) Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 6.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

7. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 17 – Cobertura Básica Restrita Para Borracha Natural (Excluindo Látex Líquido)

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1 A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:
- a) Incêndio, raio ou explosão;
 - b) Encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
 - c) Capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
 - d) Abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
 - e) Terremoto e erupção vulcânica;
 - f) Descarga da carga em porto de arribada;
 - g) Carga lançada ao mar;
 - h) Água ou condensação;
 - i) Ganchos, derrame ou vazamento de qualquer substância ou líquido, ou outra carga (excluindo borracha), ou umidade dos materiais de estivagem molhados ou úmidos; e
 - j) Perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.
- 1.2 O Seguro cobre ainda:
- a) Despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
 - b) Despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado, conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1)

2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1 O presente seguro não cobre, em hipótese alguma as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) Insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 17 – Cobertura Básica Restrita Para Borracha Natural (Excluindo Látex Líquido)

segurado;

- c.1) Para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) Vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) Danos morais;
- k) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- p) Danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.

22 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 17 – Cobertura Básica Restrita Para Borracha Natural (Excluindo Látex Líquido)

as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) Transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) Obrigações tributárias.

3. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 3.1 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:
- a) Com a entrega da mercadoria no armazém ou lugar de estocagem do fabricante; ou
 - b) Ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
 - c) Ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
 - d) Com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem; ou
 - e) Com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.
- 3.2 Se a mercadoria tiver que ser entregue a um local fora dos limites do porto de destino, o seguro continuará até que a mercadoria seja embarcada no navio, embarcação ou outro meio de transporte ou até a expiração de 30 (trinta) dias contados da meia noite do dia em que a descarga da mercadoria segurada do navio no porto de destino esteja completa, ou o que primeiro ocorrer.
- 3.3 Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme previsto e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.4 Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o destino aqui mencionado, ou se a viagem

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 17 – Cobertura Básica Restrita Para Borracha Natural (Excluindo Látex Líquido)

de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) A mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b) A mercadoria seja enviada dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além das regras estabelecidas nas Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

4.1 Em caso de divergência entre o Segurado e o Comissário de Avarias autorizado pela Seguradora, no que tange à depreciação de borracha danificada, devem ser extraídas amostras por peritos reconhecidos, e remetidas, juntamente com o Certificado de Vistoria, a árbitro designado de comum acordo entre as partes, cujo parecer deve ser final e aceito por todas as partes no que concerne à extensão da depreciação.

4.2 Os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro	X	X	X	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	X	X	X	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	X	X	X	X	X	X
Cópia da vistoria aduaneira	X		X		X	

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 17 – Cobertura Básica Restrita Para Borracha Natural (Excluindo Látex Líquido)

Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X	X	X	X
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou cópia autenticada)	X	X	X	X	X	X
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros			X	X		
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressaltadas.	X	X	X	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso	X	X	X	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados	X	X	X	X	X	X

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 17 – Cobertura Básica Restrita Para Borracha Natural (Excluindo Látex Líquido)

Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada se for o caso	X	X	X	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes			X	X		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			X	X		
Declaração de Importação/Exportação.	X	X	X	X	X	X
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	X	X	X	X	X	X
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão	X	X				
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar	X	X	X	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X	X				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente	X	X				

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 17 – Cobertura Básica Restrita Para Borracha Natural (Excluindo Látex Líquido)

Guia de recolhimento dos impostos	X	X	X	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar	X	X	X	X	X	X

Notas:

1ª - Meios de Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

I = Importação

E = Exportação

5. SALVADOS

5.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) Naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) Falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 18 – Cobertura Básica Restrita Para Juta

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1 A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:
- a) Incêndio, raio ou explosão;
 - b) Encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
 - c) Capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
 - d) Abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
 - e) Descarga da carga em porto de arribada;
 - f) Carga lançada ao mar;
 - g) Perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e
 - h) Perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.
- 1.2 O Seguro cobre ainda:
- a) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
 - b) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1 O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) Insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) Para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 18 – Cobertura Básica Restrita Para Juta

seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;

- d) Vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) Danos morais;
- k) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- p) Danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.

22 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) Transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 18 – Cobertura Básica Restrita Para Juta

- beligerante;
- c) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) Obrigações tributárias.

3. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 3.1 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:
- a) Com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
 - b) Com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para: b.1) Armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou b.2) Colocação ou distribuição; ou
 - c) Ao fim de 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
 - d) Ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
 - e) Com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - f) Com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” acima.
- 3.2 Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 3.3 Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

- 3.4 Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 18 – Cobertura Básica Restrita Para Juta

terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) A mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 15 (quinze) dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b) A mercadoria seja enviada dentro do período de 15 (quinze) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro	X	X	X	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	X	X	X	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	X	X	X	X	X	X
Cópia da vistoria aduaneira	X		X		X	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X	X	X	X

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 18 – Cobertura Básica Restrita Para Juta

Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou cópia autenticada)	X	X	X	X	X	X
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros			X	X		
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso	X	X	X	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados	X	X	X	X	X	X
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada se for o caso	X	X	X	X	X	X

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 18 – Cobertura Básica Restrita Para Juta

Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes			X	X		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			X	X		
Declaração de Importação/Exportação.	X	X	X	X	X	X
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	X	X	X	X	X	X
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão	X	X				
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar	X	X	X	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X	X				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente	X	X				
Guia de recolhimento dos impostos	X	X	X	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar	X	X	X	X	X	X

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 18 – Cobertura Básica Restrita Para Juta

Notas:

1ª - Meios de Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

I = Importação

E = Exportação

5. SALVADOS

5.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) Naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) Falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 19 – COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1 A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência das perdas e danos acidentais que sobrevenham aos bens segurados, descritos na apólice, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS), quando os referidos bens estiverem sendo objeto de Operações Isoladas de Içamento e/ou Descida, Carga e/ou Descarga ou, ainda, Movimentação dentro dos vários setores dos estabelecimentos fabris e/ou comerciais, por quaisquer meios de locomoção, tais como correias transportadoras, pontes rolantes, empilhadeiras.
- 1.2 Para efeito desta cobertura, considera-se Operação Isolada a movimentação de carga na forma estabelecida no subitem 1.1 desta Cláusula, independente da operação de transporte propriamente dita, ou seja, desvinculada do risco da viagem.

2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1 O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) Para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
 - d) Vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - e) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
 - f) Incêndio, raio e suas consequências, tumultos e demais riscos congêneres bem como de roubo e furto qualificado e simples desaparecimento inexplicável e/ou extravio;
 - g) Curto-circuito, fusão e outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
 - h) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - i) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - j) Danos morais;
 - k) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 19 – COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS

- l) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos bens segurados por esta apólice, inclusive do próprio estabelecimento fabril e/ ou comercial;
 - m) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - n) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
 - o) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
 - p) Sobrecarga, isto é por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos meios utilizados;
 - q) Uso, desgaste, deterioração gradativa, defeito latente, desarranjo mecânico, danos e/ou avarias já existentes;
 - r) Estouros, cortes e outros danos causados aos pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultantes de eventos cobertos por esta apólice;
 - s) Operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral ou manutenção;
 - t) Subtração dolosa, atos desonestos, fraudulentos, criminosos e/ou de infidelidade, praticados por funcionários ou prepostos do Segurado, quer agindo por conta própria, ou mancomunados com terceiros;
 - u) Translação dos bens segurados por helicópteros, entre áreas de operações ou locais de guarda;
 - v) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante; e
 - w) Minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.
- 22 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos conseqüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) Greves, “lock-out”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis, bem como quaisquer atos de grevistas ou de pessoas que estejam participando de tais eventos; e
 - b) Obrigações tributárias.

3. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

Observados os riscos cobertos, a presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem, e termina no momento em que é colocado no local a que se destina.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 19 – COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS

4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 4.1 Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais, deverá ser observado que a indenização porventura devida será calculada com base nos registros usuais do Segurado, e comprovação do valor das mercadorias e/ou equipamentos objeto do seguro.
- 4.2 Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:
- a) Aviso de Sinistro;
 - b) Cópia da Apólice;
 - c) Averbação do Seguro;
 - d) Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora;
 - e) Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta;
 - f) Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário), para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas;
 - g) Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados;
 - h) Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar; e
 - i) Registros Contábeis do Segurado.

5. SALVADOS

Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito no caso de perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais. Neste caso, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO

- 6.1 O seguro poderá ser contratado por intermédio de apólices simples ou de averbações.
- 6.2 No caso de o seguro ter sido contratado sob a forma de apólice de averbação, e em razão da automaticidade da cobertura, fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a:

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 19 – COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS

6.2.1 Nos casos de movimentação interna:

- a) Averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todas as movimentações internas abrangidas pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam os seus valores;
- b) Fornecer, à Seguradora, os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todas as movimentações internas; e
- c) Remeter, à Seguradora, mensalmente, pelo total de estoque movimentado nos últimos 30 dias e até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, as averbações relativas aos riscos de movimentação interna ocorridos no mês anterior.

6.2.2 Nos casos de carga, descarga e/ou içamento e/ou descida:

- a) Averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todas as operações de carga, descarga e/ou içamento e/ou descida, abrangidas pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam seus valores;
- b) Remeter, obrigatoriamente, à Seguradora, antes do início dos riscos, as averbações com os seguintes esclarecimentos relativos à operação: data, local, marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado, respectiva importância segurada, e nome da empresa especializada, responsável pelas operações, se houver.

6.3 São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias a essas condições de cobertura, e às Condições Gerais desta apólice.

6.4 Além do disposto na Cláusula XXIV (PERDA DE DIREITOS), das Condições Gerais, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.

7. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 20 – Cobertura Básica Para Seguros Bagagem

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1 A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado descrito na apólice, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 3 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).
- 1.2 Bagagem, para efeito da aplicação da presente cobertura, é o conjunto de todos os objetos que o viajante (o Segurado e/ou sua família) levar em seu poder, quer em malas, caixas, malas e/ou pacotes, quer soltos ou em uso pessoal, durante a viagem empreendida, podendo abranger, também, as próprias malas, desde que o seu valor seja separadamente declarado na apólice.

2. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

- 2.1 Ao contrário do que possam dispor as Condições Gerais, sempre que não houver sido discriminada verba própria, na apólice, para objetos de valor especial referidos no item 2.2, abaixo, o seguro não cobre o que exceder de 25% da importância global do seguro, quando a perda ou dano incidir sobre tais objetos.
Entretanto, a indenização não excederá, por objeto ou unidade, a importância constante na apólice.
- 2.2 Para fins desta cobertura, definem-se como objetos de especial valor: jóias, relógios, peles, máquinas fotográficas ou filmadoras, binóculos, máquinas de escrever, “notebooks”, instrumentos de música e semelhantes, porcelanas e cristais.

3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 3.1 O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) Terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;
 - c) Atos ou fatos do governo, autoridades de fato ou de direito, nacionais ou estrangeiras;
 - d) Vício próprio ou decorrente da natureza dos objetos segurados, influência de temperatura, arranhadura, rasgões e outros danos sofridos pelas malas, sacolas e outras embalagens, pelo uso, mau acondicionamento ou impropriedade de acondicionamento de bagagens;
 - e) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
 - f) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 20 – Cobertura Básica Para Seguros Bagagem

- g) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenha conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - h) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - i) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - j) Danos morais;
 - k) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) Desarranjo elétrico e mecânico;
 - m) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - n) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e
 - o) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
- 32 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) Quebra em porcelana, cristais e objetos frágeis, salvo se consequente de acidente com o meio de transporte;
 - b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - c) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - d) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - e) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - f) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - g) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 20 – Cobertura Básica Para Seguros Bagagem

- h) Obrigações tributárias.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) Quaisquer objetos levados para fins comerciais, ou que representam valores negociáveis, tais como: dinheiro em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções, documentos e obrigações de qualquer espécie, metais preciosos e suas ligas, trabalhados ou não, pedras preciosas e semipreciosas e pérolas não engastadas, obras de arte, esculturas e quadros; e
- b) Animais vivos.

5. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 5.1 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a bagagem sair da residência do Segurado até o local de destino declarado na apólice, e/ou até o momento em que a bagagem tornar a dar entrada na residência do Segurado, quando se tratar de seguro de viagem de ida e volta ou viagem redonda.
- 5.2 Os prazos de cobertura estão previstos na apólice, e poderão ser prorrogados, mediante prévia solicitação e pagamento do prêmio adicional correspondente.

6. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 6.1 Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais deverá ser observado que:
 - a) o valor da indenização será calculado pelo valor material e intrínseco dos bens segurados, na data do sinistro, não se levando em consideração, em hipótese alguma, quaisquer valores estimativos;
 - b) na hipótese de extravio da bagagem, deverá ser aguardado o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da chegada do veículo ao final da viagem, para possibilitar a sua localização.
- 6.2 Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 20 – Cobertura Básica Para Seguros Bagagem

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES					
	DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro	X	X	X	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	X	X	X	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	X	X	X	X	X	X
Recibo de entrega da bagagem ao transportador	X		X		X	
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido aos) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressaltadas.	X	X	X	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso	X	X	X	X	X	X

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 20 – Cobertura Básica Para Seguros Bagagem

Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados	X	X	X	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo						
Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes			X	X		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			X	X		
Declaração de Importação/Exportação.	X	X	X	X	X	X
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão	X	X				
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar	X	X	X	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X	X				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente	X	X				
Guia de recolhimento dos impostos	X	X	X	X	X	X



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 20 – Cobertura Básica Para Seguros Bagagem

Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar	X	X	X	X	X	X
--	---	---	---	---	---	---

Notas:

1ª - Meios de Transportes 2ª - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

I = Importação

Ae = Aéreo

7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado se obriga, também, a efetuar o seguro sobre o valor material de toda a sua bagagem, especificando os volumes compreendidos, e indicando o valor de cada um dos mesmos, observado o disposto na Cláusula 2 desta Cobertura.

8. SALVADOS

8.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) Naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir a data do naufrágio, ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias em que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) Falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da ata das últimas notícias recebidas;
- c) Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

8.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

9. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 20 – Cobertura Básica Para Seguros Bagagem

10. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 21 – COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MERCADORIAS CONDUZIDAS

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1 A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados às mercadorias ou bens conduzidos por portadores, em trânsito, quer usem ou não quaisquer meios de transporte, desde que diretamente causados por acidentes durante o trânsito, mal súbito do portador, e roubo ou furto qualificado, exceto os previstos na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).
- 12 Para fins desta cobertura definem-se como portadores as pessoas às quais são confiados valores para transporte, entendendo-se como portadores:
- a) Empregados ou prepostos do Segurado com idade superior a 18 anos;
 - b) Pessoas encarregadas da condução do veículo transportador, com idade superior a 18 anos, e ligadas ao Segurado por vínculo empregatício, ou por este contratados.

2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 21 O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) Insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - d) Vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - e) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
 - f) Infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência do Segurado e do portador;
 - g) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - h) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - i) Danos morais;
 - j) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - k) Furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores segurados;
 - l) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - m) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e
 - n) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 21 – COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MERCADORIAS CONDUZIDAS

e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

- 22 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - b) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - c) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - d) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - e) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - f) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
 - g) obrigações tributárias.

3. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 31 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria é entregue ao portador, e termina no momento em que este tiver entregue a mercadoria ao destinatário ou devolvido ao Segurado, na impossibilidade de fazer tal entrega. A entrega ao destinatário, ou a devolução ao Segurado, deverá ser feita:
- a) Nos perímetros urbanos e suburbanos, dentro das 24 horas de entrega da mercadoria ao portador, salvo impedimento de comprovada força maior;
 - b) Nos demais percursos, dentro das 24 horas de chegada do portador ao lugar de destino, ou de sua volta ao local de partida, salvo impedimento de comprovada força maior.

4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado se obriga, também:

- a) A efetuar o controle das mercadorias entregues ao portador, mantendo, para esse fim, um sistema de notas de entrega, em que o portador assinará sempre declaração discriminada das mercadorias recebidas. Essas declarações serão feitas em, pelo menos, 2 (duas) vias, uma das quais deverá ser enviada à Seguradora, antes da partida do portador;

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 21 – COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MERCADORIAS CONDUZIDAS

- b) A fazer seguro de todas as remessas abrangidas por esta apólice, e a facilitar, à Seguradora, qualquer verificação que se fizer necessária para efeito de comprovação da obrigação de efetuar todos os seguros.

5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 5.1 Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais, deverá ser observado que o valor da indenização será calculado com base nas notas de entrega e nos registros usuais do Segurado e respectivos lançamentos contábeis.
- 5.2 Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:
- a) Aviso de Sinistro;
 - b) Cópia da Apólice;
 - c) Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora;
 - d) Notas de Entrega da mercadoria, assinadas pelo portador
 - e) Registros Contábeis do Segurado;
 - f) Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta;
 - g) Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário), para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas;
 - h) Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados;
 - i) Certidão policial da ocorrência, se cabível; e
 - j) Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar; e
 - k) Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando se tratar de naufrágio, abaloamento ou colisão.

6. SALVADOS

- 6.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) Naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 21 – COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MERCADORIAS CONDUZIDAS

- sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) Falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - c) Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

62 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

7. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 22 – COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MOSTRUÁRIOS SOB A
RESPONSABILIDADE DE VIAJANTES COMERCIAIS

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1 A presente cobertura garante, ao Segurado, prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos causados aos mostruários de mercadorias, conduzidos ou despachados por viajantes, a serviço do Segurado, e desde que diretamente causados por:
- a) Acidentes ocorridos durante o trânsito, mesmo quando os mostruários viajem sob conhecimento de embarque, quer aquaviário, ferroviário, rodoviário ou aéreo;
 - b) Incêndio, roubo, assalto ou subtração dolosa de terceiros, inclusive durante a permanência do viajante em hotel ou outro local de pernoite, dentro do perímetro de cobertura indicado na apólice.
- 1.2 Para fins desta cobertura definem-se como viajantes os sócios da firma segurada, seus empregados e prepostos regulares, com idade superior a 18 anos, aos quais sejam entregues mostruários para fins comerciais.

2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1 O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) Insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) Para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
 - d) Vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - e) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
 - f) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - g) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 22 – COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MOSTRUÁRIOS SOB A
RESPONSABILIDADE DE VIAJANTES COMERCIAIS

segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- p) Defeitos sofridos pelas caixas, malas ou estojos, em consequência do uso, tais como: arranhaduras, esfolamento, quebra de alças e outros semelhantes.

22 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 22 – COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MOSTRUÁRIOS SOB A
RESPONSABILIDADE DE VIAJANTES COMERCIAIS

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, os mostruários que não estejam acondicionados em malas ou volume, fechados à chave, de tal forma que a sua subtração não possa ser efetuada sem deixar sinais externos de violação.

4. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 4.1 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que o mostruário é entregue ao viajante e retirado do estabelecimento para início da viagem, e termina com a sua devolução ao Segurado, seu prepostos, ou a qualquer pessoa por ele indicada na apólice.
- 4.2 Caso a devolução do mostruário não se efetive dentro do prazo de vigência da cobertura da apólice, o seguro poderá ser prorrogado mediante prévia solicitação, e pagamento do prêmio adicional correspondente.

5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado se obriga, também, a instruir o viajante sobre a necessidade de lhe dar ciência acerca de eventuais sinistros, tão logo lhe seja possível, adotando, por iniciativa própria, todas as medidas cabíveis para a devida comprovação da causa e extensão dos prejuízos, recorrendo a autoridades competentes ou a empresas transportadoras, que atestarão os danos verificados.

6. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 6.1 Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais, deverá ser observado que o valor da indenização será calculado com base nas notas de entrega e nos registros usuais do Segurado e respectivos lançamentos contábeis.
- 6.2 Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 22 – COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MOSTRUÁRIOS SOB A
RESPONSABILIDADE DE VIAJANTES COMERCIAIS

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro	X	X	X	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	X	X	X	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	X	X	X	X	X	X
Recibo de entrega da bagagem ao transportador	X		X		X	
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte dirigido aos) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso	X	X	X	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver	X	X	X	X	X	X

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 22 – COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MOSTRUÁRIOS SOB A
RESPONSABILIDADE DE VIAJANTES COMERCIAIS

recuperação dos bens sinistrados						
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes			X	X		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			X	X		
Declaração de Importação/Exportação.	X	X	X	X	X	X
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão	X	X				
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar	X	X	X	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X	X				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente	X	X				
Guia de recolhimento dos impostos	X	X	X	X	X	X
Certificado de origem,						



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 22 – COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MOSTRUÁRIOS SOB A
RESPONSABILIDADE DE VIAJANTES COMERCIAIS

qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar	X	X	X	X	X	X
---	---	---	---	---	---	---

Notas:

1ª - Meios de Transportes

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

I = Importação

7. SALVADOS

7.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) Naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) Falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

7.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

9. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 23 – Cobertura Básica Para Seguros De Transportes De Títulos Em Malotes

1. RISCOS COBERTOS

A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos decorrentes do desaparecimento, furto, roubo, extravio ou destruição total, por qualquer causa externa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1 O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários, e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) Terremotos, ciclones, erupções vulcânicas, e em geral, quaisquer convulsões da natureza;
- c) Insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- d) Atos do governo e autoridades, medidas sanitárias, saneamento, desinfecção ou quarentena;
- e) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- f) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) Danos morais;
- k) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- m) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e
- n) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 23 – Cobertura Básica Para Seguros De Transportes De Títulos Em Malotes

e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

- 2.2 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - b) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - c) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - d) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - e) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - f) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
 - g) Obrigações tributárias.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, os títulos que não estiverem acondicionados em malotes, numerados, fechados com cadeados apropriados, contra comprovante assinado pela empresa encarregada do transporte, sem qualquer ressalva.

4. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 4.1 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que os títulos segurados são entregues, pelo Segurado, à empresa encarregada do transporte, e termina quando são entregues ao destinatário, no local de destino, declarado na apólice ou averbação.

5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado obriga-se, também, a:

- a) Tomar todas as providências para sustar o resgate, tornar sem efeito os títulos desaparecidos ou destruídos e para obter sua substituição na forma da lei; e

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 23 – Cobertura Básica Para Seguros De Transportes De Títulos Em Malotes

- b) Tomar as medidas amigáveis ou judiciais cabíveis (inclusive abertura do inquérito policial), e outras que a Seguradora, a seu critério, julgar necessárias, para esclarecimento dos fatos, apuração das responsabilidades e diminuição dos prejuízos, não podendo, ainda, aceitar ou concluir qualquer acordo, sem prévia aquiescência da Seguradora.

6. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 6.1 Além das regras para a liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais desta apólice, deverá ser observado que o valor das despesas com editais, publicações e outras, exceto honorários de advogado, feitas, pelo Segurado, para anulação de títulos destruídos ou extraviados, e sua substituição, na forma da lei, será reembolsado pela Seguradora, desde que devidamente comprovado.
- 6.2 Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro	X	X	X	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	X	X	X	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	X	X	X	X	X	X
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros	X	X	X	X	X	X
Notas fiscais, Fatura e Packing List – descrição detalhada da Fatura (via original ou cópia autenticada)	X	X	X	X	X	X

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 23 – Cobertura Básica Para Seguros De Transportes De Títulos Em Malotes

Manifesto da Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros						
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido aos) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso	X	X	X	X	X	X
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso	X	X	X	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes			X	X		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			X	X		

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 23 – Cobertura Básica Para Seguros De Transportes De Títulos Em Malotes

Certidão de abertura de inquérito policial da ocorrência, se cabível						
Declaração de Importação/Exportação.	X	X	X	X	X	X
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro)						
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão	X	X				
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar	X	X	X	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X	X				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente	X	X				
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente						
Guia de recolhimento dos impostos	X	X	X	X	X	X

Notas:

1ª - Meios de Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 23 – Cobertura Básica Para Seguros De Transportes De Títulos Em Malotes

7. SALVADOS

- 7.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) Naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se, a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - b) Falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - c) Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 7.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO

- 8.1 O seguro poderá ser contratado por intermédio de apólices simples ou de averbações.
- 8.2 No caso de o seguro ter sido contratado sob a forma de apólice de averbação, e em razão da automaticidade da cobertura, fica entendido e acordado que o Segurado obriga-se a:
- a) Averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todos os títulos em malotes, quaisquer que sejam seus valores;
 - b) Remeter, obrigatoriamente, à Seguradora, antes do início dos riscos, as averbações, com os seguintes esclarecimentos: relação discriminada dos títulos remetidos em cada embarque, indicando local de procedência e destino, nome do transportador e do destinatário, data da saída e da respectiva importância total segurada.
- 8.3 São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias a essas condições de cobertura e às Condições Gerais desta apólice.



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 23 – Cobertura Básica Para Seguros De Transportes De Títulos Em Malotes

8.4 Além do disposto na Cláusula XXIV (PERDA DE DIREITOS), das Condições Gerais, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.

9. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

10. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 25 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA ‘CONTAINER’

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda total (real ou construtiva) sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na **Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS)**

1.2. O Seguro cobre ainda:

Para os fins de contribuição de avaria grossa e despesas de salvamento ressarcíveis por este contrato, o objeto segurado será considerado segurado por seu valor integral de contribuição;

- a) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da **Cláusula** de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
Em caso de reclamação do transportador com base na referida **Cláusula**, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias despesas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
 - b) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.
- c

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas conseqüentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado;
- c) desgaste natural, corrosão e ferrugem naturais ou deterioração gradual;
- e
- d) desaparecimento misterioso, perda inexplicável e perda descoberta após inventário.
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 25 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA ‘CONTAINER’

despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;

- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação e de inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado no mesmo. A Seguradora releva qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) contaminação, poluição e perigo ambiental causados pelo objeto segurado; e
- j) danos morais.
- k) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;

2.2. Salvo expressa estipulação contida na especificação da apólice, este seguro não cobre as perdas e danos conseqüentes direta ou indiretamente de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 25 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA ‘CONTAINER’

- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- h) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- i) multas, assim como obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciais; e
- j) roubo parcial e / ou total, furto simples e/ou qualificado, assalto à mão armada, desaparecimento do carregamento total concomitante com veículo transportador, extravio de volumes inteiros.

3. Bens não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma o container que não exiba sinais evidentes de identificação, tais como: tipo, tamanho e marca de identificação.

4. Âmbito Geográfico

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que cada container está coberto, inclusive enquanto no convés, dentro dos limites marítimos e territoriais constantes na especificação da apólice (nos quais serão incluídas as rotas aéreas usuais entre pontos dentro desses limites territoriais e marítimos). A cobertura para além desses limites fica condicionada ao pagamento de um prêmio a ser acordado e sujeito a aviso imediato à Seguradora.

5. Liquidação de sinistros

Além das regras estabelecidas nas Condições Gerais fica entendido e acordado que:

5.1. Deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) para efeito de se apurar se houve perda total construtiva do container, o valor segurado daquele container será considerado como valor do container reparado, não sendo levado em consideração o valor do container danificado ou usado;
- b) nenhuma reclamação por Perda Total Construtiva com base no custo de recuperação e/ou reparo de um container, será ressarcível por este seguro, a menos que tal custo exceda o valor segurado daquele container. Para esse fim, só será levado em conta o custo relativo a um único acidente, ou série de danos resultantes de um mesmo acidente.

5.2. Os documentos básicos necessários a liquidação dos sinistros são:

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 25 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA ‘CONTAINER’

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES			
	M		T	
	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria credenciado pela FENASEG e Seguradora.	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de				

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 25 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA ‘CONTAINER’

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES			
	M		T	
	I	E	I	E
transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x
Carta protocolada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.			x	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			x	x
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.				



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 25 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA ‘CONTAINER’

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES			
	M		T	
	I	E	I	E
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x
Termo de avarias do porto.	x	x		
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x		
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x

Notas:

1ª- Meios de Transportes

M = Marítimo

T = Terrestre

2ª- Modalidades de Seguros Transportes

I = Importação

E = Exportação



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 25 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA ‘CONTAINER’

6. Salvados

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido no **item 1 da Cláusula XVIII (PERDA TOTAL)** das Condições Gerais da apólice.

Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

7. Vistoria

7.1. Em complemento ao previsto na CLÁUSULA XVII (VISTORIA) das Condições Gerais da apólice, fica entendido e acordado que:

- a) a vistoria conjunta será realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado do término da descarga, ainda que o destino final da viagem segurada seja outro que não o constante do conhecimento de embarque;
- b) as vistorias de eventuais ocorrências verificadas no local de destino, após a chegada da mercadoria ao armazém final do Segurado ou Consignatário, sendo que, nos embarques ferroviários nacionais, em conformidade com o Regulamento Geral de Transportes, deverá ser lavrado um Auto, mencionando o estado e a natureza da embalagem, quaisquer vestígios exteriores que o volume apresente, assim como as marcas, números e mais esclarecimentos precisos, inclusive a avaliação da perda, roubo ou avaria.

8. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 26 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA ‘CONTAINERS’

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda ou dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na **Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS)**.

12 O Seguro cobre ainda:

- a) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da **Cláusula** de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
Em caso de reclamação do transportador com base na referida **Cláusula**, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
 - b) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.
- c.1)

13. A Seguradora só será responsável nos termos da **Cláusula 1 (Riscos Cobertos)** acima, por perdas ou danos à maquinaria do “container”:

- a) quando houver perda Total do “container” (real ou construtiva);
- b) quando tal dano for causado por:
 - b.1) incêndio ou explosão de origem externa à maquinaria;
 - b.2) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
 - b.3) tombamento, descarrilamento ou outro acidente ocorrido com veículo terrestre ou aeronave;
 - b.4) colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água; e
 - b.5) sacrifício de avaria grossa.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 26 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA ‘CONTAINERS’

2. Prejuízos não Indenizáveis

- 21. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas conseqüentes direta ou indiretamente de:**
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiário e/ou de seus representantes ou prepostos;**
 - b) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado;**
 - c) desgaste natural, corrosão e ferrugem naturais ou deterioração gradual;**
 - d) desaparecimento misterioso, perda inexplicável e perda descoberta após inventário;**
 - e) dano não reparado, no caso de uma perda total subsequente (coberta ou não por este seguro), sofrida durante o período coberto por este seguro, ou qualquer prorrogação dele.**
 - f) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;**
 - g) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
 - h) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação e de inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado no mesmo. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
 - i) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;**
 - j) contaminação, poluição e perigo ambiental causados pelo objeto segurado; e**
 - k) danos morais.**
 - l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 26 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA ‘CONTAINERS’

22 Salvo expressa estipulação contida na especificação da apólice, este seguro não cobre as perdas e danos conseqüentes direta ou indiretamente de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- h) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente; e
- i) multas, assim como obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciais.

3. Bens não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma o container que não exiba sinais evidentes de identificação, tais como: tipo, tamanho e marca de identificação.

4. Limite de Responsabilidade

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais, fica entendido e acordado que, com relação a cada container, a Seguradora não será responsável, no tocante a dano não reparado, por quantia maior do que o valor segurado na época do término deste seguro.

5. Âmbito Geográfico

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que cada container está coberto, inclusive enquanto no convés, dentro dos limites marítimos e territoriais constantes na especificação da apólice (nos quais serão incluídas as rotas aéreas usuais entre pontos dentro desses limites territoriais e marítimos). A cobertura para além



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 26 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA ‘CONTAINERS’

desses limites fica condicionada ao pagamento de um prêmio a ser acordado e sujeito a aviso imediato à Seguradora.

6. Liquidação de sinistros

Além das regras estabelecidas nas Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

6.1. Deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) para efeito de se apurar se houve perda total construtiva do container, o valor segurado daquele container será considerado como valor do container reparado, não sendo levado em consideração o valor do container danificado ou usado;
- b) nenhuma reclamação por Perda Total Construtiva com base no custo de recuperação e/ou reparo de um container, será ressarcível por este seguro, a menos que tal custo exceda o valor segurado daquele container. Para esse fim, só será levado em conta o custo relativo a um único acidente, ou série de danos resultantes de um mesmo acidente;
- c) quando um sinistro ressarcível sob esta apólice envolver um container danificado mas que não caracteriza perda total, o valor da indenização não excederá o custo razoável de reparação de tal dano;
- d) com relação a cada container a Seguradora não será responsável, no tocante a dano não reparado, por quantia maior do que o valor segurado na época do término deste seguro.

6.2 Os documentos básicos necessários a liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES			
	M		T	
	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria credenciado pela FENASEG e Seguradora.	x	x	x	x



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 26 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA ‘CONTAINERS’

Cópia da vistoria aduaneira.	x	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x
Carta protocolada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.				

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 26 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA ‘CONTAINERS’

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES			
	M		T	
	I	E	I	E
	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.			x	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			x	x
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.				
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x		
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 26 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA ‘CONTAINERS’

Notas:

1ª- Meios de Transportes

M = Marítimo

T = Terrestre

2ª- Modalidades de Seguros Transportes

I = Importação

E = Exportação

7. Salvados

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido no **item 1 da Cláusula XVIII (PERDA TOTAL)** das Condições Gerais da apólice.

Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Vistoria

8.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XVII (VISTORIA) das Condições Gerais da apólice, fica entendido e acordado que:

- a) a vistoria conjunta será realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado do término da descarga, ainda que o destino final da viagem segurada seja outro que não o constante do conhecimento de embarque;
- b) as vistorias de eventuais ocorrências verificadas no local de destino, após a chegada da mercadoria ao armazém final do Segurado ou Consignatário, sendo que, nos embarques ferroviários nacionais, em conformidade com o Regulamento Geral de Transportes, deverá ser lavrado um Auto, mencionando o estado e a natureza da embalagem, quaisquer vestígios exteriores que o volume apresente, assim como as marcas, números e mais esclarecimentos precisos, inclusive a avaliação da perda, roubo ou avaria.



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 26 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA ‘CONTAINERS’

9. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 28 – COBERTURA BÁSICA DE AMPLIAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE
DEPOSITÁRIO

1. Cobertura / Ato Danoso / Fato Gerador

Para a indenização do Segurado a respeito de sua responsabilidade legal, como agente e/ou mandante, conforme informado e aceito pelos Seguradores, por:

- perda ou dano à carga enquanto sob os cuidados, custódia ou controle do Segurado, ou de uma parte, a qual este último tiver contratado para disponibilizar estocagem ou armazenagem;
- atraso na entrega ou extravio para uma parte ou para uma localização incorreta.

2. Condições de Cobertura

É uma condição precedente à responsabilidade dos Seguradores, que todas as dependências utilizadas devem ser plenamente equipadas com alarme contra incêndio e roubo, e que qualquer alarme esteja funcionando durante todo o tempo e especificamente quando não houver ninguém nas dependências e que deve ser mantido conforme as especificações dos fabricantes.

3. Termos Gerais

As Condições Gerais de Comercialização e as Condições de Estocagem ou Armazenagens do Segurado devem ser vistas e aprovadas pelos Seguradores antes da adesão desta Apólice. Quaisquer alterações subsequentes também precisam ser notificadas aos Seguradores e aprovadas pelos mesmos. A falha na obtenção desta concordância dará direito aos Seguradores de rejeitarem qualquer reclamação resultante destas Condições de Comercialização ou Condições de Estocagem ou de quaisquer alterações dos mesmos.

Com relação a qualquer operação segurada através desta Apólice, que envolva a emissão de um contrato de transporte, e o Segurado incorrer em responsabilidade resultante de informação incorreta no contrato de transporte, o Segurado apenas terá cobertura de seguro se a Ampliação Da Cobertura (Indústria De Serviços De Frete) tiver sido incluída e qualquer cobertura estará sujeita de aos termos e condições daquela Ampliação.

As Condições Gerais de Comércio e quaisquer Condições de Transportes do Segurado devem ser vistas e aprovadas pelos Seguradores antes da adesão desta Apólice. Quaisquer alterações subsequentes também devem ser notificadas e acordadas pelos Seguradores. A falha na obtenção de um acordo dará direito aos



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 28 – COBERTURA BÁSICA DE AMPLIAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE
DEPOSITÁRIO

Seguradores de rejeitar uma reclamação resultante através destas Condições de Comércio ou Condições de Transportes ou de quaisquer alterações das mesmas.

4. Exclusões Gerais

- 0. Os Seguradores não serão responsáveis através desta Apólice, se a reclamação do Segurado estiver coberta por outra Apólice de Seguro, ou se a reclamação está ou estaria segurada através de outra Apólice de Seguro, mas, pela infringência de garantia/condição, por uma não revelação importante, por uma apresentação importante enganosa, pelo não pagamento do prêmio, por fraude ou infringência de obrigação em boa fé. não for recuperável através daquela Apólice.**
- 1. Em nenhuma hipótese os Seguradores serão responsáveis, não importa sobre o que ou como, por uma reclamação através desta Apólice, por uma reclamação contra o Segurado (seja por um contrato, por responsabilidade extracontratual, ou por outra forma) resultante de, causada por, que tenha contribuído para, ou em conexão com (direta ou indiretamente):**
 - 2.1 O uso, gerenciamento ou propriedade de um veículo motorizado, de um trailer, chassis ou um meio-de-transporte similar e/ou por um incidente que esteja coberto por legislação estatutária, regulamentação ou licença relacionada ao uso de um veículo motorizado, trailer, chassis ou meio-de-transporte similar.**
 - 2.2 Um contrato de emprego, ou para o fornecimento de mão-de-obra, contrato de serviço de um diretor ou similar, ou pela legislação estatutária referente à responsabilidade do empregador ou acidentes do trabalho, benefícios por invalidez ou benefício desemprego.**
 - 2.3 Infiltração e/ou poluição, inclusive, mas não limitada à descarga, dispersão, liberação ou escape de fumaça, vapores, fuligem, substâncias alcalinas, tóxicas ou de seus derivados, inclusive qualquer refugo de óleo, ou resíduo misturado de óleo, ou outros irritantes, contaminantes ou poluentes no interior do terreno ou sobre o mesmo, na atmosfera, em bens, em pessoas, em animais ou em outras criaturas viventes, em cursos ou corpo de água**



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 28 – COBERTURA BÁSICA DE AMPLIAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE
DEPOSITÁRIO

doce, salgada ou de outro tipo, como quer que tenham surgido, ou qualquer ameaça resultante dos mesmos.

2.4 Danos Relacionados à Guerra.

- a) Guerra (declarada ou não), hostilidades, poder militar ou usurpado, atos de um inimigo ou poder estrangeiro, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou ato de terrorismo (ou um ato por qualquer pessoa agindo por motivação política);
- b) minas, torpedos, bombas, armas explosivas ou de Guerra (abandonadas ou não);
- c) guerra civil, tumultos, comoções civil, greves, *lock-outs*, distúrbios ou paralização trabalhista.

2.5 pirataria, captura, apreensão, prisão, restrição ou detenção ou suas consequências;

2.6 confisco, expropriação, nacionalização, requisição, detenção, destruição ou danos causados por ordem de qualquer autoridade governamental, pública ou local;

- a) Calúnia, injúria ou difamação.
- b) Atividades fraudulentas, criminais ou ilegais do Segurado.
- c) Ação ou omissão deliberada, descuidada ou intencional do Segurado.
- d) Infringência de direitos pessoais, discriminação sexual ou racial, liberdades civis e prisão por engano ou práticas empregatícias.
- e) Insolvência (declarada oficialmente ou não) e/ou inadimplemento financeiro do Segurado ou de uma parte quem o Segurado tenha contratado.
- f) Execução de uma garantia e/ou de reclamação possessória (legítima ou não) sobre bens do Segurado (incluindo, mas não limitada a bens sob aluguel ou compra contratual/condicional) por uma parte que o Segurado tenha contratado, ou por outros terceiros.
- g) Falha em obter pagamento, da cobrança de dinheiro, ou em pagar débitos pelo Segurado ou por uma parte que o Segurado tenha contratado, ou outros terceiros.



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 28 – COBERTURA BÁSICA DE AMPLIAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE
DEPOSITÁRIO

- h) Quaisquer danos punitivos, exemplares, agravados ou múltiplos, independentemente do que, ou de como, ou de quando tenham surgidos ou causados.
- i) Morte, dano corporal, ou doença, ou trauma, ou síndrome, efetiva ou alegadamente sofridos por uma pessoa ou por um ser vivente.
- j) Afretamento (ou afretamento de compartimento) de uma aeronave ou de um navio.
- k) Qualquer operação ou atividade do Segurado não informada, nem acordada pelos Seguradores como estando coberta antes do início da Apólice, ou qualquer operação ou atividade assumida subsequentemente, durante o transcurso da Apólice e não informada, nem acordado pelos Seguradores como estando cobertas.
- l) Qualquer operação ou atividade do Segurado, ou uma reclamação decorrente da mesma, que ocorra ou tenha lugar fora dos limites geográficos.
- m) Qualquer multa ou penalidade pela infringência de qualquer lei ou regulamento, que, como e onde quer que tenha surgido, exceto uma multa ou penalidade imposta por uma Autoridade Alfandegária, e segurado pela Condição Particular de Ampliação Da Cobertura (Indústria De Serviços De Frete) desta apólice.

2. Em nenhuma hipótese este seguro cobrirá:

2.1 qualquer reclamação por perda, dano, responsabilidade ou despesa, efetiva ou alegada, direta ou indiretamente causada por, ou contribuindo para, ou resultante de Operações Cobertas com Carga Excluída pela a Cláusula Carga Excluída das seções de Condições Gerais da Apólice e de Exclusões desta Apólice.

Reclamações relacionadas a:

- a) **um limite mais elevado de responsabilidade ou a uma responsabilidade maior do que aquela informada aos Seguradores e aceita pelos mesmos;**
- b) **um valor acordado ou declarado contratualmente:**

2.2 bens e/ou carga pertencente ao Segurado, ou alugada, arrendada ou emprestada pelo mesmo;



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 28 – COBERTURA BÁSICA DE AMPLIAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE
DEPOSITÁRIO

- 2.3 uma operação não informada previamente para os Seguradores e concordada como estando segurada;**
- 2.4 direitos e/ou multas ou penalidades alfandegárias;**
- 2.5 carga que não possa ser localizada ou encontrada no armazém e com relação à qual não há qualquer explicação razoável pela perda, a não ser que a perda seja informada aos seguradores dentro de 60 dias depois que a carga tiver sido comprovada e registrada como estando no armazém;**
- 2.6 a Cobertura de Ampliação Da Cobertura (Indústria De Serviços De Frete) não é aplicável a esta Ampliação, a não ser que um endosso tenha sido feito para a apólice.**



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 29 – COBERTURA BÁSICA DE AMPLIAÇÃO DA COBERTURA (INDÚSTRIA DE
SERVIÇOS DE FRETE)

1. COBERTURA / ATO DANOSO / FATO GERADOR

A responsabilidade do Segurado a respeito de reclamações feitas contra o mesmo por seus clientes e/ou pela alfândega exercendo sua autoridade e/ou por uma reconhecida autoridade portuária ou ferroviária ou por outra, pela infringência de obrigações profissionais, em virtude de um ato negligente, de erro ou omissão resultante de um evento segurado (conforme abaixo definido).

Para fins desta Condição Particular de Ampliação Da Cobertura (Indústria De Serviços De Frete), os eventos segurados serão;

- a falha do cumprimento de instruções, e/ou
- acordos errôneos, e/ou
- erros de escritório, e/ou
- o fornecimento de recomendação ou informações incorretas.

É uma condição precedente ao direito de recuperação do Segurado através desta Condição Particular de Ampliação Da Cobertura (Indústria De Serviços De Frete) que o evento segurado ocorra e seja cometido em boa fé e no transcurso normal do desempenho dos Serviços Segurados e seja a causa direta ou próxima da perda reclamada.

A respeito de reclamações feitas contra o Segurado por uma autoridade alfandegária e de consumo, este seguro fica limitado a reclamações resultante de processamento alfandegário de qualquer declaração de importação/exportação, de procedimento de liberação, quota, devolução, ou qualquer imposto/taxa/direito/suspensão, ou qualquer Sistema Comunitário/Comum de Trânsito.

2. TERMOS GERAIS

As Condições Gerais de Comércio e quaisquer Condições de Transportes do Segurado devem ser vistas e aprovadas pelos Seguradores antes da adesão desta Apólice. Quaisquer alterações subsequentes também devem ser notificadas e acordadas pelos Seguradores. A falha na obtenção de um acordo dará direito aos Seguradores de rejeitar uma reclamação resultante através destas Condições de Comércio ou Condições de Transportes ou de quaisquer alterações das mesmas.



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 29 – COBERTURA BÁSICA DE AMPLIAÇÃO DA COBERTURA (INDÚSTRIA DE
SERVIÇOS DE FRETE)

3. EXCLUSÕES

1. Condições de exclusão de responsabilidades e/ou custos e despesas e/ou outros eventos abaixo definidos:

- 1.1 Em nenhuma hipótese este seguro cobrirá qualquer reclamação por perda, dano, responsabilidade ou despesas, causadas por, ou contribuindo para, ou decorrente de (quer direta ou indiretamente) garantias de custo, ou estimativas de custo provável, estimativas que forem ultrapassadas.**
- 1.2 Em nenhuma hipótese este seguro cobrirá qualquer reclamação por dano, perda, responsabilidade ou despesas causadas por, ou contribuindo para, ou decorrente de (quer direta ou indiretamente) infringência de uma patente ou a apropriação indébita de qualquer segredo comercial.**
- 1.3 Em nenhuma hipótese este seguro cobrirá qualquer reclamação por dano, perda, responsabilidade ou despesas causadas por, ou contribuindo para, ou decorrente de (quer direta ou indiretamente) perda de, ou dano a qualquer navio, embarcação, veículo, container, edifício ou de qualquer outro bem, com exceção de Carga.**
- 1.4 Em nenhuma hipótese este seguro cobrirá qualquer reclamação por dano, perda, responsabilidade ou despesas causadas por, ou contribuindo para, ou decorrente de (quer direta ou indiretamente) qualquer vírus de computador, implantação de código mal intencionado, repúdio, acesso não autorizado, ou adulteração de dados ou sistemas, ou roubo ou destruição de dados.**
- 1.5 Em nenhuma hipótese este seguro cobrirá qualquer reclamação por dano, perda, responsabilidade ou despesas causadas por, ou contribuindo para, ou decorrente de (quer direta ou indiretamente) desempenho do Segurado ou de falha na execução de serviços como gerente da construção ou agente ou corretor de imóveis.**
- 1.6 Em nenhuma hipótese este seguro cobrirá qualquer reclamação por dano, perda, responsabilidade ou despesas causadas por, ou contribuindo para, ou decorrente de (quer direta ou indiretamente) mão- de-obra defeituosa de construção realizada, ou que tenha deixado de ser realizada pelo Segurado ou por seus empreiteiros ou subempreiteiros, incluindo materiais, peças ou equipamentos equipados ou fornecidos por quaisquer das pessoas retro mencionadas.**



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 29 – COBERTURA BÁSICA DE AMPLIAÇÃO DA COBERTURA (INDÚSTRIA DE
SERVIÇOS DE FRETE)

- 1.7 Em nenhuma hipótese este seguro cobrirá qualquer reclamação por dano, perda, responsabilidade ou despesas causadas por, ou contribuindo para, ou decorrente de (quer direta ou indiretamente) meios, métodos, técnicas, sequências ou procedimentos construtivos, de cuidados e programas de segurança relacionados com quaisquer projetos de apoio de atividades, incluindo, mas não limitadas a estações de primeiros socorros, utilidades temporárias, cerca e sinais, andaimes e barricadas e projeto de limpeza.**
- 1.8 Em nenhuma hipótese este seguro cobrirá qualquer reclamação por dano, perda, responsabilidade ou despesas causadas por, ou contribuindo para, ou decorrente de (quer direta ou indiretamente) projeto ou mudança de projeto de qualquer estrutura ou plano que exija a marca de um arquiteto ou engenheiro.**
- 2. Os Seguradores não serão responsáveis através desta Apólice, se a reclamação do Segurado estiver coberta por outra Apólice de Seguro, ou se a reclamação está ou estaria segurada através de outra Apólice de Seguro, mas, pela infringência de garantia/condição, por uma não revelação importante, por uma apresentação importante enganosa, pelo não pagamento do prêmio, por fraude ou infringência de obrigação em boa fé. não for recuperável através daquela Apólice.**
- 3. Em nenhuma hipótese os Seguradores serão responsáveis, não importa sobre o que ou como, por uma reclamação através desta Apólice, por uma reclamação contra o Segurado (seja por um contrato, por responsabilidade extracontratual, ou por outra forma) resultante de, causada por, que tenha contribuído para, ou em conexão com (direta ou indiretamente):**
- 3.1 O uso, gerenciamento ou propriedade de um veículo motorizado, de um trailer, chassis ou um meio-de-transporte similar e/ou por um incidente que esteja coberto por legislação estatutária, regulamentação ou licença relacionada ao uso de um veículo motorizado, trailer, chassis ou meio-de-transporte similar.**
- 3.2 Um contrato de emprego, ou para o fornecimento de mão-de-obra, contrato de serviço de um diretor ou similar, ou pela legislação estatutária referente à responsabilidade do empregador ou acidentes do trabalho, benefícios por invalidez ou benefício desemprego.**



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 29 – COBERTURA BÁSICA DE AMPLIAÇÃO DA COBERTURA (INDÚSTRIA DE
SERVIÇOS DE FRETE)

3.3 Infiltração e/ou poluição, inclusive, mas não limitada à descarga, dispersão, liberação ou escape de fumaça, vapores, fuligem, substâncias alcalinas, tóxicas ou de seus derivados, inclusive qualquer refugo de óleo, ou resíduo misturado de óleo, ou outros irritantes, contaminantes ou poluentes no interior do terreno ou sobre o mesmo, na atmosfera, em bens, em pessoas, em animais ou em outras criaturas viventes, em cursos ou corpo de água doce, salgada ou de outro tipo, como quer que tenham surgido, ou qualquer ameaça resultante dos mesmos.

3.4 Danos Relacionados à Guerra.

- a) Guerra (declarada ou não), hostilidades, poder militar ou usurpado, atos de um inimigo ou poder estrangeiro, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou ato de terrorismo (ou um ato por qualquer pessoa agindo por motivação política);**
- b) minas, torpedos, bombas, armas explosivas ou de Guerra (abandonadas ou não);**
- c) guerra civil, tumultos, comoções civil, greves, *lock-outs*, distúrbios ou paralização trabalhista.**

3.5 pirataria, captura, apreensão, prisão, restrição ou detenção ou suas consequências;

3.6 confisco, expropriação, nacionalização, requisição, detenção, destruição ou danos causados por ordem de qualquer autoridade governamental, pública ou local;

- a) Calúnia, injúria ou difamação.**
- b) Atividades fraudulentas, criminais ou ilegais do Segurado.**
- c) Ação ou omissão deliberada, descuidada ou intencional do Segurado.**
- d) Infringência de direitos pessoais, discriminação sexual ou racial, liberdades civis e prisão por engano ou práticas empregatícias.**
- e) Insolvência (declarada oficialmente ou não) e/ou inadimplemento financeiro do Segurado ou de uma parte quem o Segurado tenha contratado.**
- f) Execução de uma garantia e/ou de reclamação possessória (legítima ou não) sobre bens do Segurado (incluindo, mas não limitada a bens sob aluguel ou compra contratual/condicional) por uma parte que o Segurado tenha contratado, ou por outros terceiros.**



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 29 – COBERTURA BÁSICA DE AMPLIAÇÃO DA COBERTURA (INDÚSTRIA DE
SERVIÇOS DE FRETE)

- g) Falha em obter pagamento, da cobrança de dinheiro, ou em pagar débitos pelo Segurado ou por uma parte que o Segurado tenha contratado, ou outros terceiros.**
- h) Quaisquer danos punitivos, exemplares, agravados ou múltiplos, independentemente do que, ou de como, ou de quando tenham surgidos ou causados.**
- i) Morte, dano corporal, ou doença, ou trauma, ou síndrome, efetiva ou alegadamente sofridos por uma pessoa ou por um ser vivente.**
- j) Afretamento (ou afretamento de compartimento) de uma aeronave ou de um navio.**
- k) Qualquer operação ou atividade do Segurado não informada, nem acordada pelos Seguradores como estando coberta antes do início da Apólice, ou qualquer operação ou atividade assumida subsequentemente, durante o transcurso da Apólice e não informada, nem acordado pelos Seguradores como estando cobertas.**
- l) Qualquer operação ou atividade do Segurado, ou uma reclamação decorrente da mesma, que ocorra ou tenha lugar fora dos limites geográficos.**
- m) Qualquer multa ou penalidade pela infringência de qualquer lei ou regulamento, que, como e onde quer que tenha surgido, exceto uma multa ou penalidade imposta por uma Autoridade Alfandegária, e segurado por esta condição particular.**



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 30 – COBERTURA BÁSICA DE INDÚSTRIA DE SERVIÇOS DE FRETE

1. Cobertura / Ato Danoso / Fato Gerador

Indenizações ao Segurado a respeito de sua responsabilidade legal, a respeito de Operações de:

- 1.1 perda, dano à carga enquanto sob os cuidados, custódia ou controle do Segurado, ou de uma parte a qual tenha sido contratada ou subcontratada para disponibilizar serviços de transportes;
- 1.2 danos consequentes e/ou lucros cessantes resultantes da Cláusula acima, sujeitos a que o Segurado seja responsável conforme Termos e Condições Padronizadas, a lei, convenções internacionais ou acordos especiais aprovados pelo Segurador; perdas financeiras resultantes como a consequência e resultante diretamente daquele dano material, ou de destruição, ou de deterioração, ou de contaminação ou dano à Carga Aprovada ou pelo atraso na entrega da Carga Aprovada.

É uma condição do direito de recuperação do Segurado por este seguro, que os termos que regem a responsabilidade do Segurado a respeito de perda reclamada, sejam de uma Convenção Internacional ou de uma Lei Nacional obrigatória, compulsoriamente aplicável aos serviços do segurado, que estão sendo realizados, ou de um contrato específico da seção sobre Leis e Contratos Segurados deste seguro, cujos limites da responsabilidade do Segurado por uma perda indireta e/ou consequente e/ou financeira ou econômica e/ou atraso de entrega, serão um montante não ultrapassando a três vezes os encargos recebíveis pelo Segurado, relativos à perda reclamada. Para evitar dúvidas, as limitações acima se aplicam igualmente a respeito de Contratos de Cliente Personalizado.

- 1.3 Este seguro cobre a perda de qualquer interesse de posse que o Segurado tenha, ou de qualquer garantia legítima que o Segurado tenha sobre carga aprovada perdida, destruída ou danificada em trânsito ou estocada. É uma condição deste seguro que o Segurado avise o Segurador e obtenha sua concordância por escrito, antes de executar aquela garantia.



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 30 – COBERTURA BÁSICA DE INDÚSTRIA DE SERVIÇOS DE FRETE

2. Condições de Cobertura

As seguintes condições se aplicam aos seguintes tipos de operações:

a. Despachante de Carga – Agente ou Mandante

a.1) É uma condição precedente à responsabilidade dos Seguradores que, durante o período da Apólice, os contratos Segurados de acordo com as Condições Gerais de Comércio, sejam vistos e aprovados pelos Seguradores antes da adesão desta apólice. Quando o Segurado estiver operando conforme as condições de uma organização nacional de despacho afiliada à FIATA (Associações de Federações Internacional de Despachantes de Carga), estas condições não precisam ser vistas pelos Seguradores.

a.2) Qualquer Contrato de Cliente Personalizado que aumente a responsabilidade do Segurado pelas operações seguradas por este instrumento, além daquela que está contida nas suas condições padronizadas de comércio, pelo aumento dos limites monetários será celebrado estritamente de acordo com as políticas e procedimentos do Grupo de Gerenciamento de Risco do Segurado e/ou de regência corporativa, pertencentes aos contratos do cliente.

Para fins deste seguro, “Contrato de Cliente Personalizado” significará qualquer contrato pelo qual a responsabilidade do Segurado seja maior do que aquela, pela qual o mesmo seria responsável conforme:

- Os Termos e Condições Padronizadas de Comércio do Segurado, conforme vistos e aprovados pelo advogado interno do Segurado.
- O Conhecimento de Embarque do Segurado conforme visto e aprovado pelo advogado interno do Segurado e/ou o Conhecimento de Embarque da FIATA.

O Segurado tomará as medidas razoáveis para assegurar que o Conhecimento de Embarque ou o Conhecimento Marítimo ou Aéreo, ou documento similar emitido pelo Segurado, ou em seu nome, inclua **(a)** uma Cláusula Soberana, incorporando as Regras de Haia ou de Haia Visby ou a legislação nacional promulgando as Regras ou o equivalente às mesmas e qualquer alteração subsequente, e **(b)** uma cláusula de Carga no Convés, declarando que carga não transportada em contêineres, declarada no frontispício do Conhecimento de Embarque a serem transportada sobre o convés, serão transportadas conforme termos que exoneram a responsabilidade do transportador.



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 30 – COBERTURA BÁSICA DE INDÚSTRIA DE SERVIÇOS DE FRETE

- o Conhecimento de Embarque Aéreo do Segurado, conforme visto e aprovado pelo advogado interno do Segurado e/ou o Conhecimento de Embarque da IATA. O Segurado deve tomar as medidas razoáveis para assegurar que qualquer Conhecimento de Embarque Aéreo emitido pelo Segurado ou em seu nome, inclua um aviso ao consignatário para o efeito de que, se o transporte envolve uma destinação final ou uma parada num país diferente do país da partida, a Convenção de Varsóvia e quaisquer alterações subsequentes à mesma poderão se aplicar e que a Convenção rege e, na maioria dos casos, limita a responsabilidade dos transportadores a respeito de perda ou dano à carga.
- os termos e condições padronizadas atuais de uma associação nacional do país a que se aplicam e conforme aplicável aos Serviços Segurados por este instrumento.
- Convenções Internacionais ou Leis Nacionais obrigatórias aplicáveis compulsoriamente aos Serviços Segurados sendo realizados, e/ou responsabilidades as quais os mesmos normalmente não assumem no transcurso normal de seus negócios.

A respeito de um Contrato de Cliente Personalizado, no qual o Segurado omita inadvertidamente em boa fé o cumprimento que prevalecer de políticas e procedimentos do Grupo de Gerenciamento de Risco do segurado e/ou da governança corporativa pertencente aos contratos do cliente (parcial ou totalmente), o Segurador por este instrumento concorda indenizar o Segurado a respeito do mesmo, mas apenas na medida em que o Segurador teria sido responsável por este seguro, caso o Segurado tivesse efetuado contratos pela maneira normal, conforme Leis Seguradas e Contratos importantes, especificados em nos itens acima. Não obstante o acima mencionado, quaisquer Custas Legais e Despesas incorridas não serão recuperáveis através deste seguro.

a.3) O Segurado tomará as medidas razoáveis para assegurar que os Conhecimentos de Embarque ou Conhecimento de Embarque Marítimo e Conhecimento de Embarque Aéreo ou documento similar emitido pelo Segurado ou em nome deste, inclua:

- uma Cláusula Soberana, incorporando as Regras de Haia ou de Haia Visby ou a legislação nacional promulgando as Regras ou o equivalente às mesmas e qualquer alteração subsequente, e



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 30 – COBERTURA BÁSICA DE INDÚSTRIA DE SERVIÇOS DE FRETE

- uma cláusula sobre Carga no Convés, declarando que carga não transportada em contêineres, declarada no frontispício do Conhecimento de Embarque a ser transportada sobre o convés, serão transportadas conforme os termos que exoneram a responsabilidade do transportador.

a.4) O Segurado deve tomar as medidas razoáveis para assegurar que qualquer Conhecimento de Embarque Aéreo emitido pelo Segurado ou em seu nome, inclua um aviso ao consignatário para o efeito de que, se o transporte envolve uma destinação final ou uma parada num país diferente do país da partida, a Convenção de Varsóvia e quaisquer alterações subsequentes à mesma poderão se aplicar, e que a Convenção rege e, na maioria dos casos, limita a responsabilidade dos transportadores a respeito de perda ou dano à carga.

b. NVOCC (transportador sem navio operando em conjunto)

Despachante de Carga – Mandante – Movimentações Marítimas

- a) É uma condição precedente à responsabilidade dos Seguradores que, quando o Segurado emitir um conhecimento de embarque/conhecimento de embarque aéreo, para qualquer operação, a mesma deve incluir uma cláusula Soberana, incorporando as Regras de Haia ou de Haia Visby ou a legislação nacional equivalente às mesmas, e que o conhecimento de embarque/conhecimento de embarque aéreo tenha sido visto e aprovada por escrito pelos Seguradores antes da adesão da Apólice.
- b) É uma condição precedente à responsabilidade dos Seguradores que a carga, a qual ficar concordado que será transportada no convés, deve ser transportada no convés e com termos expressos que exoneram o Segurado de responsabilidade.

c. Despachante de Carga –Agente ou Mandante

- c.1) É uma condição precedente à responsabilidade dos Seguradores que o Segurado opere conforme termos e condições de transportes que tenham sido vistas e aprovadas pelos Seguradores antes da adesão da Apólice.
- c.2) É uma condição precedente à responsabilidade dos Seguradores, quando o Segurado subcontrate o transporte da carga, que:



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 30 – COBERTURA BÁSICA DE INDÚSTRIA DE SERVIÇOS DE FRETE

c2.1) O subcontratado atue conforme um contrato de transportes com termos e condições não menos amplas do que aquelas do Segurado, exceto quando tais termos e condições forem impostas por legislação local.

c2.2) O subcontratado tenha cobertura de seguro adequada, válida e suficiente a respeito de sua responsabilidade por danos/perdas à carga sendo transportada e no trânsito que tiver sido assumido, ou estocada, mas que, quando uma reclamação ocorrer, o direito do Segurado a uma indenização através desta Apólice não será prejudicada se (i) o Segurado tiver em funcionamento procedimentos razoáveis para verificar a cobertura de seguro de um subcontratando e que a falha na verificação da cobertura de seguro tiver dado origem como o resultado de um erro ou omissão isolada do Segurado e (ii) a Ampliação Da Cobertura (Indústria De Serviços De Frete) tenha sido inclusa.

d. Declaração de Valor ou Interesse na Entrega

Quando as Leis e Contratos Segurados contiverem uma disposição, pela qual a responsabilidade do Segurado possa ser aumentada através de uma declaração especial de valor e/ou por um interesse especial na entrega, fica assegurado por este instrumento ao Segurado o privilégio de aceitar estas declarações até o valor especificado de Limite de Declaração Especial de Valor ou Interesse na Entrega na secção de Limites de Indenização deste seguro.

e. Incorporação de Condições de Contrato

É uma condição deste seguro que o Segurado tome medidas razoáveis para assegurar que todas as condições de contrato sejam plena e adequadamente incorporadas, por exemplo, mas sem prejudicar a generalidade desta cláusula:

- (i) pela impressão de suas condições contratuais no verso de quaisquer faturas e formulários timbrados da companhia, e
- (ii) assegurando que haja um aviso no anverso das faturas e dos formulários timbrados da companhia, confirmando que todos os negócios são transacionados exclusivamente de acordo com as suas condições contratuais e chamando a atenção do leitor para o fato de que as mesmas estão impressas no verso, e



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 30 – COBERTURA BÁSICA DE INDÚSTRIA DE SERVIÇOS DE FRETE

- (iii) assegurando que haja um aviso confirmando que todos os negócios são transacionados exclusivamente de acordo com suas condições contratuais, em todos os fax, formulários e incluído em qualquer e em todo fax ou e-mail eletrônico ou em qualquer forma similar de comunicação, e
- (iv) assegurando que as instruções sejam passadas para todos os empregados envolvidos na efetivação oral de contratos (por exemplo), via telefone, de forma que estes contratos não sejam concluídos oralmente, mas que sejam oferecidos sujeitos a uma confirmação via fax ou e-mail, e
- (v) assegurando que os clientes recebam uma cópia completa de suas condições contratuais por correio gravado ou registrado.

f. Cláusula de Leis e Adendos Contratuais Segurados

É uma condição deste seguro que o Segurado tome medidas razoáveis para assegurar que ele, seus empregados e seus agentes:

- (i) não façam qualquer promessa, acordo ou contrato que desista ou anule ou modifique qualquer termo ou condição das Leis e Contratos Segurados, e**
- (ii) não inclua ou dê instruções para que não sejam incluídas informações sobre qualquer documentação de transporte ou armazenagem que sejam sabidas estarem incorretas.**

3. Termos Gerais (aplicáveis a todas as operações):

Com relação a qualquer operação segurada através desta Apólice, que envolva a emissão de um contrato de transporte, e o Segurado incorrer em responsabilidade resultante de informação incorreta no contrato de transporte, o Segurado apenas terá cobertura de seguro se a Ampliação Da Cobertura (Indústria De Serviços De Frete) tiver sido incluída e qualquer cobertura estará sujeita de aos termos e condições daquela Ampliação.

As Condições Gerais de Comércio e quaisquer Condições de Transportes do Segurado devem ser vistas e aprovadas pelos Seguradores antes da adesão desta Apólice. Quaisquer alterações subsequentes também devem ser notificadas e acordadas pelos Seguradores. A falha na obtenção de um acordo dará direito aos Seguradores de rejeitar uma reclamação resultante



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 30 – COBERTURA BÁSICA DE INDÚSTRIA DE SERVIÇOS DE FRETE

através destas Condições de Comércio ou Condições de Transportes ou de quaisquer alterações das mesmas.

4. Exclusões Especiais

As seguintes Exclusões Especiais se aplicam aos tipos de Operações declaradas abaixo.

a. NVOCC (transportador sem navio operando em conjunto)

Despachante de Carga – Mandante – Movimentações Marítimas

A Apólice exclui reclamações a respeito de responsabilidade por extravios e/ou informações incorretas num conhecimento de embarque/conhecimento de embarque aéreo ou contrato de transporte similar, exceto quando isto tiver ocorrido como o resultado de um erro ou omissão e a Ampliação Da Cobertura (Indústria De Serviços De Frete) tiver sido incluída e que qualquer cobertura estará sujeita aos termos e condições daquela Ampliação. Esta exclusão inclui, mas não estará limitada ao seguinte:-

- responsabilidade resultante de um conhecimento de embarque/conhecimento de embarque aéreo ou documento similar pré ou pós-datado;
- responsabilidade por carga transportada no convés, a não ser que tenha sido acordado que a carga seria transportada no convés e que a mesma estará sendo transportada através de termos expressos que exoneram a responsabilidade do Segurado;
- responsabilidade por carga, resultante de extravio ilícito ou não razoável da viagem contratual;
- responsabilidade resultante de informações incorretas a respeito de:-
 - a) porto de carga;
 - b) porto de descarga;
 - c) rota da viagem;
 - d) navio transportador;
 - e) descrição da carga, peso, número e/ou qualidade;
 - f) data de recebimento para embarque ou de embarque à bordo.
- responsabilidade resultante da entrega da carga sem a apresentação do conhecimento de embarque ou do conhecimento de embarque aéreo original ou do original de um contrato similar



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 30 – COBERTURA BÁSICA DE INDÚSTRIA DE SERVIÇOS DE FRETE

de transporte, ou a entrega para uma pessoa não autorizada ou sem direito.

b. Operador de Carga Rodoviária

A Apólice exclui reclamações a respeito de responsabilidade resultante de roubo de, ou de um veículo, e/ou trailer e/ou contêiner operado pelo Segurado, quando deixado sem vigilância, a não ser:-

- enquanto estacionado durante o dia, para intervalos para descanso ou para estadias curtas similares o veículo/trailer/contêiner estiver:
 - a) trancado o tempo todo, e
 - b) com o motorista permanecendo no âmbito da vizinhança próxima, e
 - c) numa área de estacionamento reconhecida e designada para transportadores rodoviários.
- enquanto estacionado durante a noite ou durante o dia, que não seja para intervalos para descanso ou para estadias curtas similares, o veículo/trailer/container:-
 - a) estiver numa garagem de um edifício trancado ou estacionado num local completamente fechado (que permaneça trancado, exceto quando veículos autorizados estiverem entrando ou saindo do local) sob constante vigilância e o veículo/trailer/contêiner estiver firmemente trancado com todas as chaves removidas; ou
 - b) estiver numa área de estacionamento reconhecida e designada para transportadores rodoviários e o motorista permanecer presente durante todo o tempo.
 - c) resultarem de uma entrada ou saída violenta e forçada do mesmo.

No caso de uma reclamação, será do Segurado o ônus para demonstrar que estes procedimentos foram cumpridos.

5. Exclusões Gerais

As seguintes exclusões se aplicam a todas as operações.

Em nenhuma hipótese este seguro cobrirá qualquer reclamação por uma efetiva ou alegada perda, dano, responsabilidade ou despesa, direta ou indiretamente causada por, que tenha contribuído para, ou resultante



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 30 – COBERTURA BÁSICA DE INDÚSTRIA DE SERVIÇOS DE FRETE

das disposições de Operações Cobertas sobre Carga Excluída, conforme a Cláusula de Carga Excluída das Condições Gerais da Apólice e da secção das Exclusões desta Apólice.

Esta apólice exclui Reclamações quando o Segurado tiver:

- contratado com limites mais altos de responsabilidade ou com uma responsabilidade maior do que aquela informada e acordada pelos Seguradores;
- contratado com um valor acordado ou declarado;
- as exclusões acima se aplicarão se este contrato tiver sido por escrito ou não.

bens e/ou carga pertencente, ou alugada, ou arrendada, ou emprestada para o Segurado;

uma operação não informada previamente aos Seguradores nem acordada como estando coberta;

direitos e/ou multas ou penalidades alfandegárias, exceto quando cobertas pela Ampliação Da Cobertura (Indústria De Serviços De Frete).

1. Os Seguradores não serão responsáveis através desta Apólice, se a reclamação do Segurado estiver coberta por outra Apólice de Seguro, ou se a reclamação está ou estaria segurada através de outra Apólice de Seguro, mas, pela infringência de garantia/condição, por uma não revelação importante, por uma apresentação importante enganosa, pelo não pagamento do prêmio, por fraude ou infringência de obrigação em boa fé. não for recuperável através daquela Apólice.
2. Em nenhuma hipótese os Seguradores serão responsáveis, não importa sobre o que ou como, por uma reclamação através desta Apólice, por uma reclamação contra o Segurado (seja por um contrato, por responsabilidade extracontratual, ou por outra forma) resultante de, causada por, que tenha contribuído para, ou em conexão com (direta ou indiretamente):
 - 2.1 O uso, gerenciamento ou propriedade de um veículo motorizado, de um trailer, chassis ou um meio-de-transporte similar e/ou por um incidente que esteja coberto por legislação estatutária, regulamentação ou licença relacionada ao uso de um veículo motorizado, trailer, chassis ou meio-de-transporte similar.
 - 2.2 Um contrato de emprego, ou para o fornecimento de mão-de-obra, contrato de serviço de um diretor ou similar, ou pela



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 30 – COBERTURA BÁSICA DE INDÚSTRIA DE SERVIÇOS DE FRETE

legislação estatutária referente à responsabilidade do empregador ou acidentes do trabalho, benefícios por invalidez ou benefício desemprego.

2.3 Infiltração e/ou poluição, inclusive, mas não limitada à descarga, dispersão, liberação ou escape de fumaça, vapores, fuligem, substâncias alcalinas, tóxicas ou de seus derivados, inclusive qualquer refugo de óleo, ou resíduo misturado de óleo, ou outros irritantes, contaminantes ou poluentes no interior do terreno ou sobre o mesmo, na atmosfera, em bens, em pessoas, em animais ou em outras criaturas viventes, em cursos ou corpo de água doce, salgada ou de outro tipo, como quer que tenham surgido, ou qualquer ameaça resultante dos mesmos.

2.4 Danos Relacionados à Guerra.

- a) Guerra (declarada ou não), hostilidades, poder militar ou usurpado, atos de um inimigo ou poder estrangeiro, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou ato de terrorismo (ou um ato por qualquer pessoa agindo por motivação política);**
- b) minas, torpedos, bombas, armas explosivas ou de Guerra (abandonadas ou não);**
- c) guerra civil, tumultos, comoções civil, greves, *lock-outs*, distúrbios ou paralização trabalhista.**

2.5 pirataria, captura, apreensão, prisão, restrição ou detenção ou suas consequências;

2.6 confisco, expropriação, nacionalização, requisição, detenção, destruição ou danos causados por ordem de qualquer autoridade governamental, pública ou local;

- a) Calúnia, injúria ou difamação.**
- b) Atividades fraudulentas, criminais ou ilegais do Segurado.**
- c) Ação ou omissão deliberada, descuidada ou intencional do Segurado.**
- d) Infringência de direitos pessoais, discriminação sexual ou racial, liberdades civis e prisão por engano ou práticas empregatícias.**
- e) Insolvência (declarada oficialmente ou não) e/ou inadimplemento financeiro do Segurado ou de uma parte quem o Segurado tenha contratado.**



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 30 – COBERTURA BÁSICA DE INDÚSTRIA DE SERVIÇOS DE FRETE

- f) Execução de uma garantia e/ou de reclamação possessória (legítima ou não) sobre bens do Segurado (incluindo, mas não limitada a bens sob aluguel ou compra contratual/condicional) por uma parte que o Segurado tenha contratado, ou por outros terceiros.
- g) Falha em obter pagamento, da cobrança de dinheiro, ou em pagar débitos pelo Segurado ou por uma parte que o Segurado tenha contratado, ou outros terceiros.
- h) Quaisquer danos punitivos, exemplares, agravados ou múltiplos, independentemente do que, ou de como, ou de quando tenham surgidos ou causados.
- i) Morte, dano corporal, ou doença, ou trauma, ou síndrome, efetiva ou alegadamente sofridos por uma pessoa ou por um ser vivente.
- j) Afretamento (ou afretamento de compartimento) de uma aeronave ou de um navio.
- k) Qualquer operação ou atividade do Segurado não informada, nem acordada pelos Seguradores como estando coberta antes do início da Apólice, ou qualquer operação ou atividade assumida subsequentemente, durante o transcurso da Apólice e não informada, nem acordado pelos Seguradores como estando cobertas.
- l) Qualquer operação ou atividade do Segurado, ou uma reclamação decorrente da mesma, que ocorra ou tenha lugar fora dos limites geográficos.
- m) Qualquer multa ou penalidade pela infringência de qualquer lei ou regulamento, que, como e onde quer que tenha surgido, exceto uma multa ou penalidade imposta por uma Autoridade Alfandegária, e segurado pela condição particular Ampliação Da Cobertura (Indústria De Serviços De Frete) .

6. Glossário

Carga Aprovada

Significará todos os bens e/ou mercadorias e/ou embalagens para transporte e equipamentos legítimos, tais como trailers, contêineres, paletes, tambores, cordas, fixadores, correntes, redes, lonas ou qualquer outro artigo similar de



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 30 – COBERTURA BÁSICA DE INDÚSTRIA DE SERVIÇOS DE FRETE

transporte, embalagem ou equipamento sob os cuidados e/ou custódia e/ou controle do Segurado mediante compensação.

Transporte Internacional Coberturas adicionais

*****ATENÇÃO** - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação.

Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos.

*Por isso é necessário atentar-se ao que foi negociado nos documentos: sua cotação, sua apólice emitida, sua especificação e ao clausulado correspondente.****



CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 200 – Cobertura Adicional De Frete E/Ou De Seguros

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1 Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, e expressa discriminação na apólice ou averbação, a Seguradora garantirá, ao Segurado, o reembolso do frete e/ou do seguro por ele pagos, em caso de ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos.
- 1.2 Os valores segurados relativos a esta cobertura adicional serão os correspondentes aos valores reais despendidos pelo Segurado a título de frete e/ou de seguro.

2. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 201 – COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1 Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a cobertura contratada se estenderá às despesas direta e exclusivamente vinculadas às operações de transporte, como despacho, desembarço e traslado do objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos.

2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Além dos prejuízos não indenizáveis previstos na Cobertura Básica contratada, não se admitem, como despesas seguráveis, aquelas relativas a custos financeiros de quaisquer espécie, ainda que exigidos em Carta de Crédito.

3. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, deverá ser observado que, se o valor segurado a título de despesas for superior a 10 % do valor do objeto segurado, obriga-se o Segurado a comprovar a integral efetivação dessas despesas, por meio de documentos hábeis, que serão exigidos por ocasião da regulação do sinistro.

4. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 202 – COBERTURA ADICIONAL DE TRIBUTOS (MERCADORIAS IMPORTADAS)

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1 Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a Seguradora garantirá, ao Segurado, o reembolso dos tributos, incidentes sobre o objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos.
- 1.2 A cobertura concedida por esta cláusula limita-se ao valor segurado declarado separadamente por tributo, e ratificada na apólice, tais como:
- a) Imposto de Importação (II);
 - b) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e
 - c) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte e de Comunicação - ICMS.
 - d) Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP desde que não passível de qualquer restituição ou crédito.
 - e) Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, desde que não passível de qualquer restituição ou crédito.
- 1.3 Para os efeitos desta cláusula, entendem-se, como abrangidos pela cobertura do seguro, os tributos expressamente discriminados e ratificados na apólice, incidentes sobre o objeto segurado, devidos e efetivamente pagos pelo Segurado ou pelo Importador, e por eles não recuperáveis da Fazenda Nacional ou Estadual.

2. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 2.1 Não obstante o disposto na cláusula “Início e Fim dos Riscos”, da Cobertura Básica contratada, a presente cobertura se aplica, exclusivamente, às ocorrências comprovadamente havidas no objeto segurado, após o seu desembaraço aduaneiro, e antes do termo final de cobertura deste seguro.
- 2.1.1 A presente cobertura não ficará prejudicada se as ocorrências havidas no objeto segurado se derem no percurso complementar final, em território nacional, antes de seu desembaraço aduaneiro, nos casos admitidos pela legislação específica em vigor.
- 2.2 Na hipótese de perdas ou danos decorrentes de Incêndio no Armazém do Porto ou Aeroporto de Descarga, a cobertura do seguro relativo ao valor declarado como Imposto de Importação (II) não ficará prejudicada, mesmo que o sinistro tenha ocorrido antes do desembaraço aduaneiro.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 202 – COBERTURA ADICIONAL DE TRIBUTOS (MERCADORIAS IMPORTADAS)

3. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 203 – COBERTURA ADICIONAL DE TRIBUTOS (MERCADORIAS EXPORTADAS)

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1 Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a Seguradora garantirá, ao beneficiário, o reembolso dos tributos, incidentes sobre o objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos.
- 1.2 A cobertura concedida por esta cláusula limita-se aos tributos:
- a) Solicitados pelo importador;
 - b) Comprovados de acordo com legislação específica;
 - c) Cujos fatos geradores ocorram antes da entrega da mercadoria ao importador no destino final; portanto, não podem ser objeto de seguro os tributos recolhidos, antecipadamente, cujo fatos geradores ocorram concomitantemente à (ou a partir da) entrega da mercadoria ao importador no destino final.

2. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 204 – COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS ESPERADOS

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a cobertura contratada se estenderá ao risco da perda do lucro esperado com a comercialização ou industrialização dos objetos segurados, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com a relação a esses danos.

2. BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários desta garantia somente poderão ser pessoas jurídicas domiciliadas no território nacional, exceto nos seguros de exportação.

3. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, deverá ser observado que, se o valor segurado a título de lucros de esperados for superior a 10 % do valor do objeto segurado, se obriga o Segurado, em caso de sinistro, a comprovar a sua razoabilidade.

4. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 205 – COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS EM DEVOLUÇÃO OU
REDESPACHADAS

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques de mercadorias em devolução ou redespachadas, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- a) Declaração expressa nas propostas ou na averbação, de que se trata de volumes em devolução ou redespachados; e
- b) Ter sido o conhecimento de embarque emitido sem qualquer ressalva quanto ao estado da mercadoria e/ou da embalagem.

2. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 206 – COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, fica expressamente revogada a limitação da responsabilidade da Seguradora àquela prevista para os transportadores aéreos pela Convenção de Varsóvia ou Código Brasileiro de Aeronáutica, nos casos de embarques aéreos sem valor declarado no conhecimento de embarque.

2. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 207 – COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES EM NAVIOS

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, se o Segurado não der conhecimento à Seguradora, no prazo de 30 dias contados da data da aceitação do seguro, do nome do navio em que o objeto segurado for embarcado, será cobrado um prêmio adicional, salvo se houver comunicação do Segurado de não ter sido ainda efetuado o embarque, aviso esse que terá que ser renovado em cada período de 30 (trinta) dias, até que se efetive o embarque.

2. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 208 – COBERTURA ADICIONAL PARA CLASSIFICAÇÃO DE NAVIOS EM VIAGENS
INTERNACIONAIS

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1 Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques marítimos de mercadorias embarcadas em navios que:
- a) Estejam excluídos da 1ª Classe das Sociedades de Classificação reconhecidas, ou sejam classificados por Sociedades de Classificação não reconhecidas; ou
 - b) Tenham mais de 20 anos (contar a partir do ano de construção do navio, conforme seu registro de classificação) ou sejam de idade desconhecida; ou
 - c) Tenham menos de 1.000 Toneladas de Arqueação Bruta -TAB; ou
 - d) Não tenham autopropulsão; ou
 - e) Sejam construídos com outros materiais que não sejam ferro ou aço; ou
 - f) Sejam utilizados em linhas regulares de características desconhecidas.
- 12 Para fins desta cobertura, são consideradas Sociedades de Classificação reconhecidas:
Lloyd's Register; American Bureau of Shipping; Bureau Veritas; China Classification Society; Germanischer Lloyd; Korean Register of Shipping; Maritime Register of Shipping; Nippon Kaiji Kyokai; Norske Veritas; Registro Italiano.

2. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 209 – COBERTURA ADICIONAL DE TRANSBORDO E DESVIO DE ROTA

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos casos voluntários de transbordo, desvio de rota, alteração nas escalas, interrupção e prolongamento da viagem, desde que tais fatos sejam comunicados, à Seguradora, tão logo deles tenha conhecimento o Segurado.

2. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 210 – COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE GREVES

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1 Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma, a seu cargo, as perdas e danos, que sobrevenham ao objeto segurado, causados por:
- a) Grevistas, “lock-out”, pessoas participando em distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; ou
 - b) Greve, “lock-out”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.

2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Além das exclusões constantes da Cobertura Básica contratada, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas conseqüentes, direta ou indiretamente, de:

- a) Má conduta intencional do Segurado;
- b) Falta total, parcial ou obtenção de mão-de-obra de qualquer natureza que seja resultante de qualquer greve, “lock-out”, distúrbio trabalhista, tumulto ou comoção civil;
- c) Qualquer reclamação com base na perda ou frustração da viagem ou aventura; e
- d) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição, ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante.

3. PRAZO DE CANCELAMENTO

Esta Cobertura Adicional poderá ser cancelada, ressalvados os riscos em curso, mediante aviso prévio, por escrito, que não poderá exceder os seguintes prazos:

- a) Viagens de ou para os Estados Unidos da América do Norte - 48 horas;
- b) Demais viagens - 7 dias.

4. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 211 – COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE GUERRA PARA EMBARQUES
AQUAVIÁRIOS E AÉREOS

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1 Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma, a seu cargo, as perdas e danos que sobrevenham ao objeto segurado, causados por:
- a) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição, ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - b) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção, decorrentes de riscos cobertos na alínea “a” anteriormente mencionada, e suas conseqüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - c) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas; e
 - d) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada.

2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas conseqüentes, direta ou indiretamente, de qualquer reclamação com base na perda ou frustração da viagem ou aventura.

3. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 3.1 Observados os riscos cobertos, esta cobertura:
- a) inicia-se somente quando o objeto segurado ou parte dele estiver carregado no navio ou aeronave para o começo do trânsito segurado; e
 - b) Termina, sujeito ao disposto nos subitens 3.2 e 3.3 seguintes, quando o objeto segurado ou parte dele for descarregado do navio ou aeronave, no porto ou aeroporto final, ou local de descarga, ou ao fim de 15 dias, contados da meia-noite do dia da chegada do navio ou aeronave ao porto ou aeroporto final ou local de descarga, seja o que primeiro ocorrer; contudo, sujeito a aviso imediato dado à Seguradora, e ao pagamento de prêmio adicional;
 - c) Reinicia quando, sem ter descarregado o objeto segurado no porto ou aeroporto final, ou local de descarga, o navio, ou aeronave, partir daquele local; e

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 211 – COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE GUERRA PARA EMBARQUES
AQUAVIÁRIOS E AÉREOS

- d) Termina, sujeito ao disposto nos subitens 3.2 e 3.3 seguintes, quando o objeto segurado, ou parte dele, for depois disso descarregado do navio ou aeronave, no porto ou aeroporto final (ou substituto), ou no local de descarga, ou ao fim de 15 dias contados da meia-noite do dia da “chegada” do navio ou aeronave ao porto, aeroporto ou local de descarga, ou da chegada do navio ou da aeronave, ao porto, aeroporto ou local de descarga substituto, seja o que primeiro ocorrer.
- 3.2 Se, durante a viagem segurada, o navio ou aeronave chegar a um porto, aeroporto ou local de descarga intermediário, para descarregar o objeto segurado para redespacho por navio ou por aeronave, ou se as mercadorias forem carregadas do navio ou aeronave num porto, aeroporto ou local de refúgio, então, sujeito ao disposto no subitem 3.3 e a um prêmio adicional, se solicitado, este seguro continuará em vigor até a expiração de 15 dias contados da meia-noite do dia da chegada do navio ou aeronave ao porto, aeroporto ou local, mas reinicia quando o objeto segurado ou parte dele estiver embarcado para o redespacho no navio ou aeronave. Durante o período de 15 dias, o seguro permanecerá em vigor após a descarga somente quando o objeto segurado ou parte dele estiver em tal porto, aeroporto ou local intermediário. Se as mercadorias forem redespachadas dentro do período de 15 dias ou se o seguro recomeçar, conforme o disposto neste subitem 3.2, este seguro continuará, sujeito aos termos destas Cláusulas, quando o redespacho for por navio ou aeronave.
- 3.3 Se a viagem no contrato de transporte terminar num outro porto, aeroporto ou local que não seja o de destino aqui mencionado, tal porto, aeroporto ou local será considerado como porto final de descarga e este seguro terminará de acordo com o disposto na alínea “b” do subitem 3.1. Se o objeto segurado for subsequenteemente reembarcado para o destino original, ou qualquer outro destino, então, desde que seja dado aviso à Seguradora antes do início deste outro trânsito e, sujeito a um prêmio adicional, este seguro recomeçará:
- a) no caso de o objeto segurado ter sido descarregado, no todo ou em parte, quando já estiver embarcado, para viagem, no navio ou aeronave, para redespacho;
 - b) no caso de o objeto do segurado não ter sido descarregado, quando o navio ou aeronave partir de tal porto ou aeroporto de descarga, considerado final; após o que tal seguro terminará de acordo com o disposto na alínea “d” do subitem 3.1.
- 3.4 O seguro contra os riscos de minas e torpedos abandonados, flutuantes ou submersos, nos casos de embarques aquaviários, se estende para cobrir o objeto segurado quando este estiver em uma embarcação em trânsito do, ou para qualquer, navio, mas em hipótese alguma se estenderá além do limite de 60



CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 211 – COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE GUERRA PARA EMBARQUES
AQUAVIÁRIOS E AÉREOS

(sessenta) dias após a descarga do navio, a menos que de outro modo tenha sido especialmente concordado pela Seguradora.

- 3.5 Sujeito a aviso imediato dado à Seguradora e a um prêmio adicional, se exigido, este seguro continuará em vigor dentro das disposições destas Cláusulas, durante qualquer desvio, ou qualquer variação da viagem oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de fretamento, ou aos transportadores aéreos pelo contrato de transporte.
- 3.6 Para os fins desta Cláusula 3 - Início e Fim dos Riscos, “chegada” será considerado como significando um navio que está ancorado, amarrado, ou de outro modo preso num ancoradouro ou local dentro da área portuária.
- 3.7 Se tal ancoradouro ou local não estiver disponível, “chegada” será considerada como ocorrida quando o navio primeiramente ancorar, amarrar ou de outro modo ficar seguro no, ou fora do porto, ou local de descarga pretendido; e “navio” será considerado como significando um navio transportando o objeto segurado de um porto ou local para outro quando tal viagem envolver uma passagem marítima por aquele navio.
- 3.8 Nos seguros de remessas postais, observados os riscos cobertos, o seguro se inicia somente quando o objeto segurado ou parte dele sai da agência postal no lugar mencionado na apólice para o começo do trânsito e continua, excluído qualquer período em que o objeto esteja em local de embalagem/ armazenagem, até os endereços do destino final citados na apólice, não sendo aplicáveis os critérios estabelecidos nos subitens 3.1 a 3.6 desta Cláusula.

4. PRAZO DE CANCELAMENTO

Esta Cobertura Adicional poderá ser cancelada, ressalvados os riscos em curso, mediante aviso prévio, por escrito, que não poderá exceder o prazo de 7 dias.

5. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 212 – COBERTURA ADICIONAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO DOS
RISCOS

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, mediante prévia solicitação e pagamento de prêmio adicional, os prazos de cobertura, previstos na Cobertura Básica contratada, poderão ser prorrogados, se a permanência das mercadorias por um período maior depender do Segurado.

2. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 214 – COBERTURA ADICIONAL DE BENEFÍCIOS INTERNOS

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1 Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, e na impossibilidade de abertura dos volumes segurados imediatamente após a sua entrega no destino final, mencionado na apólice ou averbação, a Cobertura Básica contratada se estenderá ao armazém de estocagem no destino final, desde que:
- a) O objeto segurado esteja representado por máquinas e equipamentos pesados destinados a canteiro de obras;
 - b) O volume segurado, recebido nos armazéns portuários e/ou alfandegários ou no local de destino final não apresente indícios externos de faltas e avarias;
 - c) O Segurado apresente, a esta Seguradora, o plano de obras acompanhado do respectivo cronograma;
 - d) O Segurado forneça, mensalmente, relação discriminando os volumes que estão aguardando abertura, assim como seus respectivos valores.
- 1.2 Além dos riscos previstos na Cobertura Básica contratada, fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional específico para tais riscos, acham-se cobertos, ainda, os seguintes riscos:
Incêndio, Raio e suas conseqüências, Roubo, Transbordamento, Inundação ou Alagamento, que ocasionem danos ao objeto segurado.

2. DURAÇÃO DOS RISCOS

A cobertura dada por esta Cláusula fica limitada ao prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir das 72 (setenta e duas) horas após a chegada da mercadoria no local de destino final. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que seja dado, pelo Segurado, aviso prévio a esta Seguradora, e mediante a cobrança do prêmio adicional correspondente.

3. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 214 – COBERTURA ADICIONAL DE BENEFÍCIOS INTERNOS

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a Cobertura Básica contratada se estenderá às parcelas relativas aos incentivos fiscais, sempre que:

- a) O objeto segurado se tratar de mercadorias destinadas à exportação ou ao mercado interno, sob regime de incentivos fiscais, de acordo com a legislação em vigor;
- b) Por evento ocorrido em território brasileiro, os benefícios objetos desta cobertura não possam ser recuperáveis, no todo ou em parte, pelo Segurado.

2. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 215 – COBERTURA ADICIONAL DE DESTRUIÇÃO**

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional a Seguradora abre mão dos salvados, no caso de ter sido por ela admitida a perda total dos bens segurados que possuam marca registrada, cuja comercialização possa por em risco a saúde/integridade do consumidor
- 1.2. Na hipótese acima, os salvados serão destruídos, na presença de vistoriador autorizado pela seguradora que lavrará o respectivo “Termo de Destruição”.
- 1.3. Nenhuma indenização será paga sem a apresentação, pelo Segurado, do referido “Termo de Destruição”.

2. DESPESAS NÃO COBERTAS

As despesas decorrentes do processo de destruição dos salvados não estão abrangidas pela cobertura concedida por esta Cláusula, e não serão reembolsadas pela Seguradora.

3. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 216 – COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM VEÍCULOS
DO SEGURADO

1. EXTENSÃO DE COBERTURA

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques terrestres realizados em veículos de propriedade do Segurado, quer em viagem direta ou complementar.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Esta cobertura está sujeita a franquias, nos casos de viagens internacionais, e a participação obrigatória, nos seguros de operações isoladas, nos termos das Cláusulas Específicas de Franquia e de Participação Obrigatória, respectivamente.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 217 – COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO (SOMENTE COM A COBERTURA
BÁSICA RESTRITA B)

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, durante o percurso terrestre, decorrentes de:
- a) Roubo, oriundo de assalto à mão armada;
 - b) Desaparecimento do carregamento total do veículo.
- 12 Para efeitos desta cobertura, o roubo oriundo de assalto à mão armada é a subtração das mercadorias ou bens mediante ataque súbito e violento com arma de fogo; e desaparecimento do carregamento total do veículo é o sumiço ou a ocultação de todos os bens ou mercadorias carregadas naquele veículo, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

2. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais e na Cláusula 4 da Cobertura Básica Restrita B, o Segurado deverá apresentar, para a liquidação de sinistro decorrente da cobertura contratada sob esta Cláusula, o registro policial da ocorrência.

3. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia e/ ou participação obrigatória, nos termos da Cláusula Específica de Franquia e/ou de Participação Obrigatória.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 218 – COBERTURA ADICIONAL DE EXTRAVIO (SOMENTE COM A COBERTURA
BÁSICA RESTRITA B)

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de extravio e/ou desaparecimento inexplicável de bens ou mercadorias, exclusivamente durante a viagem aquaviária, aérea ou terrestre, e desde que o veículo transportador não seja de propriedade do Segurado.
- 12 Para efeitos desta cobertura o extravio é o desaparecimento com destino ignorado de bens ou de volumes inteiros de mercadorias segurados, constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, sem que tenham sido deixados vestígios de seu desvio ou sem que tenha havido violência a pessoas ou coisas.
- 13 O extravio deverá ser comprovado mediante certificado fornecido pelo transportador ou mediante Certidão da Administração do porto e/ou aeroporto de destino, atestando a falta, e do porto ou aeroporto de embarque, confirmando o carregamento, com a indicação dos volumes extraviados, seus números e marcas.

2. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais e na Cláusula 4 da Cobertura Básica Restrita B, o Segurado deverá apresentar, para a liquidação de sinistro decorrente da cobertura contratada sob esta Cláusula, o documento referido no subitem 1.3 acima.

3. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 219 – COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE QUEBRA (SOMENTE COM
A COBERTURA BÁSICA AMPLA A)**

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo as perdas e danos materiais que sobrevenham a cristais e vidros segurados, de acordo com as condições desta apólice, decorrentes dos riscos de quebra.

2. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 220 – COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA
RESTRITA C)

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, durante o percurso terrestre, decorrentes de:
- a) Roubo, oriundo de assalto à mão armada;
 - b) Desaparecimento do carregamento total do veículo.
- 1.2 Para efeitos desta cobertura, o roubo oriundo de assalto à mão armada é a subtração das mercadorias ou bens mediante ataque súbito e violento com arma de fogo; e desaparecimento do carregamento total do veículo é o sumiço ou a ocultação de todos os bens ou mercadorias carregadas naquele veículo, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

2. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais e na Cláusula 4 da Cobertura Básica Restrita C, o Segurado deverá apresentar, para a liquidação de sinistro decorrente da cobertura contratada sob esta Cláusula, o registro policial da ocorrência.

3. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia e/ ou participação obrigatória, nos termos da Cláusula Específica de Franquia e/ou de Participação Obrigatória.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 221 – COBERTURA ADICIONAL DE EXTRAVIO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA
RESTRITA C)

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de extravio e/ou desaparecimento inexplicável de bens ou mercadorias, exclusivamente durante a viagem aquaviária, aérea ou terrestre, e desde que o veículo transportador não seja de propriedade do Segurado.
- 1.2 Para efeitos desta cobertura o extravio é o desaparecimento com destino ignorado de bens ou de volumes inteiros de mercadorias segurados, constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, sem que tenham sido deixados vestígios de seu desvio ou sem que tenha havido violência a pessoas ou coisas.
- 1.3 O extravio deverá ser comprovado mediante certificado fornecido pelo transportador ou mediante Certidão da Administração do porto e/ou aeroporto de destino, atestando a falta, e do porto ou aeroporto de embarque, confirmando o carregamento, com a indicação dos volumes extraviados, seus números e marcas.

2. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais e na Cláusula 4 da Cobertura Básica Restrita C, o Segurado deverá apresentar, para a liquidação de sinistro decorrente da cobertura contratada sob esta Cláusula, o documento referido no subitem 1.3 acima.

3. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Transporte Internacional Clausulas Específicas

*****ATENÇÃO - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação. Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos. Por isso é necessário atentar-se ao que foi negociado nos documentos: sua cotação, sua apólice emitida, sua especificação e ao clausulado correspondente.*****



CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 301 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA BENS USADOS

1. Fica entendido e acordado que, salvo estipulação expressa contida na apólice, a cobertura para bens usados limitar-se-á à Cobertura Básica Restrita C - Nº 1.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.



CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 302 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR
DECLARADO

1. Fica entendido e acordado que a cobertura contratada se estenderá aos embarques aéreos de mercadorias sem valor declarado no conhecimento de embarque.
2. Salvo estipulação expressa contida na apólice, o limite máximo de indenização da Seguradora ficará reduzido ao valor correspondente à responsabilidade do transportador aéreo, conforme previsto no item 2 do artigo 22 da Convenção de Varsóvia (Convenção para Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional - Varsóvia, 12 de outubro de 1929), assim como no Código Brasileiro de Aeronáutica.
3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.



CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 303 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SEGUROS DE IMPORTAÇÃO DE
CHAPAS GALVANIZADAS E/OU FOLHAS DE FERRO ZINCADAS (FOLHA DE
FLANDRES)

1. Fica entendido e acordado que a cobertura desta apólice para chapas galvanizadas e/ou folhas de ferro zincadas (folhas-de-flandres) fica limitada à Cobertura Básica Restrita C - Nº 1, sempre que o documento de compra estabeleça especificações inferiores às mínimas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para esses produtos, quanto ao peso, aderência e uniformidade da camada de zinco.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.



CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 304 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES EFETUADOS NO CONVÉS
DOS NAVIOS

1. Fica entendido e acordado que, salvo estipulação expressa contida na apólice, a cobertura para os embarques efetuados no convés dos navios, cujos conhecimentos de embarques contenham a cláusula “LOAD ON DECK AT SHIPPERS RISK” (mercadorias embarcadas no convés sob responsabilidade do embarcador), ficará limitada à Cobertura Básica Restrita C - Nº 1.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.



CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 305 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS DE
TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO

1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com as Condições Gerais, e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas nesta apólice, todos os bens importados pelo Segurado.

2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que:
 - a) O Segurado se obriga a averbar, nesta apólice e nesta Seguradora, todos os embarques de importação que venha a fazer, a partir do início de vigência da presente apólice;
 - b) O Segurado se obriga a remeter, à Seguradora, antes do embarque da mercadoria, averbação provisória acompanhada de cópia da fatura “pró-forma”, ou documento equivalente, com as seguintes informações:
 - b.1) Número da apólice;
 - b.2) Número sequencial atribuído à averbação;
 - b.3) Origem e destino da viagem;
 - b.4) Moeda de contratação do seguro;
 - b.5) Verbas seguráveis;
 - b.6) Valor total da importação, na moeda original, quando se tratar de seguro em moeda estrangeira, ou de seu equivalente em reais, no caso de seguro em moeda nacional;
 - b.7) As coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C - Nº 1, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés; e
 - b.8) Meio de transporte, se conhecido;
 - c) A remessa da averbação provisória poderá ser substituída pelo envio de cópia da fatura pró-forma, ou documento equivalente, com as informações acima, no verso, acrescentando-se, apenas, o nome da Seguradora;
 - d) A averbação provisória será substituída por uma ou mais averbações definitivas, à medida em que forem sendo efetivados os embarques objetos da respectiva fatura pró-forma ou Licença de Importação, se houver;
 - e) A averbação definitiva consignará o meio de transporte (nome do navio, prefixo da aeronave ou identificação do veículo terrestre), a viagem segurada (local e data do início da viagem e do destino), o objeto segurado (marca, quantidade e embalagem dos bens segurados), as coberturas do seguro, o valor segurado do embarque e o correspondente número de averbação provisória;
 - f) As averbações definitivas serão entregues à Seguradora, tão logo o Segurado haja obtido as informações necessárias ao seu preenchimento e no prazo máximo de até 15 dias da chegada do meio de transporte ao porto ou aeroporto de destino, todavia nunca posteriormente à retirada da mercadoria desses locais e, nos casos de transportes terrestres, à data da chegada à fronteira, a tempo de se permitir uma eventual vistoria sem acarretar armazenagens extraordinárias ou prejuízo ao ressarcimento;

CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 305 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS DE
TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO

- f.1) Em caso de entrega de averbações definitivas após a retirada das mercadorias dos locais referidos nesta alínea, a Seguradora não responderá, em qualquer hipótese, por danos ou perdas porventura ocorridos com as mesmas;
- g) Verificando que o valor da fatura pró-forma ou da Licença de Importação - LI, declarado na averbação provisória, deixou de ser absorvido, no prazo de 90 dias contados a partir de sua emissão, por averbações definitivas, o Segurado justificará essa falta dentro de 15 dias, mediante apresentação, à Seguradora, de cópia dos documentos pertinentes e declaração própria; e
- h) Deixando o Segurado de cumprir o disposto na alínea “g” acima, a Seguradora cobrará o prêmio correspondente aos bens não averbados definitivamente, com aplicação da taxa mais elevada dentre as aplicáveis às mercadorias constantes da respectiva fatura pró-forma ou documento equivalente.
3. A indenização de qualquer sinistro relativa a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada pelo Segurado a entrega, à Seguradora, das averbações provisórias e definitivas, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.
4. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques de importação por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que forem solicitadas pela Seguradora.
5. Sem prejuízo no disposto na alínea “h” do item 2 acima, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito a qualquer indenização por falta e avarias sofridas pelos bens segurados, inclusive contribuições em avarias grossas.
6. A cobertura automática concedida por esta cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e limite máximo de garantia das condições Gerais e Especiais desta apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas mediante prévia e expressa concordância da Seguradora
7. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.



CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 306 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA
OS SEGUROS DE TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO

1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais, e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os bens importados pelo Segurado.

2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que:
 - a) O Segurado se obriga a averbar, nesta apólice e nesta Seguradora, todos os embarques de importação que venha a fazer, a partir do início de vigência da presente apólice;
 - b) O Segurado se obriga a remeter, à Seguradora, antes do embarque da mercadoria, averbação provisória acompanhada de cópia da fatura “pró-forma”, ou documento equivalente, com as seguintes informações:
 - b.1) Número da apólice;
 - b.2) Número sequencial atribuído à averbação;
 - b.3) Origem e destino da viagem;
 - b.4) Moeda de contratação do seguro;
 - b.5) Verbas seguradas;
 - b.6) Valor total da importação na moeda original, quando se tratar de seguro em moeda estrangeira, ou de seu equivalente em reais, no caso de seguro em moeda nacional;
 - b.7) As coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita Nº 1, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés; e
 - b.8) Meio de transporte, se conhecido;
 - c) A remessa da averbação provisória poderá ser substituída pelo envio de cópia da fatura pró-forma, ou documento equivalente, com as informações acima, no verso, acrescentando-se apenas o nome da Seguradora.
 - d) A averbação provisória será substituída por uma ou mais averbações definitivas, à medida em que forem sendo efetivados os embarques objetos da respectiva fatura pró-forma ou Licença de Importação, se houver;
 - e) O Segurado se obriga a entregar, à Seguradora, até o dia 15 de cada mês, uma relação mensal contendo todos os embarques cuja chegada do meio de transporte, no porto, aeroporto ou fronteira (em caso de transportes terrestres), tenha ocorrido no mês imediatamente anterior;
 - f) A relação mensal de embarques deverá conter as seguintes informações:
 - f.1) Número da apólice;
 - f.2) Número de ordem dos embarques relacionados;
 - f.3) Número da fatura pró-forma, ou do documento equivalente a essa fatura; f.4) Meio de transporte (nome do navio, prefixo da aeronave ou do trem, ou placa do veículo transportador);
 - f.5) Data da saída do meio de transporte;
 - f.6) Porto, aeroporto, ou lugar de início da viagem segura;
 - f.7) Número da Fatura Comercial;

CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 306 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA
OS SEGUROS DE TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO

- f.8) Mercadoria, marca, quantidade e embalagem;
 - f.9) Importância segurada, discriminada, separadamente, por verbas conforme indicadas na averbação provisória, admitindo-se a utilização do câmbio comercial de venda da data do início da viagem segurada, quando se tratar de seguro contratado em moeda nacional;
 - f.10) Coberturas do seguro, conforme indicadas na averbação provisória;
 - f.11) Moeda da contratação do seguro, conforme indicada na averbação provisória;
 - f.12) Número da averbação provisória (anexar cópia da fatura pró-forma ou do documento equivalente a essa fatura);
 - f.13) Código 01, quando se tratar de embarque parcial, e código 02 quando se tratar de embarque final ou total;
 - g) Não serão admitidas, na relação mensal de embarques, inclusão de verbas e/ou coberturas que não tenham sido indicadas pelo Segurado na averbação provisória, exceto nos casos de mercadorias usadas e/ou embarcadas no convés do navio, cuja cobertura poderá ser substituída pela Cobertura Básica nº 1 ratificada na apólice.
 - h) Verificado que o valor da fatura pró-forma ou da Licença de Importação - LI, declarado na averbação provisória, deixou de ser absorvido, no prazo de 90 dias contados a partir de sua emissão, por averbações definitivas, o Segurado justificará essa falta dentro de 15 dias, mediante apresentação, à Seguradora, de cópia dos documentos pertinentes e declaração própria; e
 - i) Deixando o Segurado de cumprir o disposto na alínea “h” acima, a Seguradora cobrará o prêmio correspondente aos bens não averbados definitivamente, com aplicação da taxa mais elevada dentre as aplicáveis às mercadorias constantes da respectiva fatura pró-forma ou documento equivalente.
3. A indenização de qualquer sinistro relativo a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada pelo Segurado a entrega, à Seguradora, das averbações provisórias e das relações mensais de embarques, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.
4. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para acompanhamento do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques de importação por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos e provas que forem solicitadas pela Seguradora.



CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 306 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA
OS SEGUROS DE TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO

5. Sem prejuízo do disposto na alínea “i” do item 2 acima, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito a qualquer indenização por falta e avarias sofridas pelos bens segurados, inclusive contribuições em avarias grossas.
6. A cobertura automática concedida por esta cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e limite máximo de garantia das Condições Gerais e Especiais desta apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas, mediante prévia e expressa concordância da Seguradora.
7. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 307 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÃO PROVISÓRIA ÚNICA PARA
OS SEGUROS DE TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO

1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes da Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os bens importados pelo Segurado.

2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que:
 - a) O Segurado se obriga a entregar, à Seguradora, por ocasião da emissão da apólice ou inclusão desta Cláusula, averbação provisória única, contendo as seguintes informações:
 - a.1) Indicação de sua vigência, que não poderá ser superior a um ano, e deverá coincidir com os prazos de benefícios tarifários eventualmente existentes;
 - a.2) Coberturas de seguro pretendidas, devendo ser considerada a possibilidade de contratação de Cobertura Básica Restrita C - Nº 1, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés;
 - a.3) Moedas a serem consideradas para fins de contratação do seguro;
 - a.4) Valor FOB / FCA estimado, por moeda utilizada, nas importações previstas no período de vigência da averbação provisória única, obedecido o disposto na alínea “a.1” acima;
 - a.5) Valores ou percentuais estimados das demais verbas (frete, despesas, lucros esperados, tributos, tais como: imposto de importação - II, imposto sobre produtos industrializados - IPI e Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte e de Comunicação - ICMS);
 - b) O Segurado obriga-se a entregar, à Seguradora, até o dia 15 de cada mês, uma relação mensal contendo todos os embarques cuja chegada do meio de transporte, ao porto, aeroporto ou fronteira (em caso de transportes terrestres), tenha ocorrido no mês imediatamente anterior;
 - c) A relação mensal de embarques deverá conter as seguintes informações:
 - c.1) Número da apólice;
 - c.2) Número da averbação provisória única;
 - c.3) Número seqüencial crescente dos embarques realizados;
 - c.4) Número da Declaração de Importação, no caso de a mercadoria já haver sido desembarcada;
 - c.5) Meio de transporte (nome do navio, prefixo da aeronave ou do trem ou placa do veículo transportador), mencionando o (s) transbordo (s), se for o caso;
 - c.6) Data da saída e chegada do meio de transporte;
 - c.7) Porto, aeroporto ou lugar, de início e de destino, da viagem segura;
 - c.8) Número da Fatura Comercial;
 - c.9) Mercadoria, marca, quantidade e embalagem;
 - c.10) Moeda de contratação do seguro;
 - c.11) Importância segura discriminada, separadamente, por verba, conforme indicado na averbação provisória única;

CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 307 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÃO PROVISÓRIA ÚNICA PARA
OS SEGUROS DE TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO

c.12) Coberturas do seguro conforme indicadas na averbação provisória única.

- d) Não serão admitidas, na relação mensal de embarques, inclusão de verbas, moedas e coberturas que tenham sido informadas pelo Segurado na averbação provisória única, exceto nos casos de mercadorias usadas e/ou embarcadas no convés do navio, cuja cobertura será substituída pela Cobertura Básica Restrita Nº1, ratificada na apólice;
- e) Será admitida tão somente uma substituição da averbação provisória única, para fins de alteração das verbas seguradas, moeda ou cobertura do seguro, desde que solicitada pelo Segurado, no decorrer da vigência prevista na alínea “a.1” do item 2, desta Cláusula, ficando entendido e acordado que as novas condições, uma vez aprovadas pela Seguradora, prevalecerão para os embarques iniciados a partir da data da solicitação, permanecendo inalteradas as demais condições, inclusive o término de vigência inicialmente indicado;
- f) Se os valores constantes da averbação provisória única forem totalmente esgotados antes do término de vigência nela indicado, deverá ser emitida averbação complementar para o período remanescente;
- g) Verificado que o valor declarado na averbação provisória única deixou de ser integralmente absorvido pelas relações mensais de embarques, dentro do período de vigência, o Segurado justificará essa falta, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do vencimento da averbação provisória única, podendo a Seguradora, se isso não ocorrer, cobrar a diferença de prêmio daí resultante, mediante aplicação da maior taxa cabível.

- 3. A indenização de qualquer sinistro relativo a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada, pelo Segurado, a entrega, à Seguradora, da averbação provisória única e das relações mensais de embarques, conforme estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.
- 4. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques de importação por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos e provas que forem solicitadas pela Seguradora.
- 5. Sem prejuízo do disposto na alínea “g” do item 2 acima, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito a qualquer indenização por falta e avarias sofridas pelos bens segurados, inclusive contribuições em avarias grossas.



CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 307 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÃO PROVISÓRIA ÚNICA PARA
OS SEGUROS DE TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO

6. A cobertura automática concedida por esta cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e limite máximo de garantia das Condições Gerais e Especiais desta apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas mediante prévia e expressa concordância da Seguradora.

7. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 308 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS DE
TRANSPORTES DE EXPORTAÇÃO

1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais, e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, os embarques comunicados, à Seguradora, por meio de averbações.
2. As averbações serão, obrigatoriamente, remetidas à Seguradora antes do início dos riscos com os seguintes esclarecimentos relativos ao embarque:
 - a) Número da apólice;
 - b) Número sequencial atribuído à averbação;
 - c) Identificação do(s) meio (s) de transporte, pelo nome do navio, do número da Placa do veículo e do prefixo da aeronave ou do trem;
 - d) Número da fatura comercial;
 - e) Data da saída do meio de transporte;
 - f) Porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segurada;
 - g) Porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segurada;
 - h) Marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;
 - i) Moeda da contratação do seguro;
 - j) Verbas seguradas e valor total da importância segurada, na moeda original, quando se tratar de seguro de exportação contratado em moeda estrangeira, ou em reais, no caso de seguro em moeda nacional;
 - k) Coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C - Nº 1 no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés.
3. São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas.
4. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda do direito à cobertura concedida por esta apólice.
5. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.



CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 309 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA
OS SEGUROS DE EXPORTAÇÃO

1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os embarques efetuados pelo Segurado.
2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a:
 - a) Averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todos os embarques de exportação abrangidos pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam os seus valores;
 - b) Fornecer, à Seguradora, os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todos os seus embarques;
 - c) Fornecer, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação mensal, contendo todos os embarques efetuados no mês anterior e indicando:
 - c.1) Número da apólice;
 - c.2) Número seqüencial atribuído à averbação;
 - c.3) Moeda de contratação do seguro;
 - c.4) O meio (s) de transporte, identificado pelo nome do navio, o número da placa do veículo e o prefixo da aeronave ou do trem;
 - c.5) Número da fatura comercial;
 - c.6) Data da saída do meio de transporte;
 - c.7) Porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segura;
 - c.8) Porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segura;
 - c.9) Marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;
 - c.10) Importância segura, discriminada separadamente por verbas seguras, conforme ratificadas na apólice, na moeda original, quando se tratar de seguro de exportação contratado em moeda estrangeira, ou em reais, no caso de seguro em moeda nacional;
 - c.11) Coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C - Nº 1, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés.
3. São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas.
4. A indenização de qualquer sinistro relativa a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada, pelo Segurado, a entrega, à Seguradora, da averbação simplificada, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 309 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA
OS SEGUROS DE EXPORTAÇÃO**

5. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que forem solicitadas pela Seguradora.
6. A cobertura automática concedida por esta Cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e limite máximo de garantia das Condições Gerais e Especiais desta apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas mediante expressa concordância da Seguradora.
7. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.
8. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 310 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE
TRANSPORTES INTERNACIONAIS (EXCETO OPERAÇÕES ISOLADAS)

1. Nos sinistros cobertos por este seguro, relativos a perdas parciais (avarias particulares), ressalvado o disposto nos itens 2 e 3 da presente Cláusula, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com uma franquia dedutível, a qual deverá ser indicada na apólice ou averbação, e será calculada sobre o valor do objeto segurado de cada embarque, conforme definido no item 2 da Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais desta apólice.
 - 1.1 Para fins de aplicação da referida franquia, considerar-se-á o prejuízo correspondente ao valor do objeto segurado, acrescentando-se a essa perda líquida, se for o caso, as parcelas proporcionais às demais verbas seguradas.
2. A franquia dedutível poderá ser aplicada separadamente, e não sobre o valor do objeto segurado de cada embarque, se os bens e/ou volumes apresentarem cumulativamente as seguintes características:
 - a) Forem suscetíveis de avaliação em separado e constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, tais como volume por volume, bobina por bobina, etc;
 - b) Forem identificados na fatura comercial com a indicação dos respectivos valores.
3. Não será aplicada a franquia dedutível, prevista nos itens 1 e 2 desta Cláusula, nos seguintes casos:
 - 3.1 Perda total do embarque.
 - 3.2 Avaria particular, quando resultante, exclusivamente, de risco abrangido pela Cobertura Básica Restrita C - Nº 1
 - 3.3 Avaria grossa e despesas de salvamento.
 - 3.4 Despesas incorridas em função do disposto nas alíneas "c" e "e" da Cláusula XXIII (OBRIGAÇÕES DO SEGURADO) das Condições Gerais desta apólice.
 - 3.5 Extravio de volumes inteiros, devidamente comprovado por certificado fornecido pelo transportador e/ou atestado pelo agente alfandegário e/ou por autoridade portuária e/ou aeroportuária. Para tal aplicação, entendese como extravio o desaparecimento com destino ignorado quer do objeto segurado quer de bens ou de volumes inteiros de mercadorias, constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem.
 - 3.6 Seguros de operações isoladas disciplinados por outra cláusula específica.
 - 3.7 Perda total de volume ou volumes, desde que, em todas as situações previstas neste subitem, cada volume tenha sido identificado na fatura comercial ou documento equivalente com indicação do respectivo valor e não se trate :
 - a) Mercadoria a granel, sem embalagem ou que constitua uma unidade indivisível; e



CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 310 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE
TRANSPORTES INTERNACIONAIS (EXCETO OPERAÇÕES ISOLADAS)

b) De volumes faturados englobadamente, sem discriminação de seu conteúdo e do valor de cada um deles.

3.8 No caso do subitem 3.7, alínea b, acima, mesmo que não tenha havido identificação individual na respectiva fatura comercial ou documento equivalente, quando o volume for suscetível de avaliação em separado e constituído indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, o conceito de Perda Total poderá ser aplicado volume por volume, conforme Cláusula XVIII das Condições Gerais.

4. A aplicação da franquia dedutível será sempre efetuada após ser deduzida, dos prejuízos, a parcela relativa à perda ou diminuição natural de peso e/ou de volume a que estão sujeitas as mercadorias seguradas durante o seu transporte, bem como participação do Segurado decorrente de eventual rateio.
5. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.



CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 311 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO
OBRIGATÓRIA/FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS

1. Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto por este seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com um percentual definido na apólice ou averbação.
2. O percentual de participação do Segurado será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.
3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 312 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA APARELHOS, MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS**

1. LIMITE DE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Fica entendido e acordado que, no caso de perda ou dano de quaisquer partes ou peças componentes de máquinas e equipamentos, cujo risco esteja coberto por esta apólice, a indenização não excederá o custo da substituição ou dos reparos necessários, excluídas as despesas de frete e direitos alfandegários, salvo se tais despesas se acharem incluídas na importância segurada.

2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Condições Especiais, ratificadas na apólice, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, reclamações decorrentes de:

- a) Demora no reparo ou na substituição de peças avariadas ou inutilizadas;
- b) Desarranjo mecânico; e
- c) Desarranjo elétrico.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.



CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 313 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA QUEBRA (FALTA) EM MERCADORIAS A
GRANEL

1. Fica entendido e acordado que:
 - a) Nos casos de seguro de transportes de mercadorias a granel (líquidas ou sólidas), a Seguradora somente se responsabilizará pela quebra efetiva, verificada nos registros de descarga do navio (comprovantes de pesagem de descarga), nos diversos portos da viagem, deduzindo-se a franquia prevista na apólice;
 - b) A quebra efetiva será verificada pela diferença entre os totais dos embarques constantes do manifesto para cada porto, certificados por entidades credenciadas, e os totais realmente descarregados nos mesmos portos, devidamente comprovados pelos registros de pesagem de descarga. Na fixação da quebra total efetiva será deduzida a perda natural de peso, quando for o caso, observado o índice quebra admitido pela Lei Aduaneira.
 - c) É obrigação do Segurado exigir, do representante do vendedor da mercadoria e/ou do agente oficial do navio, o mapa de rateio da distribuição da mercadoria descarregada, se houver; e
 - d) Nenhuma indenização será devida sem apresentação, pelo Segurado, dos documentos acima citados.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.



CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 314 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS
EM ‘CONTAINERS’ PADRÃO ISO

1. Fica entendido e acordado que o desconto concedido no custo das Coberturas Básicas e Adicionais, pelo transporte das mercadorias em “containers”, está condicionado ao transporte “porta a porta” da carga segurada, assim como a construção e manipulação dos “containers”, estar de acordo com os padrões ISO (International Standard Organization).
2. A inobservância desta obrigação implicará, em caso de sinistro, a redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de não haver cumprido o disposto no parágrafo acima, na mesma proporção do custo pago para o que seria devido se não tivesse concedido o respectivo desconto.
3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.



CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 315 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ESTIPULAÇÃO DE SEGURO DE
TRANSPORTES

1. Fica expressamente convencionado, pela presente cláusula, que este seguro é efetuado pelo Estipulante, em favor de terceiros, Segurados, que, por força de disposições contratuais, transferem a ele a prerrogativa de contratar o seguro.
2. As informações relativas ao seguro serão enviadas à Seguradora, pelo Estipulante, que se obriga ainda ao pagamento do prêmio e, em caso de sinistro, o pagamento da indenização obedecerá ao que dispõe a Cláusula Específica de Beneficiário incluída na apólice.
3. A apólice deverá conter a discriminação de todos os beneficiários do seguro.
4. Todos os embarques dos Segurados que forem discriminados na apólice devem ser averbados nessa apólice, a fim de atender à automaticidade de cobertura e ao disposto nas Cláusulas Específicas de Averbações pertinentes aos seguros efetuados.
4.1 Os Segurados deverão apresentar declaração expressa de que não mantêm nenhuma outra apólice em outra Seguradora, para os seguros abrangidos pelas disposições desta cláusula.
5. A inserção desta cláusula na apólice não elide a obrigação legal de Estipulante e Segurados contratarem os seguros inerentes às suas responsabilidades, que não se confundem com o previsto nas condições do presente contrato.
6. A Seguradora é obrigada a informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante, sempre que lhe solicitado.
7. Cada Segurado incluído na apólice deverá ser tratado independentemente, no que tange aos documentos referentes à emissão da apólice e ao aviso do sinistro.
8. Constituem Obrigações do Estipulante:
 - a) Fornecer à Sociedade Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
 - b) Manter a Sociedade Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
 - c) Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
 - d) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança;
 - e) Repassar os prêmios à Sociedade Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
 - f) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;



CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 315 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ESTIPULAÇÃO DE SEGURO DE
TRANSPORTES

- g) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Sociedade Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
 - h) Comunicar, de imediato, à Sociedade Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
 - i) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
 - j) Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
 - k) Fornecer, à SUSEP, quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
 - l) Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Sociedade Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caracter tipográfico maior ou igual ao do estipulante;
 - m) Pagar o prêmio e, em caso de sinistro, o pagamento da indenização obedecerá ao que dispõe a Cláusula Específica de Beneficiário incluída na apólice;
 - n) Manter, na apólice, a discriminação dos Segurados em favor dos quais está contratando o seguro; e
 - o) Encaminhar, à Seguradora, a relação de embarques de forma individualizada, por Segurado.
9. É expressamente vedado ao estipulante:
- a) Cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;
 - b) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
 - c) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.
10. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.



CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 316 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE BENEFICIÁRIO

1. Fica expressamente estipulado, pela presente cláusula, que este seguro foi contratado com a indicação de beneficiário e, em caso de sinistro, a indenização será paga ao beneficiário expressamente especificado na apólice.
2. A inserção desta cláusula, e a previsão de existência de beneficiário, não desobrigam o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do contrato, nem modificam as coberturas do seguro expressamente pactuadas.
3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.



CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 317 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DISPENSA DO DIREITO DE REGRESSO

1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora não exercerá o direito de regresso em caso de sinistro coberto e indenizado por esta apólice, ocorrido durante o transporte.
2. Não haverá, sob qualquer hipótese, dispensa do direito de regresso nos riscos amparados por qualquer seguro obrigatório.
3. A dispensa de direito de regresso não exime o Segurado ou seu Transportador, de prestar todas as declarações e informações relativas ao sinistro, e, no caso de sinistro decorrente de roubo, é obrigatória a comunicação do evento aos Órgãos Policiais Competentes, comprovada pelo Boletim de Ocorrência.
4. A inclusão desta Cláusula não implica, também, insenção da contratação dos seguros obrigatórios.
5. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desde seguro que não tenham sido alterados por esta Cláusula.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 318 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM
‘CONTAINERS’ PORTA A PORTA**

Fica entendido e acordado que o desconto concedido no custo das Coberturas Básicas e Adicionais pelo transporte das mercadorias em containers, está condicionado ao transporte “porta a porta” da carga segurada.

A inobservância desta obrigação implicará, em caso de sinistro, a redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de não haver cumprido o disposto no parágrafo acima, na mesma proporção do custo pago para o que seria devido se não tivesse concedido o respectivo desconto.

CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 319 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SEGUROS FEITOS POR
TRANSPORTADORES A FAVOR DOS EMBARCADORES

1. Fica expressamente estipulado pela presente que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na especificação da apólice, todo o transporte de cargas efetuado pelo Transportador e seus prepostos, a favor do Embarcador proprietário da mercadoria.
 - 1.1 Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que o Transportador Estipulante obriga-se a:
 - a) Averbar nesta Seguradora e nesta apólice, todos os embarques do Embarcador, abrangidos pelas coberturas contratadas;
 - b) Respeitar o limite máximo constante da Apólice e avisar previamente ao início de viagem com mínimo de 48 horas embarques com valores superiores para que seja fixado novas taxas e condições;
 - c) Fornecer a Seguradora os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todas as viagens; e
 - d) Remeter à Seguradora, mensalmente, pelo total de valor movimentado nos últimos 30 dias e até o dia 15(quinze) de cada mês, as averbações relativas aos riscos de transito ocorridas no mês anterior.
 - e) As averbações serão, obrigatoriamente, remetidas à Seguradora com os seguintes esclarecimentos relativos a operação, tais como: data, local, marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado, respectiva importância segurada;
2. Fica ainda concordado por esta Cláusula que, a Seguradora não abre mão do seu direito de sub-rogação contra o causador do dano. Assim quando o sinistro for consequente de culpa do Transportador e seus prepostos, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização correspondente ao risco coberto por esta apólice, ao Embarcador, e acionará judicialmente, o seguro obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador para ressarcir dos valores indenizados.
3. A contratação do seguro pelo Transportador, na qualidade de estipulante, não o exime da obrigação de contratar os seguros obrigatórios para garantia de suas responsabilidades;
4. São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas nesta apólice.
5. No caso de alteração contratual de taxas, condições, limites e outras feitas de comum acordo, fica entendido que, para as viagens iniciadas a partir da data da alteração, serão observadas as novas disposições.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 319 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SEGUROS FEITOS POR
TRANSPORTADORES A FAVOR DOS EMBARCADORES**

6. Ao Transportador e ao Embarcador se aplicam as mesmas obrigações constantes **do item XVI LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO** das Condições Gerais do presente seguro.
7. O Embarcador pela proposta de Adesão ao Seguro declara ter conhecimento do mesmo e concorda com esta forma de contratação devendo a Seguradora encaminhar ao mesmo, certificado confirmando a cobertura e indicando ser ele o único beneficiário a qualquer indenização.
8. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta **Cláusula** implica na perda de direito à cobertura concedida por esta apólice, assim como o cancelamento deste contrato.



CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 320 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SEGURADORA LÍDER E SUAS
ATRIBUIÇÕES (COSSEGURO)

Fica entendido e acordado que os riscos cobertos pela presente apólice, não obstante estar a mesma emitida pela Seguradora Líder, são assumidos em cosseguro pelas Seguradoras e porcentagens conforme estabelecido a seguir:

SEGURADORA	PARTICIPAÇÃO (%)	LÍDER / PARTICIPANTE

Cada uma das seguradoras mencionadas acima é individualmente responsável pelos riscos de acordo com sua participação, conseqüentemente, na mesma proporção receberá o prêmio da presente apólice e participará nas eventuais indenizações de sinistros. Não há qualquer tipo de solidariedade entre as seguradoras supra, nos termos da Lei Complementar nº 126/07.

Não obstante ao parágrafo anterior, a fim de simplificar as relações entre as Seguradoras e o Segurado, se convencionou que todo o vínculo será realizado exclusivamente através da Seguradora Líder, que deverá informar oportunamente às Seguradoras participantes do cosseguro toda e qualquer alteração realizada nas condições da apólice.

Para tanto, as cosseguradoras facultam à Seguradora Líder efetuar a emissão de todos os documentos pertinentes, avaliar e atender as solicitações de endossos, analisar e liquidar os eventuais sinistros de acordo com as condições gerais e cláusulas contratadas.

É igualmente acordado que, por motivos operacionais, em caso de sinistro, a Seguradora Líder fará o processo de regulação, ficando facultada a realização integral da indenização ao Segurado ou exclusivamente referente ao seu percentual de participação.

Esta Cláusula vigorará pelo período especificado na apólice e de comum acordo entre as Congêneres, poderá a mesma a qualquer momento, ser cancelada, mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias.

Serão identificadas em todas as apólices emitidas qual é a seguradora líder do cosseguro, com tal disposição não implicando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária de uma seguradora com relação à quota subscrita pela outra

Não há solidariedade entre as cosseguradoras, arcando cada uma exclusivamente com sua cota de garantia, salvo previsão contratual diversa.

Ratificam-se as condições gerais e cláusulas constantes na apólice não alteradas pela presente cláusula.



CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 321 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE VEÍCULOS TRAFEGANDO POR MEIOS
PRÓPRIOS

Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de veículos terrestres automotores, de propriedade do Segurado estipulante ou seus beneficiários, trafegando por meios próprios.

O segurado se obriga a indicar a marca, o modelo, o tipo, o ano, o chassi, a placa(se cabível), e a Importância Segurada dos veículos objeto desta Cláusula Específica, na documentação fiscal hábil que os acompanhar.

Parágrafo único. Para os efeitos desta cobertura, a Importância Segurada de cada veículo deverá ser igual ao valor constante da Nota Fiscal (no caso de veículos novos, zero Km, sem licença) ou igual ao valor constante da Tabela Fipe, utilizada para o Ramo Automóveis, (no caso de veículos usados).

Fica acordado que os motoristas dos veículos objeto desta Cláusula Específica deverão ter vínculo contratual com o Segurado estipulante ou a empresa transportadora responsável pelo transporte.

Fica ainda concordado por esta Cláusula que, a Seguradora não abre mão do seu direito de sub-rogação contra o causador do dano. Assim quando o sinistro for conseqüente de culpa do Transportador e seus prepostos, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização correspondente ao risco coberto por esta apólice, ao Embarcador, e cobrará esse valor junto do Transportador, que se obriga a efetuar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da data em que a nota de débito lhe for entregue.

A contratação do seguro pelo Transportador, na qualidade de estipulante, não o exime da obrigação de contratar os seguros obrigatórios para garantia de suas responsabilidades;

São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas nesta apólice.

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.



CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 322 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. Fica entendido e acordado que a concessão de cobertura por esta apólice para o transporte de mercadorias, ficará condicionada a aplicação de Gerenciamento de Risco, que deverá, através de planejamento acordado entre Segurado e Seguradora e mencionado na apólice, cumprir regras específicas de proteção de carga, previstas no Plano de Gerenciamento de Riscos que constitui parte integrante desta apólice. Ratifica-se os dizeres da Capítulo XX – Rescisão e Cancelamento das Condições Gerais deste contrato de seguro.
 - 1.1 Fica a Seguradora isenta de toda e qualquer responsabilidade, se no momento do sinistro ficar comprovado que as regras descritas no Plano de Gerenciamento de Riscos deixarem de ser cumpridas, mesmo que parcialmente.**
 - 1.2 O custo da execução das medidas de Gerenciamento de Risco, correm integralmente por conta do segurado, não cabendo a seguradora nenhum ônus financeiro pela execução do serviço.**
 - 1.3 Caso opte por terceirizar a execução das medidas de Gerenciamento de Risco, deverá ser firmado um contrato, entre o segurado e o executante, sem participação da seguradora.**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica



CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE
Nº 323 – Cláusula Específica Para Revisão Das Condições

1. Fica entendido e acordado que, as condições desta apólice poderão ser revistas a qualquer tempo ou quando o coeficiente sinistro x prêmio atingir o percentual previamente negociado e discriminado na apólice.
2. Serão considerados, para apuração do coeficiente sinistro x prêmio, os sinistros pagos e avisados e os prêmios emitidos (exceto as faturas ou parcelas vencidas e não pagas), deduzidos os ressarcimentos e os salvados já recebidos.
3. A Seguradora comunicará ao Segurado, as novas condições que serão validas para o mês subsequente ao da comunicação incluídas na apólice através de endosso.
4. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.